

TERMO DE : ☒ ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data

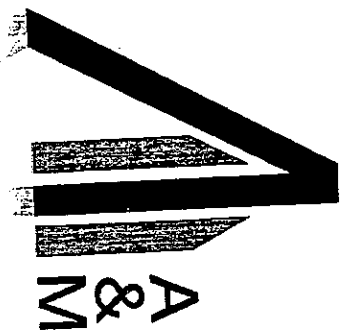
☒ INICIEI

() ENCERREI

este ^{15º} volume destes autos às folhas 2801 .

Rio de Janeiro, 23 / 06 / 15.

Cláudia 0129136
p/ Escrivão



DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL

NORTH AMERICA EUROPE MIDDLE EAST & NORTH AMERICA ASIA

20802

DESCRIPÇÃO DO OBJETO SOCIAL

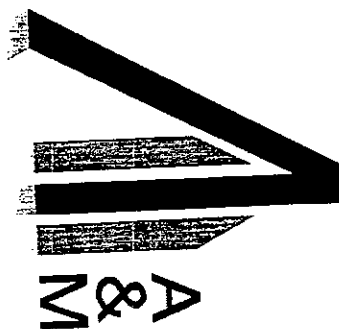


0 GESA

O objeto social da Companhia abrange: (a) execução de obras e serviços de engenharia civil, por conta própria ou de terceiros; (b) exploração da indústria da construção civil e construção pesada, incluindo, mas não se limitando, a obras de Barragens, Hidrelétricas, Usinas Nucleares, Obras Portuárias e Aeroportuária, (c) execução de estradas vicinais; (d) abastecimento de água, saneamento, drenagem e irrigação; (e) aluguel de equipamentos, comércio e representação de substâncias minerais, em construção; (f) sinalização de vias em geral; (g) pesquisa, lava, beneficiamento e comercialização de substâncias minerais, em todo o território nacional; (h) serviços de dragagem, transporte e navegação lacustre, fluvial e marítima; (i) varrição, coleta, remoção e incineração de resíduos sólidos; (j) serviços de elaboração de projetos para obras de construção civil e serviços de pesada, projeto, construção, execução, implantação e operação de aterros sanitários; (k) execução de obras e serviços de engenharia elétrica, por conta própria ou de terceiros; (l) construção e montagem de gasodutos e oleodutos, montagem de industrial de plantas diversas, inclusive petroquímicas e refinarias de petróleo, construção e montagem de plataformas marítimas para exploração de petróleo; (m) prestação de serviços de operação, implantação, manutenção, assistência técnica e todos e quaisquer outros serviços complementares, auxiliares, conexos e/ou correlatos relacionados à distribuição de gás natural e de combustíveis em geral; (n) armazenamento de materiais para construção, máquinas e equipamentos aplicáveis à propriedade de terceiros; (o) importação e exportação de materiais para construção, máquinas e equipamentos aplicáveis a qualquer das atividades relacionadas no presente objeto, bem como de suas peças e partes; (p) importação e exportação de serviços de engenharia civil em geral, em especial a execução de projetos e a construção e implantação de todo tipo de obra, por conta própria ou de terceiros; (q) participação em outras sociedades, comerciais, civis e concessionárias de serviços públicos, como sócia, acionista ou cotista, bem como em consórcios que tenham por objeto quaisquer das atividades mencionadas nos itens (a) a (p) acima.

0 GALPAR

A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, comerciais, civis e concessionárias de serviços públicos, como sócia, acionista ou quotista, bem como a prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial, administrativa e/ou financeira.

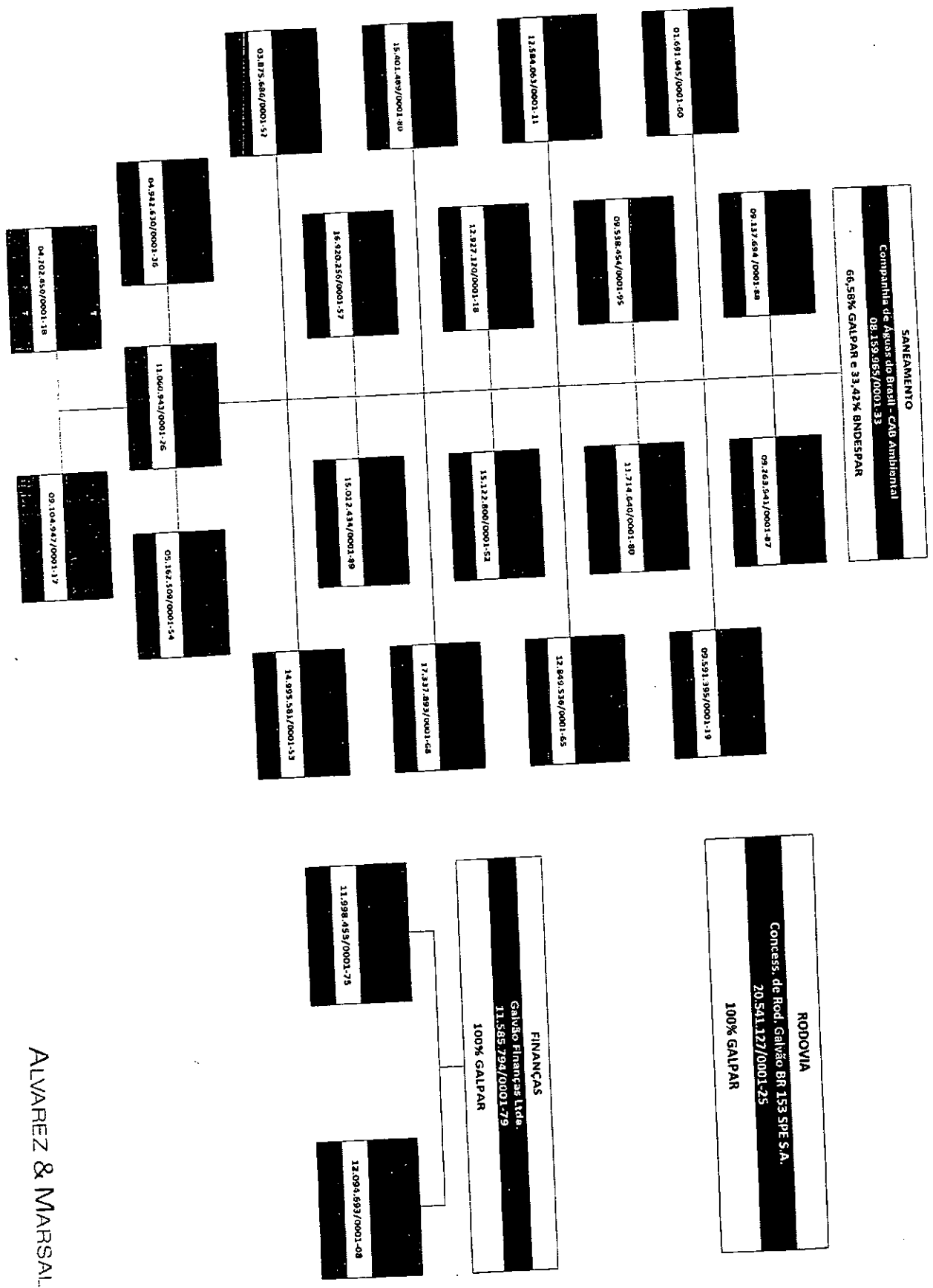


QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETORIA

NORTH AMERICA EUROPE MIDDLE EAST LATIN AMERICA ASIA



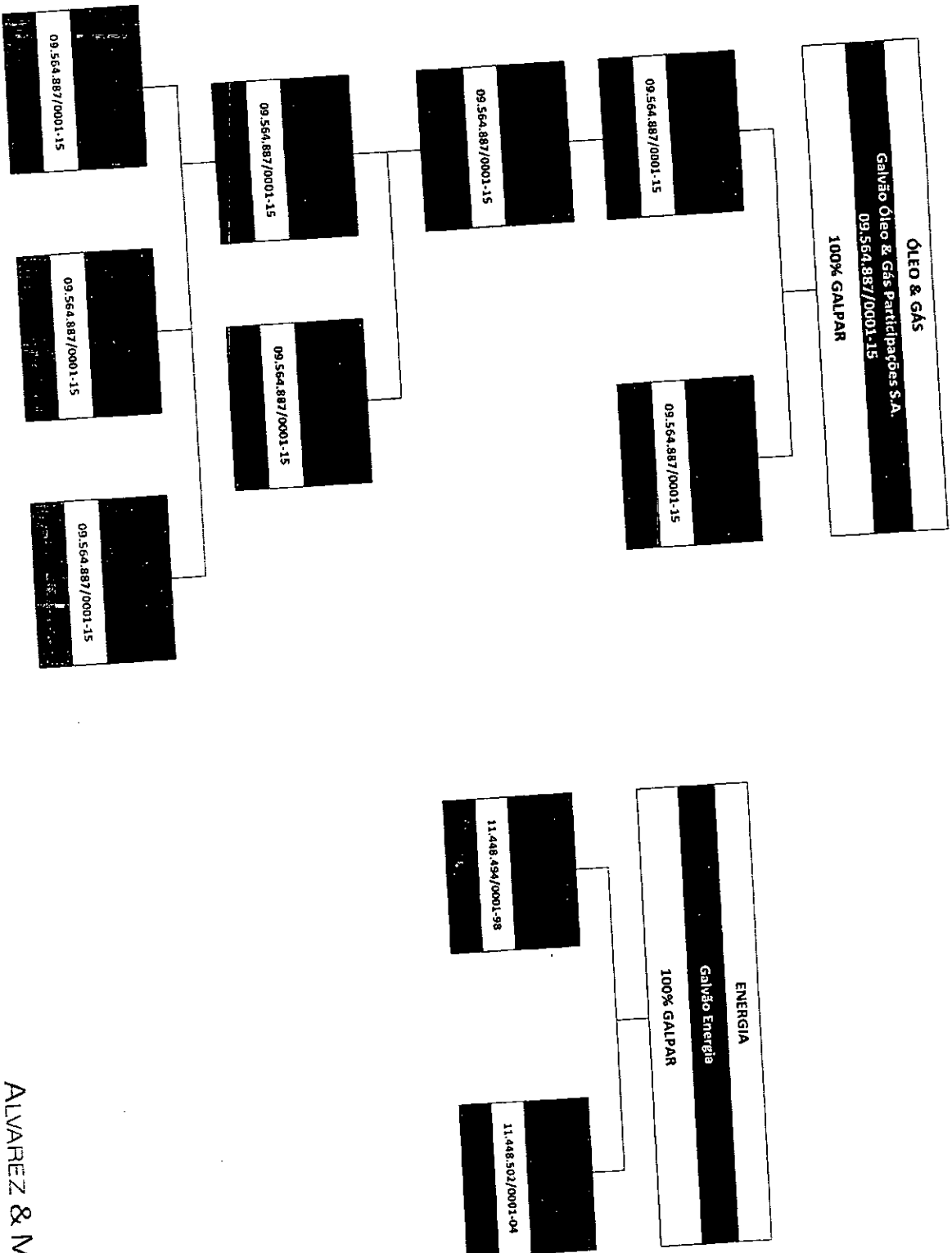
QUADRO SOCIETÁRIO DAS DEMAIS COMPANHIAS



5082



QUADRO SOCIETÁRIO DAS DEMAIS COMPANHIAS (CONT.)



ACIONISTAS, CONSELHEIROS E DIRETORIA GESA

Galvão Engenharia S.A

CNPJ: 01.340.937/0001-79 NIRE: 35.300.376.391 Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1510, 02º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-005, São Paulo, SP.

Acionistas		Entrada na empresa		899.536.159		
Galvão Participações S.A		30/11/2009		1		
MFE Participações Ltda		31/12/2007		Última Eleição		
Conselheiros		Data da Criação do Conselho		de Prazo do N		
José Gilberto de Azevedo Branco Valentim	Conselheiro	31/12/2007	O Prazo de Mandato do Conselho de Administração	17/04/2015	Última Eleição	
José Rubens Goulart Pereira	Presidente do Conselho			29/04/2013		
Mário de Queiroz Galvão	Conselheiro	Critério de Prazo do Mandato		Última Eleição		
Diretoria				13/08/2014		
José Gilberto de Azevedo Branco Valentim	Diretor Presidente da Divisão de It	O prazo de mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, facultada a reeleição.		13/08/2014		
Erlon Medeiros Fonseca	Diretor Presidente da Divisão de E			13/08/2014		
Raimundo Maurílio Freitas	Diretor da Regional Norte			17/04/2015		
Antonio José Afonso	Diretor Corporativo			01/04/2015		
Paulo Eugênio Faganha	Diretor de Projetos estruturados					
Cargo Vago	Diretor Vice Presidente Executivo					
Cargo Vago	Diretor da Regional Centro-leste					
Cargo Vago	Diretor da Regional Nordeste					
Cargo Vago	Diretor da Regional Sul					
Cargo Vago	Diretor de Logística					
Conselho Consultivo		Critério de Prazo do Mandato		Última Eleição		
Não há						
Conselho Fiscal		Critério de Prazo do Mandato		Última Eleição		
Não há						



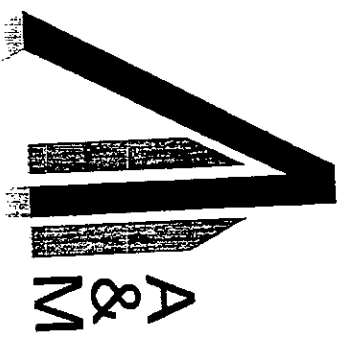
ACIONISTAS, CONSELHEIROS E DIRETORIA GALPAR

Galvão Participações S.A.

CNPJ/MF: 11.998.453/001-75 NIRE: 35.300.376.391 Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, conjunto 192, Sala 23, CEP: 04547-005, Vila Olímpia, S

Entrada na empresa		Número de ações	
Acionistas		235.440.000	
Empresa Nacional de Participações Ltda	27/11/2009	58.860.000	
Mova Participações Ltda.	27/11/2009	32.700.000	
Freccia Engenharia Ltda.			
Conselheiros		Vencimento do Mandato	
José Gilberto de Azevedo Branco Valentim	Conselheiro	27/11/2009	07/05/2016 AGO
José Rubens Goulart Pereira	Conselheiro	27/11/2009	07/05/2016 AGO
Luciana Galvão de Andrade	Conselheiro	27/11/2009	07/05/2016 AGO
Mário de Queiroz Galvão	Presidente do Conselho	27/11/2009	Vencimento do Mandato
Diretoria		Vencimento do Mandato	
Mário de Queiroz Galvão	Diretor Presidente	17/04/2015	07/11/2017
Cargos Vago	Diretor Financeiro	07/11/2014	07/11/2017
Eduardo de Queiroz Galvão	Diretor Vice Presidente Executivo		
Cargos Vago	Diretor Corporativo		
Conselho Consultivo		Vencimento do Mandato	
Carlos Alberto Moreira Lima Jr	Conselheiro Consultivo	02/05/2013	30/04/2015 AGO
Gilberto Lério	Conselheiro Consultivo	02/05/2013	30/04/2015 AGO
Mário Mesquita Perdigão	Conselheiro Consultivo	02/05/2013	30/04/2015 AGO
Conselho Fiscal		Última Eleição	
Não instalado			

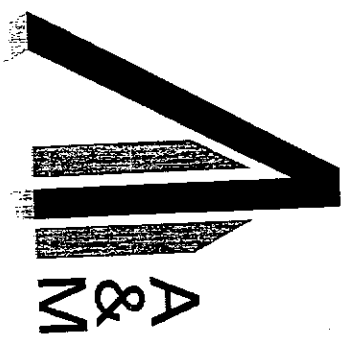
2808
28



ATIVO IMOBILIZADO

NORTH AMERICA EUROPE MIDDLE EAST JAPAN AMERICA ASIA

2830
De



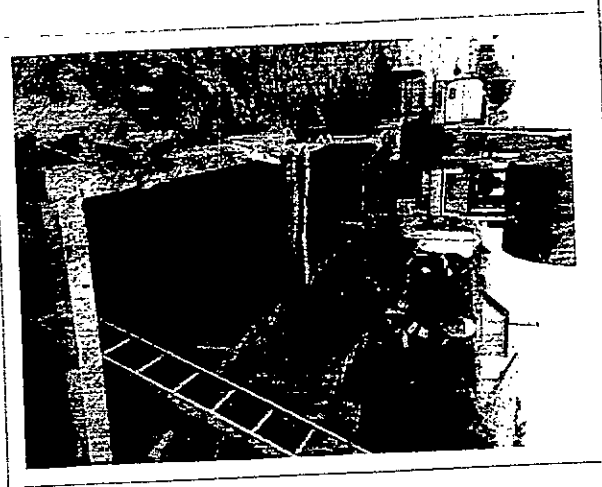
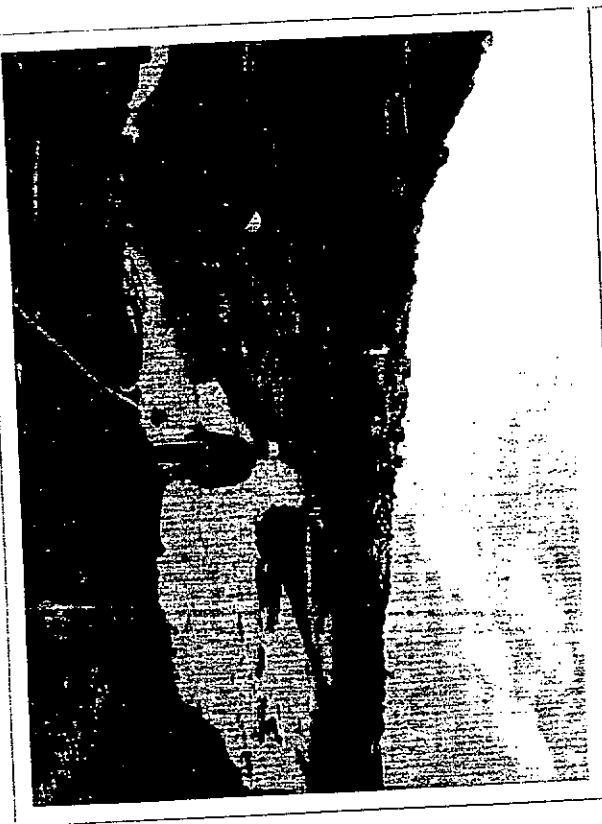
FOTOS DE OBRAS EM ANDAMENTO

NORTH AMERICA EUROPE MIDDLE EAST LATIN AMERICA ASIA

2811
282



FOTOS DAS OBRAS – DESPOLUIÇÃO DO CORREGO TURI

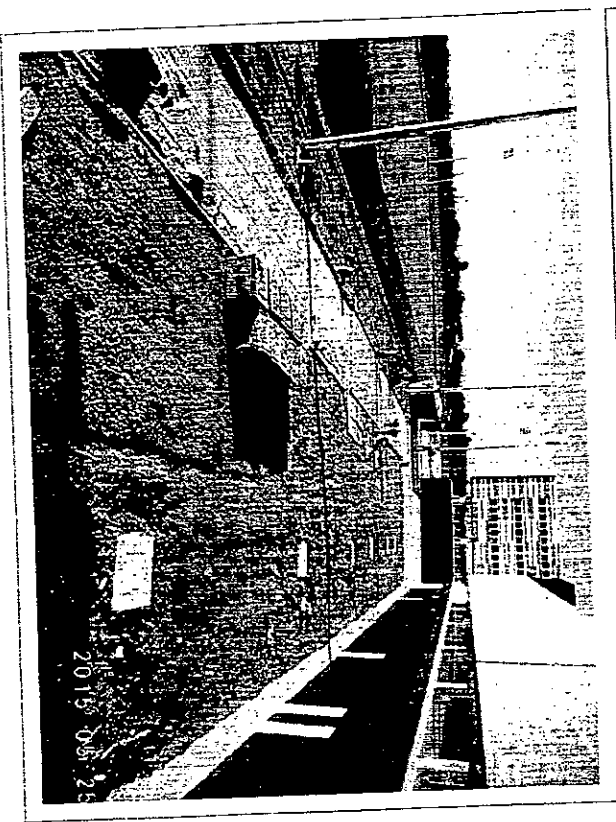
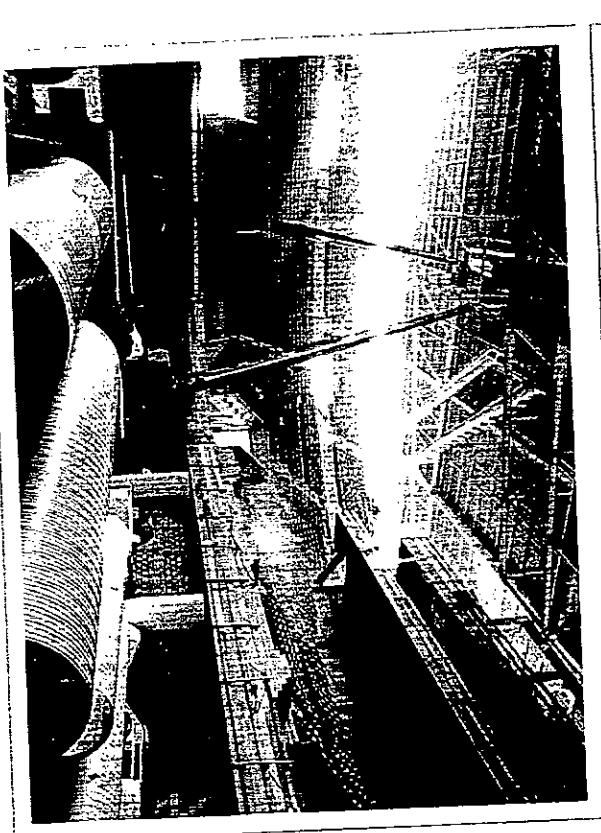
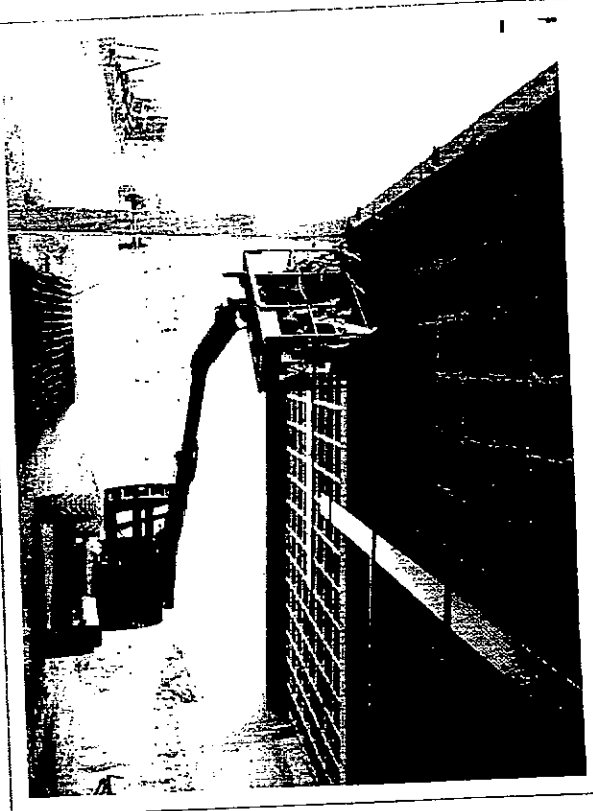


* As fotos desse relatório foram tiradas em Abril e Maio de 2015.

2812
2015



FOTOS DAS OBRAS – CENTRO DE FORMAÇÃO OLIMPICA CEARA

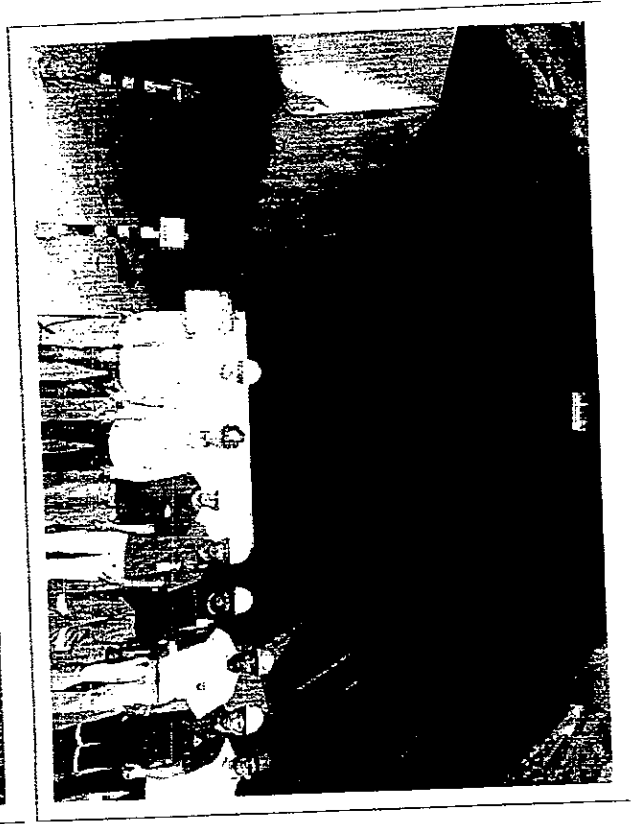


* As fotos desse relatório foram tiradas em Abril e Maio de 2015.

2833



FOTOS DAS OBRAS - TÚNEL FIOL

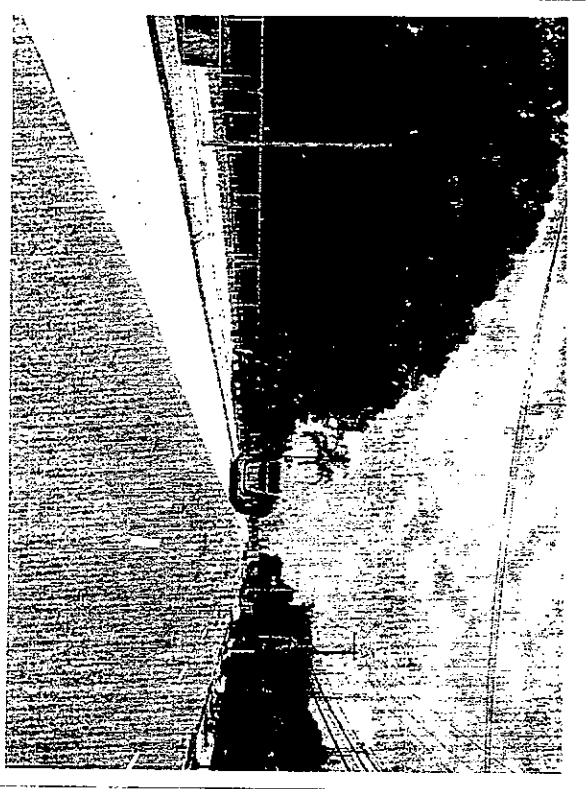
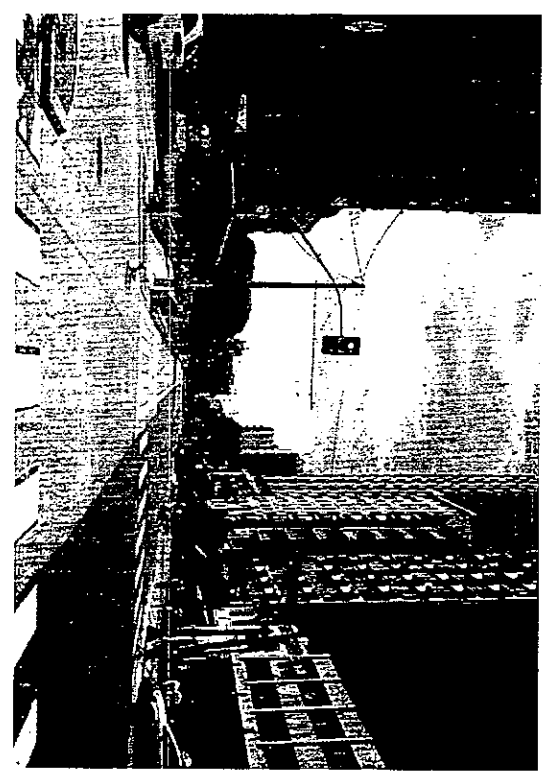
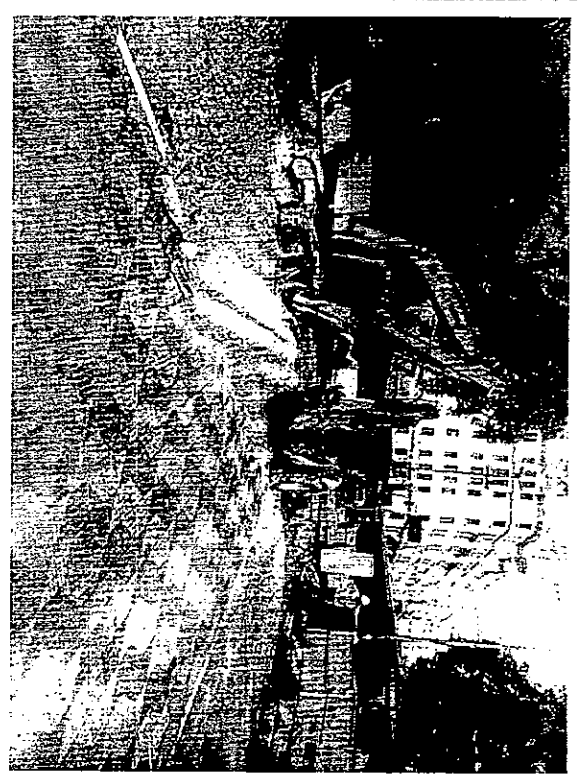


* As fotos desse relatório foram tiradas em Abril e Maio de 2015.

2814
2014



FOTOS DAS OBRAS – CORREDORES INAJAR

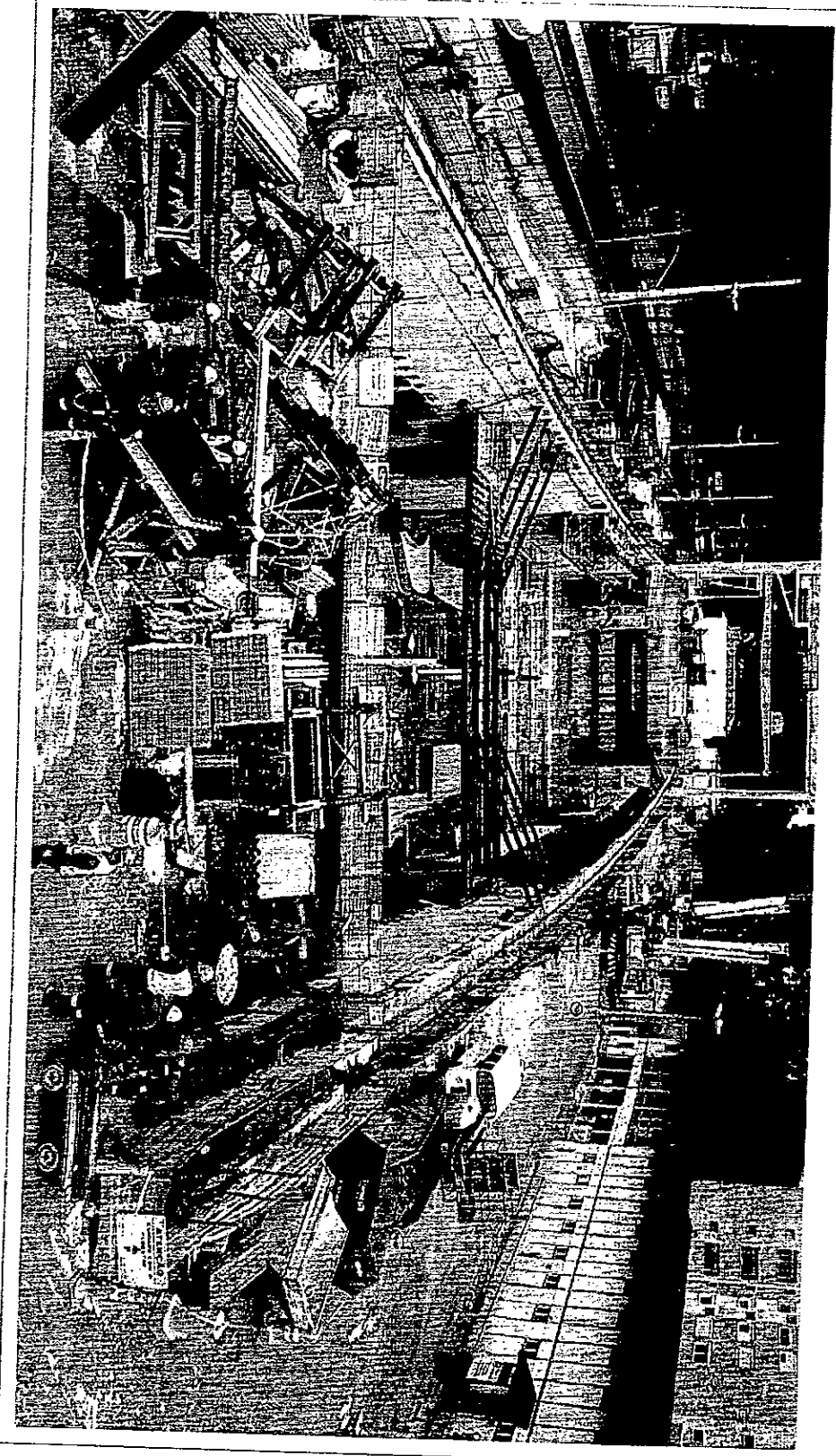


* As fotos desse relatório foram tiradas em Abril e Maio de 2015.

25
2816
9782



FOTOS DAS OBRAS – ESTAÇÃO ALTO DA BOA VISTA



* As fotos desse relatório foram tiradas em Abril e Maio de 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

MAKRO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.325.014/0001-07, com sede na BR-116, n.º 4921, Km 14 – Bairro Paupina, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-13, vem, por seus procuradores ao final assinados, requerer a juntada de Procuração e dos documentos de representação que seguem em anexo.

Outrossim, requer digno-se este Douto Juízo em determinar que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **GUSTAVO HITZSCHKY JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 17.561, o qual possui escritório profissional na Av. Desembargador Moreira, 2120 – Sala 901, Ed. Equatorial Trade Center – Bairro Aldeota, CEP: 60.170-002, Fortaleza/CE, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede e espera deferimento.
Fortaleza, 9 de junho de 2015.

GUSTAVO HITZSCHKY JUNIOR

OAB/CE n.º 17.561

BRUNO MURILO RODRIGUES

OAB/CE n.º 27.480

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
SERGIO BERMUDEZ

2819
R

SERGIO BERMUDEZ
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ANDRÉ TAVARES
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
MARIANNA FUX
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS

LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
RAFAEL DIREITO SOARES
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
GABRIEL LÓS
LOUIS DE CASTEJA
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEDUZI
DIEGO BARBOSA CAMPOS
ALESSANDRA MARTINI
MARIANA ARRUDA DE SOUZA
DANIEL CHACUR DE MIRANDA
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI

GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
ANA LUIZA COMPARATO
LÍVIA IKEDA
LIVIA SAAD
JULLIANA CUNHA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
LUIZA PERRELLI BARTOLO
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND

ANA LUIZA BARBOSA BARRETO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
LUIZA DIAS MARTINS
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE

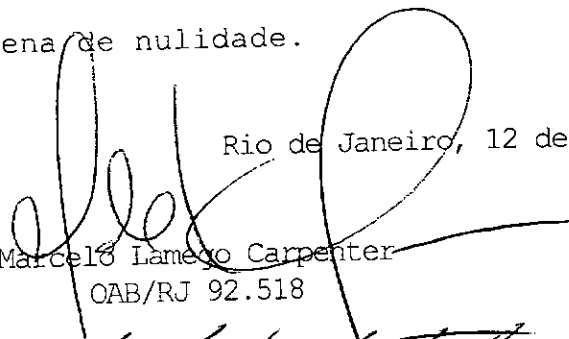
CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
SALVADOR CICERO VELLOSO PINTO
JORGE FERNANDO LORETTI
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

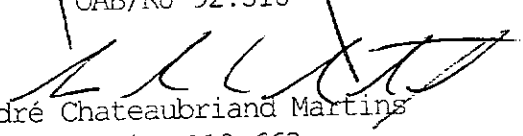
Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vem, por seus
advogados abaixo assinados, requerer que V. Exa. se digne determinar
a juntada do incluso instrumento de mandato, bem como requerer
que todas as intimações sejam feitas em nome dos signatários,
sob pena de nulidade.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2015


Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518

Pedro Marinho Nunes
OAB/SP 342.373-A


André Chateaubriand Martins
OAB/RJ 118.663

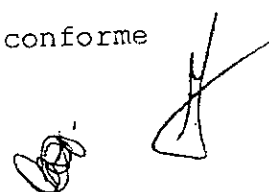
Gabriel de Orleans e Bragança
OAB/SP 282-419-A

www.sbadv.com.br

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares - 20010-010 - Rio de Janeiro - RJ - Tel. (21) 3221 9000 - Fax. (21) 3221 9001 - e-mail: rjbermudes@sbadv.com.br
Rua Frei Caneca, 1380 - 5º e 6º andares - 01307-002 - São Paulo - SP - Tel. (11) 3549 6900 - Fax. (11) 3288 1843 - e-mail: spbermudes@sbadv.com.br
SHIS QL 14 - Conjunto 05 - Casa 01 - 71640-055 - Brasília - DF - Tel. (61) 3212 1200 - Fax. (61) 3248 0449 - e-mail: dfbermudes@sbadv.com.br

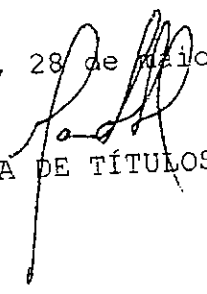
PROCURAÇÃO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário (LSA, art. 68, §1º), representante dos interesses dos debenturistas Banco Bradesco BERJ S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco do Brasil DTVM S.A., de acordo com a cláusula 9ª do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., nomeia e constitui como seus procuradores os advogados, Sergio Bermudes, Marcelo Lamego Carpenter, André Chateaubriand Martins, Pedro Marinho Nunes e Gabriel Orleans e Bragança, os três primeiros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 17.587, 92.518, 118.663, e os dois últimos na Seção do Estado de São Paulo, sob os nºs 60.604, 282.419-A, respectivamente, todos com escritório nesta cidade, na Praça XV de Novembro, nº 20, 7º andar, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium*, para representá-la, em conjunto ou separadamente, conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de maio de 2015, nos autos da recuperação judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001 da GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em curso perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, facultado o substabelecimento, com reservas, bem como a apresentação de eventual habilitação e/ou divergência de crédito, participar de reuniões e, caso necessário, de assembleia geral de credores, podendo votar, a favor ou contra, ou se abster, conforme



orientação de voto, além de poderem recorrer de decisões e praticarem todos os atos necessários, no âmbito da referida recuperação judicial, para o fiel cumprimento do mandato que lhes foi outorgado.

Rio de janeiro, 28 de maio de 2015.


~~Notário Público~~
PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico


Fernando Cesar Maia Mondson
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 15 páginas.



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ Nº 17.343.682/0001-38

NIRE: 33.3.00014373

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2013

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 02 dias de julho de 2013, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Companhia"), localizada na Av. das Américas, nº 4.200, bl.04, sala 514, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

2. **PRESEÇA:** Presente a totalidade dos acionistas e administradores da Companhia, conforme verificado no Livro de Presenças de Acionistas.

3. **PUBLICAÇÕES:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em face ao comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

4. **MESA:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro
Secretário: Marco Aurélio Machado Ferreira

5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, por unanimidade, aprovaram:

- (i) Criar o cargo de Diretor de Operações Fiduciárias III, alterando, por conseguinte a composição da Diretoria, para 3 (três) Diretores. Desta forma, o artigo 8º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8 - A Diretoria será composta de 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Operações Fiduciárias I, 1 (um) Diretor de Operações Fiduciárias II e 1 (um) Diretor de Operações Fiduciárias III, os quais terão as seguintes funções:

a) Diretoria de Operações Fiduciárias I - responsável (i) pela adequação jurídica e pelo cumprimento das disposições legais nos procedimentos adotados na execução das atividades de agente fiduciário em emissões de debênture e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), agente de notas em emissões de notas promissórias comerciais, agente de garantias em emissões de títulos e valores mobiliários, instituição custodiante de cédulas de crédito imobiliário (CCI), assim como na administração de carteiras de investimento; (ii) pelo relacionamento com os diversos segmentos de mercado, investidores, bancos



corretoras, distribuidoras, empresas e entidades de classes; e (iii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias II e III, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ato de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços;

b) Diretoria de Operações Fiduciárias II - responsável (i) pela adequação econômica, financeira e administrativa nos procedimentos adotados na execução das atividades de agente fiduciário em emissões de debênture e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), agente de notas em emissões de notas promissórias comerciais, agente de garantias em emissões de títulos e valores mobiliários, instituição custodiante de cédulas de crédito imobiliário (CCI), assim como na administração de carteiras de investimento; (ii) pelas atividades de recursos humanos, contabilidade, tesouraria e administrativos; e (iii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias I e III, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ato de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços; e

c) Diretoria de Operações Fiduciárias III - responsável por (i) assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento dos controles internos da Companhia, procurando mitigar os riscos bem como disseminar a cultura de controles para promover o cumprimento de leis e regulamentos existentes, promovendo a identificação, análise e elaboração de planos e medidas para a prevenção e controle dos riscos que possam comprometer a continuidade dos negócios e o alcance dos objetivos estratégicos; e (ii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias I e II, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ato de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços."

(ii) Eleger para o Cargo de Diretora de Operações Fiduciárias III, para um mandato de 1 (um) ano, com término na data de posse do mandato aprovado na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2014, a Sra. Marcelle Motta Santoro, brasileira, solteira, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 020.791.620-6, expedida pelo DIC/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.809.047-06, residente e domiciliada na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 4.200, bl. 04, sala 514, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 ("Diretora").

(iii) A Diretora declara não estar impedida de exercer as funções inerentes ao cargo para o qual foi eleita, nem estar incurso em crimes que a impeçam de exercer a atividade mercantil, preenchendo todos os requisitos determinados pela legislação em vigor. Declara, ainda, que



preenche as condições necessárias para homologação de seus respectivos mandatos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 02 de agosto de 2012.

- (iv) Criar uma reserva estatutária legal com a finalidade prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia. ✓
- (v) Em razão das deliberações acima aprovadas, resolvem os acionistas alterar os artigos 11, caput, e 17, e incluir o artigo 28 ao Estatuto Social da Companhia, que vigorarão com as redações abaixo prescritas: ✓

"Artigo 11 - Todos os atos que criarem responsabilidade para a sociedade e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com ela, somente serão válidas quando assinados em conjunto por quaisquer 2 (dois) dos Diretores, com a devida aprovação prévia em ata de reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, sob pena de nulidade de pleno direito dos atos praticados em desconformidade com o aqui disposto, exceto se tais atos forem relacionados à realização de pagamentos, aplicações, resgates e quaisquer movimentações financeiras do caixa da sociedade, caso em que não haverá necessidade de qualquer aprovação prévia em ata de reunião de sócios, bastando tão somente a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) dos Diretores.

(-)

Artigo 17 - A sociedade, representada por quaisquer 2 (dois) dos Diretores em conjunto, poderá constituir procurador, especificando no mandato os poderes e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder a um ano, salvo quando a procuração for outorgada para representar a sociedade em juízo, quando o prazo será indeterminado, observando-se o cumprimento do disposto nos demais artigos deste Estatuto Social.

(-)

Artigo 28 - A Reserva Estatutária de Lucros tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva Estatutária de Lucros será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas no artigo 27, sendo certo que (i) a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva Estatutária de Lucros; (ii) a destinação dos lucros para constituição da Reserva Estatutária de Lucros não poderá ser aprovada, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório. O limite máximo da Reserva Estatutária de Lucros será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei nº 6.404/76. Quando a Reserva Estatutária de Lucros atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede



o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei nº 6.404/76."

- (vi) Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia que não tenham sido alteradas pela presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária.
- (vii) Aprovar a lavratura e publicação, com omissão das assinaturas, sob a forma de sumário da ata a que se refere a presente Assembleia Geral, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76.
- (viii) Consolidar o Estatuto Social, que faz parte integrante da ata, com as modificações deliberadas nesta e com a consequente renumeração dos artigos existentes por força da inclusão de novo artigo, conforme redação anteriormente explicitada.

6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013.

MESA:

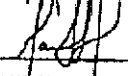

Nathalia Machado Loureiro
Presidente

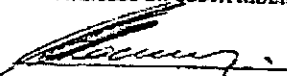

Marco Aurélio Machado Ferreira
Secretário

ASSINATURAS:


SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO


MARCELO DA COSTA RIBEIRO


MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA


NATHALIA MACHADO LOUREIRO


MARCELLE MOTTA SANTORO



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ nº 17.343.682/0001-38
NIRE: 33300014373

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1 - A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - Objeto da sociedade é:

- a) subscrever isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- d) encarregar-se da administração de carteiras e de custódia de títulos e valores mobiliários;
- e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- f) exercer funções de agente fiduciário, demais serviços fiduciários em geral; bem como o registro, implantação e custódia de cédulas de crédito imobiliário, na CETIP e BMF&Bovespa;
- g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
- h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de



2470581

títulos e valores mobiliários;

l) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;

l) praticar operações de conta margem, observada a regulamentação complementar da CVM;

l) realizar operações compromissadas;

m) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;

n) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;

o) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;

p) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 3 - É vedado à sociedade:

a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operações de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;

b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente à negociação com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro no prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil;

d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:

[Handwritten signatures and initials]



I - aquisição de bens para uso próprio;

II - operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor;

III - operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;

IV - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto da distribuição pública;

e) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;

f) acolher aplicações das entidades definidas no artigo 2º do Decreto nº 84.128 de 29/10/79, visto que essas entidades somente podem efetuar aplicações de suas disponibilidades financeiras em títulos federais, através do Banco Central do Brasil;

g) celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas não financeiras.

Artigo 4 - A Sociedade tem sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, e sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, agências e escritórios, onde convier aos interesses sociais, em todo o território nacional.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 433.506.390 (quatrocentos e trinta e três milhões, quinhentos e seis mil e trezentos e noventa) ações Ordinárias Nominativas, todas sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6 - A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá emitir ações preferenciais nominativas, de uma ou mais classes, inconvertíveis em outra espécie ou classe, com ou



2470591

sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais a que se refere o caput deste artigo não terão direito de voto e farão jus ao recebimento de um dividendo fixo prioritário, não cumulativo, de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor nominal ou se tratando de ações sem valor nominal sobre o capital próprio à sua espécie e classe de ações, rateando-se o dividendo entre elas, igualmente e gozando, ainda, as referidas ações, de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo 2º - Para efeito de cálculo do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o item (II) do artigo 27, será computado o montante do dividendo fixo de que trata o parágrafo 1º supra, atribuído às ações preferenciais.

Parágrafo 3º - Uma vez deliberada a emissão de ações preferenciais, na forma prevista neste artigo, os posteriores aumentos de capital social poderão ser efetuados mediante o aumento de espécies e classes existentes sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, conforme sejam os limites previstos em lei.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7 - A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria.

Artigo 8 - A Diretoria será composta de 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Operações Fiduciárias I, e 1 (um) Diretor de Operações Fiduciárias II e 1 (um) Diretor de Operações Fiduciárias III, os quais terão as seguintes funções:

a) Diretoria de Operações Fiduciárias I - responsável (i) pela adequação jurídica e pelo cumprimento das disposições legais nos procedimentos adotados na execução das atividades de agente fiduciário em emissões de debênture e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), agente de notas em emissões de notas promissórias comerciais, agente de garantias em emissões de títulos e valores mobiliários, instituição custodiante de cédulas de crédito imobiliário (CCI), assim como na administração de carteiras de investimento; (ii) pelo relacionamento com os diversos segmentos de mercado, investidores, bancos, corretoras, distribuidoras, empresas e entidades de classes; e (iii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias II e III, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ata de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços; e



2833

1.2

b) Diretoria de Operações Fiduciárias II - responsável (i) pela adequação econômico, financeira e administrativa nos procedimentos adotados na execução das atividades de agente fiduciário em emissões de debênture e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), agente de notas em emissões de notas promissórias comerciais, agente de garantias em emissões de títulos e valores mobiliários, instituição custodiante de cédulas de crédito imobiliário (CCI), assim como na administração de carteiras de investimento; (ii) pelas atividades de recursos humanos, contabilidade, tesouraria e administrativas; e (iii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias I e III, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ata de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços.

c) Diretoria de Operações Fiduciárias III - responsável por (i) assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento dos controles internos da Companhia, procurando mitigar os riscos bem como disseminar a cultura de controles para promover o cumprimento de leis e regulamentos existentes, promovendo a identificação, análise e elaboração de planos e medidas para a prevenção e controle dos riscos que possam comprometer a continuidade dos negócios e o alcance dos objetivos estratégicos; e (ii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias I e II, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ata de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços.

Artigo 9 - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão no desempenho de seus cargos até a posse dos seus substitutos. Os Diretores ficam dispensados de caução, sendo investidos no cargo após aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 10 - Os Diretores têm as atribuições e os poderes necessários para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo representá-la ativa e passivamente em juízo e perante terceiros, observado o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É vedado à Diretoria, em nome da sociedade, conceder garantias e/ou avalizar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais.

Artigo 11 - Todos os atos que criarem responsabilidade para a sociedade e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com ela, somente serão válidos quando assinados em conjunto por quaisquer 2 (dois) dos Diretores, com a devida aprovação prévia em ata de reunião de sócios, especialmente convocada.



2470581

para este fim, sob pena de nulidade de pleno direito dos atos praticados em desconformidade com o aqui disposto, exceto se tais atos forem relacionados à realização de pagamentos, aplicações, resgates e quaisquer movimentações financeiras do caixa da sociedade, caso em que não haverá necessidade de qualquer aprovação prévia em ata de reunião de sócios, bastando tão somente a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) dos Diretores.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá ser representada mediante a assinatura de qualquer Diretor, ou de 01 (um) procurador, nos atos que importem em: (I) endosso de cheque para depósito em conta da sociedade, ou (II) representação perante o Poder Judiciário e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e empresas públicas.

Parágrafo 2º - Nos atos relativos ao exercício das atividades relacionadas no Artigo 2º, alínea (I) deste Estatuto, a Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor ou por 01 (um) procurador, isoladamente.

Artigo 12 - Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 13 - Nos casos de impedimento temporário ou ocasional para o exercício de suas funções, os Diretores se substituirão reciprocamente, exceto para fins de realização de pagamentos, aplicações, resgates e quaisquer movimentações financeiras do caixa da sociedade, caso em que será constituído um procurador acionista e não Diretor da sociedade que assinará em conjunto com outro Diretor. Se o impedimento, por qualquer razão, for definitivo, cabe à Assembleia Geral eleger o novo Diretor para o cargo vago.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor.

Artigo 15 - As reuniões da Diretoria só poderão ser instaladas com a presença de dois dos membros eleitos, cabendo um voto a cada Diretor, observado o disposto no artigo 16.

Artigo 16 - Compete à Diretoria:

a) executar e fazer executar (i) este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, bem como (ii) as atividades necessárias ao desempenho das funções descritas no artigo 2º, alínea (I), devendo as demais competências deste artigo serem sempre submetidas à aprovação prévia em ata de reunião de sócios.

17

[Assinaturas manuscritas]



2470591

conforme dispõe o parágrafo segundo abaixo;

14

- b) elaborar, mensalmente, balancetes e relatórios econômico-financeiros;
- c) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, de acordo com as regras previstas neste Estatuto Social;
- d) propor a alienação ou aquisição de ativos que representem 5%(cinco por cento) ou mais de seu patrimônio líquido;
- e) propor a constituição de dívidas ou provisão de ônus e gravames sobre os bens da companhia que representem 5%(cinco por cento) ou mais de seu patrimônio líquido;
- f) propor a emissão de novas ações ou outros títulos e valores mobiliários;
- g) propor a alteração do Estatuto Social da companhia;
- h) propor a política de pagamento de dividendos;
- i) propor o critério, os valores e os destinatários dos bônus de performance a serem atribuídos aos membros da Administração e funcionários que fizerem jus a tal premiação;
- j) propor a prestação de garantia firme em contratos de "underwriting";
- l) propor a política de contratação e demissão de pessoal;
- m) propor a escolha dos auditores independentes;
- n) designar e destituir o Ouvidor.

Parágrafo 1º - A Diretoria deliberará por unanimidade dos votos.

Parágrafo 2º - Estarão sempre submetidas à aprovação em ata de reunião de sócios, as matérias estabelecidas nas alíneas (d) à (m) relacionadas no caput deste artigo, sob pena de nulidade de pleno direito dos atos praticados em desconformidade com o aqui disposto.



Artigo 17 - A sociedade, representada por quaisquer 2 (dois) dos Diretores em conjunto, poderá constituir procurador, especificando no mandato os poderes e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder a um ano, salvo quando a procuração for outorgada para representar a sociedade em juízo, quando o prazo será indeterminado, observando-se o cumprimento do disposto nos demais artigos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A sociedade terá um Conselho Fiscal nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, composto de três a cinco membros efetivos e três a cinco suplentes, residentes no país, eleitos em Assembleia, podendo ser reeleitos.

- 1 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei confere.
- 2 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo as disposições legais vigentes.
- 3 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral indicará Presidente, que escolherá o Secretário.

Artigo 20 - Constituem atos de competência exclusiva da Assembleia Geral aqueles previstos em lei e no presente Estatuto Social.



CAPÍTULO VI - OUVIDORIA

Artigo 21 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de seus serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 22 - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de serviços da sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual;
- b) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias contados da reclamação;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";
- e) propor, à Diretoria, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e,
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea "e".

Artigo 23 - A Ouvidoria será administrada pelo Ouvidor, que será designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 24 - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 25 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias à elaboração de resposta adequada às

16
[Handwritten signatures and initials]



2470591

reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

17

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27 - A 30 (trinta) de junho e a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á ao levantamento das Demonstrações Financeiras, com observância das obrigações previstas em lei. Do lucro líquido verificado ao término do exercício social, será deduzida: (I) a percentagem de 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; (II) o pagamento às ações do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; (III) importância destinada à premiação por desempenho, a ser atribuída aos administradores, funcionários e estagiários que fizerem jus, segundo critério a ser fixado em ata de reunião de sócios. O saldo porventura existente ficará a disposição da Assembleia, que lhe dará o destino conveniente por proposta da Diretoria e, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento nos termos do artigo 132, II, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - A administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá distribuir dividendos intermediários à conta de "Lucros Acumulados" ou de "Reservas de Lucros", existentes no último balanço. Independentemente, por resolução dos órgãos da administração, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, e os lucros neles verificados poderão ser distribuídos.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos no art. 9º da Lei 9.249/95.

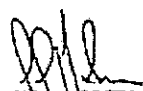
Artigo 28 - A Reserva Estatutária de Lucros tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva Estatutária de Lucros será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas no artigo 27, sendo certo que (i) a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva Estatutária de Lucros; (II) a destinação dos lucros para constituição da Reserva Estatutária de



Lucros não poderá ser aprovada, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório. O limite máximo da Reserva Estatutária de Lucros será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei nº 6.404/76. Quando a Reserva Estatutária de Lucros atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 29 - A Dissolução e a liquidação da sociedade far-se-ão de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo-se as prescrições legais.


SERGIO DA COSTA RIBEIRO


MARCELO DA COSTA RIBEIRO


MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA


NATHALIA MACHADO LOUREIRO


MARCELLE MOTTA SANTORO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES	
CNPJ: 00.351.540/0001-77 - 00000013	
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 000013-01-01/2013 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.	
Carimbo e Assinatura da Secretaria Geral	



Ministério de Indústria, Comércio e Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

00-2014/218147-1
JUCERJA
3330001437-3
PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ nº 08.940.471/0001-90
Capital e reservas em Juros e Dividendos: 430,00
Reserva legal de estatuto: 21,00
ULT. ARO.: 00022637368 - 18/06/2014 301

28 Jun 2014 17:25
Outr: 101218506

168760

33.3.0001437-3

00022637368

02/07/2014

REQUERIMENTO

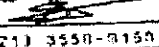
AMP. SA. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(na empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Requer o V. Sr. o deferimento da seguinte ato:

Nº DE VAR.	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTRA	DESCRIÇÃO DO ATO (EVENTO)
31	303			TA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

2

RIO DE JANEIRO
Local
26/06/2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: **GENILDO MARTINS RIBEIRO JUNIOR**
Assinatura: 
Telefone de contato: **(21) 3550-0150**

2º USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

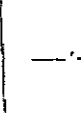
Nome(s) (Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)):
☐ SIM ☒ NÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Atos: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Nº: 3330001437-3
Protocolo: 002014218147-1
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE 3330001437-3
00002641271
DATA: 02/07/2014

4-T

Processo em ordem à decisão

Assinatura



☐ Processo em sigilo (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo delatado. Publicar-se e arquivar-se.
☐ Processo interditado. Publicar-se.

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em sigilo (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo delatado. Publicar-se e arquivar-se.
☐ Processo interditado. Publicar-se.

02.06.2014
Data

Paulo Jorge Martins Ribeiro
Presidente da Junta
Nº 3330001437-3

Genildo Martins Ribeiro Junior
Vocal Jucerna
Nº 3330001437-3

JUCERJA
Vocal
Nº 3330001437-3

OBSERVAÇÕES:

PORTAL GRÁFICA

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ASSINAR Nº 8



Valério G. A. Serra
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020142181471 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BAF223A306C645FA0081E20644ABCF02968A187744978DF0ADB3B6C76AF7E117
Arquivamento: 00002641271 - 02/07/2014

2841



BANCO CENTRAL DO BRASIL



168761

Ofício 8810/2014-BCB/Deorf/GTRJA
Pl 1401594461

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2014.

A
Pentágono S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4200 - Sala 514 - Bl. 04 - Barra da Tijuca
22640-102 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2015, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 7 de abril de 2014:

CPF	Nome	Cargo
109.809.047-06	Marcelle Motta Santoro	Diretor de Operações Fiduciárias III
029.833.137-35	Marco Aurélio Machado Ferreira	Diretor de Operações Fiduciárias II
104.993.467-93	Nathalia Machado Loureiro	Diretor de Operações Fiduciárias I

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

Fernando César Maia Mondaini
Coordenador

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
Av. Presidente Vargas, 730 - 19º andar - Centro - 20071-900 Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2189-6020, 2189-6188, 2189-6110
E-mail: grja.deorf@bcb.gov.br

Valéria G. A. Sarno
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
NIRE: 33300014373
Protocolo: 0020142181471 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BAF223A305D645FA0051E2D944ASC0286BA18774497BDF04DB3B5C76AF7E117
Arquivamento: 00002641271 - 02/07/2014

2842



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ Nº 17.343.682/0001-38
NIRE: 33.3.00014373

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2014

168762

DATA, HORA E LOCAL: Aos 07 dias de abril de 2014, às 10:00 horas, na sede social 8 Av. das Américas, nº 4.200, bl.04, sala 514, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

PRESEÇA: Presente a totalidade dos acionistas e administradores da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme verificado no Livro de Presenças de Acionistas.

PUBLICAÇÕES: Dispensada a publicação (II) do edital de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em face do comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e (II) do anúncio previsto no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, em face da presença da totalidade dos acionistas. Publicado no Jornal Diário Mercantil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 31 de março de 2014, os documentos previstos no art. 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.2013 e respectivo parecer dos auditores independentes, nos termos do artigo 294, inciso II.

MESA: Presidente: Nathalia Machado Loureiro;
Secretário: Marco Aurélio Machado Ferreira.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade, aprovaram:

1 - Examinadas, discutidas e aprovadas as contas, o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.2013, inclusive o respectivo parecer dos Auditores Independentes.

2 - Reeleitos os seguintes membros da Diretoria, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2015, para aprovação das contas do exercício social findo em 31.12.2014: (I) **NATHALIA MACHADO LOUREIRO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 169.315 e inscrita no CPF/MF sob o nº 104.993.467-93, como Diretora de Operações Fiduciárias I; (II) **MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 08.812.351-8, expedida pelo IEP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.831.137-35, como Diretor de Operações Fiduciárias II; e, (III) **MARCELLE MOTTA SANTORO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 185.511 e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.809.047-06, como Diretora de Operações Fiduciárias III, todos residentes e domiciliados na Av. das Américas, nº 4.200, bl.04, sala 514, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ.

3 - Os Diretores declaram não estarem impedidos de exercer as funções inerentes aos cargos para os quais foram reeleitos, nem estarem incurso em crimes que os impeçam de exercer a atividade mercantil, preenchendo todos os requisitos determinados pela legislação em vigor. Declaram, ainda, que preenchem as condições necessárias para homologação de seus respectivos mandatos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 6.122, de 02 de agosto de 2012.

4 - Ratificadas as distribuições já realizadas aos acionistas na proporção de suas respectivas participações, no valor total de R\$3.832.960,77 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais e setenta e sete

Valéria G. Silva
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 3330014373
Protocolo: 0020142181471 - 28/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BAF223A305D545FA0081E20944A9CF0286BA18774497BDF64DB3B6C76AF7E117
Arquivamento: 00002641271 - 02/07/2014



168763

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRÁTICA DOS CONSTA DE CARTA EXISTIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA DO ROL DE JUÍZO

[Assinatura]
287.444-3 - José Augusto Soares Neto
Analista

[Assinatura]
Vitorio G. da Silva
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020142181471 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BAF223A336D545FA0981E20944A9CF0285BA18774497BDF04DB388C76AF7E117
Arquivamento: 00G02641271 - 02/07/2014

284



centavos), sendo R\$3.757.550,34 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) a título de dividendos intermediários, referentes aos lucros apurados nos exercícios de 2013, e R\$75.010,43 (setenta e cinco mil e dez reais e quarenta e três centavos) a título de juros sobre o capital próprio.

168764

5 - Aprovado que os juros creditados em favor dos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, no valor total de R\$75.010,43 (setenta e cinco mil e dez reais e quarenta e três centavos), sejam imputados pelo seu valor líquido de imposto de renda, correspondente a R\$63.758,85 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), ao valor dos dividendos obrigatórios para todos os efeitos legais.

6 - Em virtude da distribuição mencionada no(s) item(s) 4 e 5 supra, declarar satisfeito o pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas, nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404/76, e alterações posteriores.

7 - Fixar a remuneração para os membros da Diretoria no limite máximo global anual de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2014.

MESA:

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Presidente

MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA
Secretário

ASSINATURAS:

SÉRGIO DALOSTO RIBEIRO

MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA

MARCELLE MOTTA SATORU

MARCELO COSTA RIBEIRO

NATHALIA MACHADO LOUREIRO

Valério G. da Silva
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nre: 33300014373
Protocolo: 0020142181471 - 28/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BAF223A306D545FA0D81E20844A9CF0286BA187744976DF04DB3B6C78AF7E117
Arquivamento: 00002941271 - 02/07/2014

2845



168765

00-2014/218147-1 28 jun 2014 17:25
JUCERJA Guia: 101218508
3330001437-3 Ato: 303
PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS
CNPJ nº 08.040.821/0001-00 HASH: J140821814710
CNPJ nº 08.040.821/0001-00 JUCERJA: 430.00 Pagar: 430.00
CNPJ nº 08.040.821/0001-00 DNRJ: 21.00 Pago: 21.00
ULT. ARQ.: 00002597383 18/06/2014 303

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRÁTICA DOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA DE REGISTRO

JOSÉ AUGUSTO DUARTE NETO
Analista

Valério G. de Sá
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020142181471 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BAF223A306D545FA0061E20644A9CF0286BA187744978CF04DB3B6C75AF7E117
Arquivamento: 00002641271 - 02/07/2014

Ofício DE NOTAS

Adilson Wagner Firmino
TABELIÃO

Jorge Willys Barbosa da Sacramento
TABELIÃO SUBSTITUTO

Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tels.: 3342-8163 / 3549



PROCURAÇÃO bastante que faz **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na forma abaixo:

LIVRO: 4789
FOLHA: 36/37
ATO: 30

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quatro dias do mês de dezembro do ano da dois mil e quatorze (04/12/2014), nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede do Cartório do 2º Ofício de Notas, instalado à Estrada dos Bandeirantes 209 - Taquara, nesta Cidade, perante mim, **CICERA MARIA DA SILVA, ESCRIVENTE**, matrícula nº CTPS 02713 série 148 RJ, compareceu (ram) como **OUTORGANTE: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 com sede nesta cidade na Avenida das Américas nº 4200 bloco 8 - ala B - Sala 303 e 304 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seus Diretores: **NATHALIA MACHADO LOUREIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 169.315, e inscrita sob o CPF/MF sob o nº 104.993.467-93 e **MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de habilitação de nº 00195191530, expedida pelo DETRAN/RJ em 24/09/2012 e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.833.137-35, ambos com endereço comercial na sede da **OUTORGANTE**: identificada nos termos do Estatuto Social (Nire:33.3.00014373-3), devidamente registrado na JUCERJA. Com Assembleia Geral Ordinária datada de 02/04/2012 e seus Diretores, acima qualificados reconhecidos conforme documentos apresentados, e pela Outorgante por seus representantes legais, por eles, me foi dito que, por este público instrumento de procuração, constitui e nomeia seus bastantes **PROCURADORES**: 1) **CAROLINE KRISTINE ALVES ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 138.344 e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.697.669-80; 2) **PAULO LUIZ FERREIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 19.866.454-0, expedida pela SSP/SP em 09/10/1985 e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.070.938-62; 3) **NILSIMARA OLIVEIRA KOJO FERREIRA**, brasileira, casada, contabilista, portador da carteira de identidade nº 35.146.488-1, expedida pela SSP/SP em 11/02/2008 e inscrita no CPF/MF sob o nº 303.254.328-21; 4) **ANA PAULA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, analista de administração financeira, portadora da carteira de identidade nº 28.306.958-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 216.001.828-79; 5) **ROSANE DA SILVA BASÍLIO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 41.295.392-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 421.493.088-60; 6) **THALES NEUHAUS TARRÉ**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 21.748.230-6, expedida pelo DIC/DETRAN/RJ em 23/06/2009 e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.327.157-48; 7) **PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA DE BRITO E SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº 20.506.722-8, expedida pelo DIC/DETRAN/RJ em 11/09/2007 e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.812.517-76; 8) **CAMILA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira da OAB 193022-E e inscrita no CPF nº 117.043.127-52; 9) **KAROLINA GONÇALVES VANGELOTTI**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 13.003.899-5, expedido pelo DETRAN/RJ e inscrita no

CPF nº 146.517.137-18; 10) NILSON RAPOSO LEITE, brasileiro, casado, estudante, portador da carteira de identidade nº 579.235-5, expedida pela Marinha do Brasil e inscrito no CPF/MF sob nº 011.155.984-73; 11) MAYARA RODRIGUES CORRÊA, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 20.727.423-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob nº 127.275.677-74; 12) YUMI FIRMO ALVES TAKAHASHI, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 12.808.634-5, expedida pelo DIC/DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 142.183.697-12; 13) MARCELLA MURRAY DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 257409532, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 136.472.017-58; 14) BRUNA ESCH DE ANDRADE FARINHA, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 3.549.660, expedida pelo SSP e inscrita no CPF/MF sob nº 108.878.767-30; 15) RAFAEL PHILIPPE DA SILVA ROSALBA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade nº 23.500.671-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 153.433.857-50; 16) ANDRESSA FEITOSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 12565797-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 054.640.547-90; 17) GABRIELA FILGUEIRAS PACHECO, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 45008309-3, expedida pelo SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 124.668.187-01; 18) LUIZA FAVORITO MARTINS, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 020316953-7, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 154.600.807-11; 19) KELSON THALES CRUZEIRO PRATES, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade nº 2003010440076, expedida pelo SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob nº 036.071.086-76, todos com endereço comercial na Avenida das Américas, nº. 4.200 - Bloco. 08; Ala B, Salas 303 e 304; os quais ficam investidos dos poderes da cláusula "ad negotia", para ISOLADAMENTE, assinar (a) escritura de emissão de debêntures; (b) termo de securitização de créditos imobiliários; (c) documentos necessários à emissão, custódia e registro de cédula de créditos imobiliários junto à CETIP e BMFBOVESPA, e/ou junto a qualquer câmara de liquidação e custódia que venha a ser necessário; (d) instrumentos de emissão de letras financeiras; (e) documentos necessários à emissão de cédula de créditos bancários; (f) documentos necessários à emissão de notas promissórias comerciais; podendo, para tanto, FIRMAR TODO E QUALQUER documento que se faça necessário à regular emissão destes e de outros valores mobiliários, títulos de crédito e títulos executivos extrajudiciais, na forma da regulamentação vigente, incluindo, mas não se limitando, quando aplicável, aos seus respectivos aditamentos, atas de assembleia, listas de presença, contratos de qualquer natureza relacionados a prestação de serviços fiduciários em geral; sempre assinando todos os instrumentos em que a OUTORGANTE figure como parte, nos termos e condições do mandato ora outorgado, podendo, para tanto, assumir obrigações, estabelecer condições, receber preço, passar recibos, acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar termos e compromissos; enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive, alienar, hipotecar, transigir, ou praticar quaisquer atos decorrentes dos poderes supra outorgados, relacionados exclusivamente à emissão de debêntures, letras financeiras, notas promissórias comerciais, certificado de recebíveis imobiliários e cédulas de crédito imobiliário sendo VEDADO O SUBSTABELECIMENTO, do que a OUTORGANTE dará todo por bom, firme e valioso, sempre observando-se o disposto no seu respectivo Estatuto Social e suas atas, acima mencionados, cujas cópias autenticadas aqui se arquivam. A presente procuração terá a validade até 04/12/2015). A presente procuração pública revoga expressamente toda e



Adilson Wagner Firmino
TABELIÃO

Jorge Willys Barbosa da Sacramento
TABELIÃO SUBSTITUTO

Estrada dos Bendelantes, 209 - Lojas C e D - Tequara - RJ - CEP 22710-570 - Tels.: 3342-8163 / 3544-7900



qualquer mandato constituído pela Outorgante aos Outorgados desta, permanecendo em vigor tão somente a presente. Fica o OUTORGADO ora constituído ciente de que ao se desligar do quadro de funcionários, estagiários e colaboradores da OUTORGANTE, do qual faz parte, não mais poderá exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de desligamento, sendo inclusive responsável por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento. A presente foi lavrada sob Minuta. A Outorgante, por seus representantes legais, se responsabiliza por todos os dados e qualificações, fornecidas pelo mesmo, e constantes neste ato. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por ele se responsabiliza. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por ele se responsabiliza. Nos próximos 05 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ-RJ.GOV.BR opção Corregedoria, item Selos - Consulte a Procedência. Assim o disse, do que dou fé, lho li a presente em voz alta e clara, aceitou e outorga, sem a presença de testemunhas. Certifico que pelo presente instrumento, são devidas custas: R\$ 189,29 Tabela 7, nº 2, letra A; R\$27,87 comunicação; R\$8,02 arquivamento e contribuição prevista na lei nº 489 e lei 590 R\$11,27; R\$45,03 (20% da Lei 3217/99); R\$11,25 lei 4.664/05; R\$11,25 lei complementar; R\$39,39 distribuição...na lei nº 489 e lei 590 R\$11,27; R\$43,17 (20% da Lei 3217/99); R\$10,79 lei 4.664/05; R\$10,79 lei complementar; R\$20,85 distribuição. Eu, _____ (CICERA MARIA DA SILVA), ESCRIVENTE matrícula nº CTPS 02713 série 148 RJ, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s) Eu, ADRIANO VIANNA MARINHO; TABELIÃO SUBSTITUTO, matrícula nº 94/8954, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). (ASS.) NATHALIA MACHADO LOUREIRO / MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA. E eu, _____, subcrevo e assino.

Em testemunho (_____) da verdade.

ADRIANO VIANNA MARINHO



Poder Judiciário - TJRJ
Corregedoria Geral da Justiça
Belo de Fossilização Eletrônica
EACJES944 MDO
Consulte e valide o selo em:
<http://www2.tj.rj.br/infopublico>

JUNTA DA
JUNTO A ESTES AUTOS A ☒ PETIÇÃO () OFÍCIO QUE SE SEGUE.
RIO DE JANEIRO, 23/06/2015
P/ESCRIVÃO *DA* 04/29/36

Daniel Marcelino

Simone Beatriz Berbel de Souza

Ana Cecília Pires Santoro

Andreza Cristina Chaves Peres Recalde

Estela Borges de Oliveira Souza

Juliana Herdeiro Buzin

Louival Dalton Magioni de Souza

Luciana Penteado Persicani Hitner dos Santos

Marina Testa Pupo Nogueira Passos

Marco Antonio Ferreira Boneli

Nikolas Maciel Lewandowski Crepaldi Lopes

Renato Martins de Oliveira

Thiago L. Sprezzo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial

Recuperandas: Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A.

Credora: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda.

AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA.,

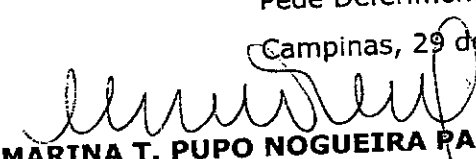
devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados, **REQUERER** juntada aos autos do incluso instrumento de mandato com poderes específicos para viabilizar sua representação em eventual Assembleia Geral de Credores e atos constitutivos da empresa.

Por fim, requer que todas as publicações/intimações sejam veiculadas na fonte oficial exclusivamente em nome do advogado **Daniel Marcelino - OAB/SP nº 149.354, sob pena de nulidade.**

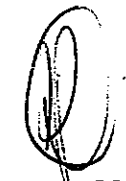
Nestes termos,

Pede Deferimento.

Campinas, 29 de maio de 2015.


MARINA T. PUPO NOGUEIRA PASSOS

OAB/SP nº 207.996


PRISCILA ROMANO
OAB/SP nº 318.788


THIAGO LIMA BELLMUT
Advogado
OAB/RJ 181.777

2850

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Outorgante: **AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.283.886/0001-53, com sede na Avenida Emilio Marconato, nº 1000, Galpão B18, Chácara Primavera, CEP nº 13.820-000, Jaguariúna/SP, neste ato representada pelo **Sr. Pablo Varela Otamendi**, uruguaio, casado, engenheiro industrial, portador da Cédula de Identidade de estrangeiro nº. RNE Nº V714296-0 e do CPF/MF nº. 061.395.737-77, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº. 3.500 - Edifício Toronto 2000 - Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, pelo presente instrumento constitui seus bastantes procuradores:

Outorgados: **ADVOGADOS:** **DANIEL MARCELINO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 149.354; **SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 145.527; **MARINA TESTA PUPO NOGUEIRA PASSOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 207.996; **JULIANA HERDEIRO BUZIN**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 212.774; **LUCIANA PENTEADO PERSICANO HITNER DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 224.445; **ANA CECÍLIA PIRES SANTORO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 199.605; **MARCO ANTONIO FERREIRA BONELI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 310.473; **VIVIANE PEREIRA SOARES FERRARO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 297.503; **PAULA VANESSA ROBATTINI DE BARROS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 307.420; **FELIPE PORFIRIO GRANITO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 351.542, **GASPAR OTÁVIO B. MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 216.547; **NICHOLAS GUEDES COPPI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 351.637 e **PRISCILA ROMANO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 318.788.

ESTAGIÁRIOS: **ANSELMO PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.461.583-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.499.989-30; **KELLY CHRISTINA PEDROSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, acadêmico de direito, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29.632.350-0 SSP/SP, **VINICIUS ZULIANI MARQUES MAURÍCIO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 417.863.468-26, todos com escritório na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Brasil, n.º 460 - 3º andar,

R

JUCESP

09 DE 14

26º Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social e
Consolidação do Contrato Social de

JUCESP PROTOCOLO
0.384.367/14-8

2852



AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA.
CNPJ/MF nº 02.283.886/0001-53
NIRE: 35.220.570.417

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

AGGREKO HOLDINGS LIMITED, sociedade existente e devidamente constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede social em Glasgow, Escócia, na 120 Bothwell Street, G2 7JS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.474.372/0001-61, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Sr. **Pablo Varela Otamendi**, Uruguaio, casado, engenheiro industrial, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº 1/714296-0, inscrito no CPF sob o nº 061.395.737-77, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 02, Loja "A", 6º andar, Barra da Tijuca, CEP nº 22.631-003, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

AGGREKO AMERICAS HOLDINGS B.V., sociedade existente e devidamente constituída segundo as leis da Holanda, com sede social em Amsterdã, Holanda, na De Boelelaan 7, 1083 HJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.719.552/0001-78, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Pablo Varela Otamendi**, já qualificado anteriormente; e

AGGREKO REST OF WORLD HOLDINGS B.V., sociedade existente e devidamente constituída segundo as leis da Holanda, com sede social em Amsterdã, Holanda, na De Boelelaan 7, 1083 HJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.719.551/0001-23, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Pablo Varela Otamendi**, já qualificado anteriormente;

Sócias representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA. ("Sociedade")**, constituída sob as leis brasileiras e com sede no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Avenida Emílio Marconato, nº 1000, Galpão B18, no bairro Chácara Primavera, CEP: 13820-004, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.283.886/0001-53 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE nº 33.206.131.833 e posteriormente transferidos para a Junta Comercial do Estado de São Paulo



2853

JUCESP

09 05 14

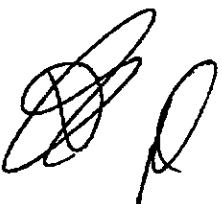
(JUCESP) sob o NIRE nº 35.220.570.417, com a última alteração arquivada na JUCESP sob o nº 22.068/14-4, em sessão de 16 de janeiro de 2014, resolvem, por unanimidade, promover as seguintes alterações no Contrato Social da Sociedade:

1. Inicialmente, resolvem as sócias, por unanimidade, destituir o Sr. Diógenes Paoli Neto, Brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.761.128-7, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 004.574.798-92, residente e domiciliado na Avenida das Américas, n. 22.631-003, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do cargo de Diretor Presidente da Sociedade, a quem a Sociedade agradece pelos serviços e esforços prestados durante o período que ocupou esta posição. A Sociedade e o Sr. Diógenes Paoli Neto, neste ato, outorgam-se mutuamente a mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretratável quitação com relação a todos os direitos e obrigações decorrentes de lei ou do presente Contrato Social, para nada mais reclamarem a qualquer tempo, um do outro, seja a que título for.

2.ª Em seguida, as sócias resolvem, por unanimidade, nomear o Sr. **Pablo Varela Otamendi**, Uruguaio, casado, engenheiro industrial, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº 1/714296-0, inscrito no CPF sob o nº 061.395.737-77, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 02, Loja "A", 6º andar, Barra da Tijuca, CEP nº 22.631-003, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de Diretor Presidente da Sociedade. O administrador é nomeado com mandato por prazo indeterminado, dispondo dos poderes necessários à administração da Sociedade, conforme previsto no Contrato Social e na legislação aplicável.

3. O administrador ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

4. Em virtude das deliberações acima, decidem as Sócias alterar a redação da Cláusula 19 do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

2854

DUCESP

09 05 14

"Cláusula 19ª"

Os sócios, por unanimidade, nomearam através da 26ª alteração contratual o Sr. **Pablo Varela Otamendi**, Uruguaio, casado, engenheiro industrial, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº 1/714296-0, inscrito no CPF sob o nº 061.395.737-77, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 02, Loja "A", 6º andar, Barra da Tijuca, CEP nº 22.631-003, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Diretor da Sociedade, nos termos do que prevê a Cláusula 9ª deste Contrato Social, o qual, por não estar impedido de desempenhar a administração de sociedade personificada, nos termos do que determina o parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, ou seja, não estar condenado ou sob efeito de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade encontra-se empossado no cargo."

5. Por fim, decidem as Sócias aprovar a inclusão da atividade de geração de energia elétrica, como produtor independente de energia, no objeto social da Sociedade.

6. Tendo em vista a deliberação acima, decidem as Sócias alterar a redação da Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 3ª - Objetivo Social

A Sociedade tem como objeto social:

a) O projeto, a fabricação, industrialização, prestação de serviços, instalação, reparação, manutenção, inspeção, distribuição, compra, venda, revenda, locação e sublocação, armazenamento, importação, exportação e comércio, diretamente ou por intermédio de terceiros, representantes, agentes ou comissários, de todas as espécies e tipos de:

2855

DUCEAP

09 05 14

- (1) equipamentos e sistemas de geração e distribuição de energia, de iluminação, de controle de temperatura, UPS - sistema No-Break de energia ininterrupta composto por conjunto retificador/inversor, baterias e transformadores de adaptação de tensão, e suas partes, peças, componentes, acessórios e sobressaltos, ATS - chave de transferência de energia eletromecânica, para transferência sem interrupção entre fontes de alimentação, suas partes, peças, componentes, acessórios e sobressalentes STS - chave de transferência estática, para transferência sem interrupção entre fontes de energia para cargas críticas, suas partes, peças, componentes, acessórios e sobressalentes; e Subestação Móvel Transformadora de Tensão - Elevadora e/ou Rebaixadora;
 - (2) Equipamentos de interrupção, seccionamento e proteção de circuito elétrico; disjuntores, contadores, relés, interruptores e capacitadores de potência e pára-raios;
 - (3) sistemas de controle e acionamento de motores e equipamentos elétricos;
 - (4) aparelhos, componentes, partes e equipamentos e sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em baixa, média e alta tensão, incluindo, mas não se limitando a: turbinas hidráulicas, turbinas a gás, turbinas a vapor, hidrogeradores, transformadores de potência elétrica, sistemas de acionamento e controle, subestações, sistemas de compensação reativa;
 - (5) equipamentos e programas de computador na área de informática e automação;
 - (6) aparelhos para diagnóstico e monitoramento de vibrações, bem como respectivas partes e componentes.
- b) a gestão e supervisão de: serviço de assistência técnica, logística, garantia, reparação, montagem de equipamentos e sistemas, prestação de serviços de colocação em funcionamento, operação, manutenção, restauração dos produtos mencionados na alínea "a" e suas partes, peças, componentes, equipamentos, acessórios e sobressalentes destes produtos;

2856

UNESP

DO DE 14

(1) a prestação de serviços de apoio como ministrar cursos e treinamentos, edição de publicações, catálogos, manuais de instruções, organização e participação em feiras, shows e eventos;

(2) o estudo e a prestação de consultoria na área de engenharia.

c) geração de energia elétrica, como produtor independente de energia.

d) O exercício de qualquer atividade conexa, acessória ou derivada, inclusive a representação de terceiros e a participação em empreendimentos como sócia ou acionista.

e) Participação em outras atividades e negócios afins como sócio ou acionista, dentro do território nacional ou no exterior

Parágrafo Primeiro: As filiais de Porto Alegre/RS e Vitória/ES terão por objeto social, a atividade de Locação e/ou sublocação de equipamentos e sistemas de geração e distribuição de energia, bem como de controle de temperatura, cumulado ou não com a prestação de serviços de instalação, manutenção, inspeção e reparação destes equipamentos e sistemas.

Parágrafo Segundo: A filial de Manaus terá por objeto social, como atividade principal, a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças, serviço de locação e/ou sublocação de equipamentos e sistemas de geração e distribuição de energia bem como de controle de temperatura, cumulado ou não com a prestação de serviços de instalação e inspeção destes equipamentos e sistemas.

Parágrafo Terceiro: A filial de São Bernardo do Campo terá por objeto social a realização de atividades de fabricação, montagem, instalação, colocação em funcionamento e comercialização de Unidades de Geração e Transformação Móvel (UGTMs)."

7. As sócias decidem ainda, por unanimidade, excluir o parágrafo terceiro da Cláusula 9ª, uma vez que a remuneração dos diretores será determinada pelos sócios em ato separado.



2857

DUCE SP

09.05.14

8. Em razão das alterações deliberadas, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social, não alteradas ou modificadas, resolvem as Sócias, por unanimidade, consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
ORGANIZADA SOB A FORMA DE SOCIEDADE LIMITADA.**

AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA.

Cláusula 1ª – Denominação Social

A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, adota a denominação social de **AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA.**, sendo regida por este Contrato Social, pelos artigos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma, supletiva, e no que for aplicável, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá ser transformada em outro tipo de sociedade por deliberação dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 2ª – Sede

A Sociedade tem sua sede na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Av. Emílio Marconato, nº 1000, Galpão B18, Bairro Chácara Primavera, CEP: 13.820-004, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, desde que observadas as disposições legais vigentes pertinentes.

Parágrafo Único – A sociedade possui as seguintes filiais:

a) Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 2, Loja "A", 6º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.631-003, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - Esta filial funcionará como escritório administrativo da Sociedade.

2858

700ESP

09 05 11

b) Rua A1 nº 111, Vale Encantado, CEP 27.091-000, Quadra/lote W3/L09B, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro;

c) Avenida Max Teixeira, nº 532, Flores, CEP 69.058-415, no Município de Manaus, Estado do Amazonas;

d) Avenida Redenção, Quadra 001, Lotes 035 a 038, s/n, Bairro Linha Verde, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará;

e) Estrada dos Bandeirantes, nº 12.600, Bairro Jacarepaguá - Curicica, CEP nº 22.783-112, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

f) Rua Ribeiro Pessoa, nº 345, Bairro Caxangá, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50980-580;

g) Rodovia BR 381, nº 2800, km 423,3, Bairro Riacho das Pedras, CEP 32280-680, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais;

h) Rua PoloPlast, 00SN, Jardim Limoeiro, CEP nº 42.802-580, no Município de Camaçari, Estado da Bahia;

i) Rua Sérgio Jungblut Dieterich, nº 1011, São João, CEP nº 91060-410, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

j) Rua Nelcy Lopes Vieira, S/N, Quadra 14, Lote 05, Bairro Jardim Limoeiro, CEP nº 29.164-018, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo;

k) Av Robert Kennedy, nº 615, Vila Olga, CEP 09895-003, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;

l) Avenida Brasil, nº 22.253, Bairro de Guadalupe, CEP 21670-000, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

m) Saan, Quadra 2, nº 655, CEP 70.632-250, Brasília, Distrito Federal;

n) Rodovia BR 060, KM 3, área 5, Setor Solar, Santa Rita, CEP 74.393-351, no Município de Goiânia, Estado de Goiás;

DUCESP

09 05 14

2859

b) Rua A1 nº 111, Vale Encantado, CEP 27.091-000, Quadra/lote W3/L09B, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro;

c) Avenida Max Teixeira, nº 532, Flores, CEP 69.058-415, no Município de Manaus, Estado do Amazonas;

d) Avenida Redenção, Quadra 001, Lotes 035 a 038, s/n, Bairro Linha Verde, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará;

e) Estrada dos Bandeirantes, nº 12.600, Bairro Jacarepaguá - Curicica, CEP nº 22.783-112, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

f) Rua Ribeiro Pessoa, nº 345, Bairro Caxangá, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50980-580;

g) Rodovia BR 381, nº 2800, km 423,3, Bairro Riacho das Pedras, CEP 32280-680, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais;

h) Rua PoloPlast, 00SN, Jardim Limoeiro, CEP nº 42.802-580, no Município de Camaçari, Estado da Bahia;

i) Rua Sérgio Jungblut Dieterich, nº 1011, São João, CEP nº 91060-410, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

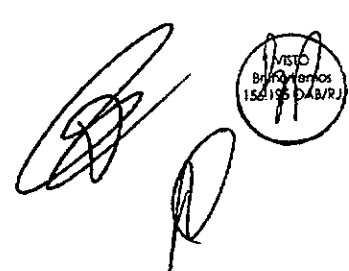
j) Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, 20º andar, sala 2002, Bairro Enseada do Suá, CEP nº 29.050-545, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo;

k) Av Robert Kennedy, nº 615, Vila Olga, CEP 09895-003, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;

l) Avenida Brasil, nº 22.253, Bairro de Guadalupe, CEP 21670-000, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

m) Saan, Quadra 2, nº 655, CEP 70.632-250, Brasília, Distrito Federal;

n) Rodovia BR 060, KM 3, área 5, Setor Solar, Santa Rita, CEP 74.393-351, no Município de Goiânia, Estado de Goiás;



A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text: "VISTO", "Brasão de Armas", and "150.155 DAB/RJ".

2860

DUCE SP
09 05 14

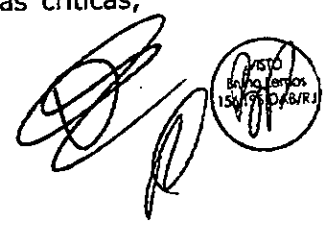
- o) Av. Gury Marques, 6761, Jardim Santa Felicidade, CEP 79.064-251, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul;
- p) Av. Arquimedes Pereira de Lima, 4.226 - B, Coxipá, CEP 78.015-285, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso;
- q) Rua João Paulo I, s/nº, Galpões 1 e 2 - B, Passa Vinte, CEP 88.130-000, no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina;
- r) Rua Parque Industrial, 2701, Gov. Aquilino Mota Duarte, Distrito Industrial, CEP 69.315-218, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima;
- s) Tv. Romualdo de Seixas Dom, 1476 - Ed. Evolution, sala 2008, Umarizal, CEP 66.060-110, no Município de Belém, Estado do Pará;
- t) Avenida Comandante Guarany, nº 525, Jacarepaguá, CEP 22775-610 - parte, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e
- u) Rua Nova Aurora, nº 4 A, Sala 4, Anil, CEP 65.046-170, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Cláusula 3ª - Objetivo Social

A Sociedade tem como objeto social:

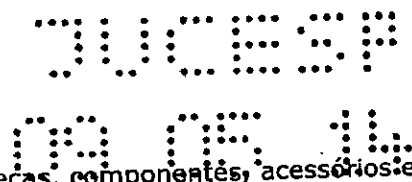
a) O projeto, a fabricação, industrialização, prestação de serviços, instalação, reparação, manutenção, inspeção, distribuição, compra, venda, revenda, locação e sublocação, armazenamento, importação, exportação e comércio, diretamente ou por intermédio de terceiros, representantes, agentes ou comissários, de todas as espécies e tipos de:

(1) equipamentos e sistemas de geração e distribuição de energia, de iluminação, de controle de temperatura, UPS - sistema No-Break de energia ininterrupta composto por conjunto retificador/inversor, baterias e transformadores de adaptação de tensão, e suas partes, peças, componentes, acessórios e sobressaltes, ATS - chave de transferência de energia eletromecânica, para transferência sem interrupção entre fontes de alimentação, suas partes, peças, componentes, acessórios e sobressaltes STS - chave de transferência estática, para transferência sem interrupção entre fontes de energia para cargas críticas,



A circular stamp is located at the bottom right of the page. It contains the text "LISTO" at the top, "Brno, 15/05/2014" in the middle, and "15/05/2014" at the bottom. A handwritten signature is written over the stamp.

2861



suas partes, peças, componentes, acessórios e sobressalentes; e Subestação Móvel Transformadora de Tensão - Elevadora e/ou Rebaixadora;

- (2) Equipamentos de interrupção, seccionamento e proteção de circuito elétrico, disjuntores, contadores, relés, interruptores e capacitadores de potência e pára-raios;
 - (3) sistemas de controle e acionamento de motores e equipamentos elétricos;
 - (4) aparelhos, componentes, partes e equipamentos e sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em baixa, média e alta tensão, incluindo, mas não se limitando a: turbinas hidráulicas, turbinas a gás, turbinas a vapor, hidrogeradores, transformadores de potência elétrica, sistemas de acionamento e controle, subestações, sistemas de compensação reativa;
 - (5) equipamentos e programas de computador na área de informática e automação;
 - (6) aparelhos para diagnóstico e monitoramento de vibrações, bem como respectivas partes e componentes.
- b) a gestão e supervisão de: serviço de assistência técnica, logística, garantia, reparação, montagem de equipamentos e sistemas, prestação de serviços de colocação em funcionamento, operação, manutenção, restauração dos produtos mencionados na alínea "a" e suas partes, peças, componentes, equipamentos, acessórios e sobressalentes destes produtos;
- (1) a prestação de serviços de apoio como ministrar cursos e treinamentos, edição de publicações, catálogos, manuais de instruções, organização e participação em feiras, shows e eventos;
 - (2) o estudo e a prestação de consultoria na área de engenharia.
- c) geração de energia elétrica, como produtor independente de energia.
- d) O exercício de qualquer atividade conexa, acessória ou derivada, inclusive a representação de terceiros e a participação em empreendimentos como sócia ou acionista.

2862

LUCE SP

DA DE 14

e) Participação em outras atividades e negócios afins como sócio ou acionista, dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Primeiro: As filiais de Porto Alegre/RS e Vitória/ES terão por objeto social, a atividade de Locação e/ou sublocação de equipamentos e sistemas de geração e distribuição de energia, bem como de controle de temperatura, cumulado ou não com a prestação de serviços de instalação, manutenção, inspeção e reparação destes equipamentos e sistemas.

Parágrafo Segundo: A filial de Manaus terá por objeto social, como atividade principal, a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças, serviço de locação e/ou sublocação de equipamentos e sistemas de geração e distribuição de energia bem como de controle de temperatura, cumulado ou não com a prestação de serviços de instalação e inspeção destes equipamentos e sistemas.

Parágrafo Terceiro: A filial de São Bernardo do Campo terá por objeto social a realização de atividades de fabricação, montagem, instalação, colocação em funcionamento e comercialização de Unidades de Geração e Transformação Móvel (UGTMs).

Cláusula 4ª - Duração

A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula 5ª - Capital Social

O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 467.045.506,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, quarenta e cinco mil e quinhentos e seis reais), divididos em 467.045.506 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, quarenta e cinco mil, quinhentas e seis quotas) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), as quais se encontram divididas entre os sócios da seguinte forma:

Sócia Quotista	Quotas	Valor (R\$)	(%)
Aggreko Holdings Limited	15.886.779 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e setecentos e setenta e nove)	15.886.779,00	3,40%
Aggreko Rest of World	451.067.028 (quatrocentos e cinquenta	451.067.028,00	96,58%

DUCEP
da de 44

Holdings B.V.	e um milhões, sessenta e sete mil e vinte e oito)		
Aggreko Americas Holdings B.V	91.699 (noventa e um mil e seiscentos e noventa e nove)	91.699,00	0,02%
TOTAL	467.045.506	467.045.506,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo todos, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – As quotas não poderão, em hipótese alguma, ser caucionadas, nomeadas à penhora, oneradas e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

Cláusula 6ª – Aumento do Capital Social

Após sua integralização, o capital poderá ser aumentado a qualquer tempo, em dinheiro ou em bens, desde que exista a concordância dos sócios que representem 3/4 do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único – Nos aumentos de capital social, por subscrição voluntária, cada sócio terá preferência para subscrevê-los, na proporção do valor de sua participação no capital social preexistente.

Cláusula 7ª – Cessão das quotas do capital social e/ou direitos a elas inerentes a terceiros – Direito de Preferência

Os sócios terão direito de preferência na aquisição de quotas e/ou dos direitos a elas inerentes.

Parágrafo Primeiro – O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas ou direitos a elas inerentes a terceiros deverá, previamente, notificar os demais sócios e a Sociedade desta sua intenção, por escrito e com aviso de recebimento. Referida notificação deverá conter o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e/ou dos direitos a elas inerentes, o preço e as condições da proposta. Os sócios

2864

JUR

DA 15

terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação para se manifestarem.

Parágrafo Segundo – No caso de todos os sócios encerrarem seu direito de preferência, a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes será feita na proporção das respectivas participações de cada sócio no capital social preexistente. Não exercendo todos os sócios o seu direito de preferência, os demais sócios interessados poderão adquirir as quotas do capital social e/ou direitos a elas inerentes que sobrarem, na proporção de suas participações no capital social preexistente.

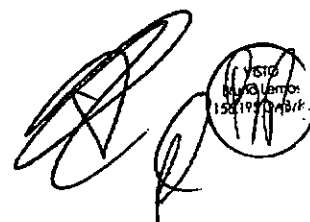
Parágrafo Terceiro – Não sendo exercido o direito de preferência pelos sócios, a Sociedade, no que se refere à cessão das quotas do capital social, poderá exercer o direito de preferência de que trata esta Cláusula, adquirindo as quotas em questão, para cancelamento ou para permanência em tesouraria, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social.

Parágrafo Quarto – Não sendo exercido o direito de preferência, nem pelos sócios, nem pela Sociedade e desde que respeitado o quorum mínimo de que trata a Cláusula Oitava abaixo, o cedente poderá efetivar a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes ao terceiro indicado. A referida cessão deve ser efetivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo definido no *caput*, sob pena de ser considerada ineficaz a notificação emitida para tal finalidade, devendo o sócio que pretender ceder suas quotas e/ou direitos a elas relacionados executar novamente todo o procedimento definido neste instrumento.

Cláusula 8ª – Transferência de Quotas

A cessão ou transferência de quotas, ou direitos inerentes a estas, para terceiros que não participem do capital social da Sociedade, dependerá do prévio consentimento dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, o qual poderá ser dado no próprio instrumento de alteração contratual, observadas as condições prévias estabelecidas na Cláusula 7ª, que trata do direito de preferência.

Parágrafo Único – A não aprovação da cessão ou transferência de quotas pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, nos termos do *caput* desta Cláusula, impedirá a realização do negócio, que, se realizado em



Handwritten signature and circular stamp. The stamp contains the text: "JUR", "RJ", "1581971343/RJ".

DUCESP
DA DE 14

desacordo com o disposto nesta Cláusula, não produzirá quaisquer efeitos perante a Sociedade.

Cláusula 9ª – Administração da Sociedade

A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas designadas no seu contrato social.

Os administradores da Sociedade serão denominados individualmente como Diretor, e em conjunto, como Diretoria. No caso da Sociedade designar mais de um Diretor, um deles será nomeado Diretor Presidente e os demais Diretores ficarão sem designação específica. A designação de administradores não sócios dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) após a sua integralização.

Parágrafo Primeiro – Os administradores são dispensados de caução e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções, por deliberação dos sócios titulares de quotas correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. O(s) Diretor(es) será(ão) considerado(s) empossado(s) e investido(s) em sua(s) função(ões) na data de assinatura deste contrato social, ou na data da assinatura da alteração do contrato social que o(s) tiver designado.

Parágrafo Segundo – O(s) mandato(s) do(s) Diretor(es) se renovará(ão) de forma automática e sucessivamente, após o decurso do prazo de 01 (um) ano, ficando estipulado que compete aos sócios, representando $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, destituírem ou designarem novo(s) Diretor(es) para a Sociedade, sempre que julgarem necessário.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer do(s) cargo(s) da Diretoria, o(s) Diretor(es) remanescente(s), se houver, administrará(ão) a Sociedade na forma prevista neste instrumento, até a designação e posse do substituto que será realizada por deliberação dos sócios, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da vacância do cargo ou verificação do impedimento. Caso não exista(m) Diretor(es) remanescente(s), a administração da Sociedade será exercida, durante o período de vacância da forma que o(s) sócio(s) representante da maioria do capital social deliberar(em) por escrito.

Cláusula 10ª – Representação da Sociedade



A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text: "VISTO", "Barão do Limpo", and "15/11/2013".

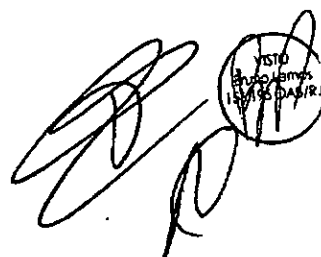
DECLARAÇÃO

Ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes desta Cláusula, compete ao(s) Diretor(es) o uso da firma da Sociedade, podendo, para tanto, realizar, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da Sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e executar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou o exterior, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro - O(s) Diretor(es) da Sociedade, , poderá(ão) nomear procuradores para agir em nome da Sociedade, cujo o instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhe(s) serão atribuídos, observadas as limitações contidas neste instrumento. A vigência do referido instrumento é por prazo indeterminado, caso não haja prazo definido no próprio instrumento, possibilitado ainda o substabelecimento, com reservas, inclusive nos casos de mandato judicial, aplicando-se esta cláusula, inclusive, aos mandatos outorgados em data anterior a este ato.

Parágrafo Segundo - Para a execução dos atos abaixo relacionados, o(s) Diretor(es) da Sociedade poderá(ão) atuar de maneira individual, somente com sua firma:

- a) comprar, dar como garantia, vender, transferir ou dispor de qualquer forma, de qualquer participação detida pela Sociedade em outras sociedades;
- b) comprar, vender, entregar ou onerar os ativos móveis (maquinário e equipamentos) da Sociedade;
- c) contratar avalistas, seguros, constituir penhor ou emitir qualquer instrumento de crédito, incluindo cheques, cuja a quantia exceda a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares americanos) ou o valor equivalente em moeda corrente nacional, exceto para o endosso de receitas ou depósitos nas contas correntes da Sociedade;



A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "ISTO" at the top, "Assinatura" in the middle, and "15/10/2015" at the bottom.

DUCESP

DO DE JI

- d) assinar contratos de Câmbio em montantes superiores a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares americanos) ou o valor equivalente em moeda corrente nacional, exceto para contratos de câmbio em que a Sociedade seja a parte beneficiária;
- e) renunciar a direitos ou créditos da Sociedade, assim como liberar terceiros de seus ônus e/ou obrigações para com a Sociedade;
- f) comprar, vender, hipotecar ou dispor de ativos imóveis da Sociedade, independentemente das quantias envolvidas;
- g) contratar ou demitir empregados com atribuições gerenciais ou cuja remuneração anual seja superior a US\$ 30,000 (trinta mil dólares americanos) ou o valor equivalente em moeda corrente nacional;
- h) fazer acordos com credores para evitar a falência da Sociedade;
- i) distribuir lucros da Sociedade;
- j) constituir, dissolver ou liquidar sociedades subsidiárias;
- k) votar em assembléias gerais de outras sociedades, nas quais a Sociedade tenha participação, quer sejam subsidiárias ou não da Sociedade.
- l) assinar, como representante da Sociedade, acordos de acionistas ou de sócios sociedades nas quais a Sociedade tenha participação, quer sejam subsidiárias ou não da Sociedade;
- m) assinar qualquer contrato de transferência ou recebimento de tecnologia, ou qualquer contrato de licença de direitos de propriedade intelectual; e
- n) fazer doações ou contribuições para partidos políticos e organizações, sempre que estes forem autorizados por lei.

Parágrafo Terceiro – Todas as limitações estabelecidas no Parágrafo anterior, relacionadas aos valores fixados em dólares americanos devem também ser observadas para as correspondentes quantias em moeda corrente nacional através de conversão a ser realizada, na data da transação, com base na taxa oficial de compra de moeda praticada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "VOTO" at the top, "B. P. LEMOS" in the middle, and "1997/04/21" at the bottom.

JUCESP
09 05 14

Parágrafo Quarto - É vedado ao(s) Diretor(es) e a qualquer (quaisquer) procurador(es) por ele(s) constituído(s) prestar(em) em nome da Sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, exceto no caso de fianças bancárias, bem como de agir(em) por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovadas por deliberação dos sócios.

Parágrafo Quinto - O disposto no Parágrafo Segundo, aplica-se, inclusive, aos atos e negócios jurídicos realizados anteriormente a esta alteração contratual, ratificando-os.

Cláusula 11ª - Reunião da Diretoria

Nos casos da Diretoria ser composta por mais de 01 (um) membro, observar-se-ão as disposições desta Cláusula no tocante à Reunião da Diretoria.

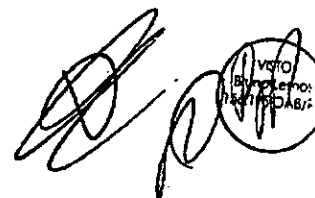
Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer do(s) Diretor(es) e sua resolução constará das Atas de Reuniões da Diretoria, a serem lavradas em livro próprio, podendo a reunião ser realizada na sede da Sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocação.

Parágrafo Segundo - O *quorum* mínimo para a instalação de reuniões da Diretoria é de 2 (dois) Diretores, desde que presente o Diretor Presidente. O Diretor Presidente terá o voto de qualidade. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro - Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como telegramas fonados, carta registrada, correio eletrônico (Internet), ou qualquer outro meio semelhante, desde que com confirmação de recebimento. Considerar-se-á dispensada a convocação de que trata este Parágrafo, caso tenham comparecido todos os Diretores da Sociedade.

Cláusula 12ª - Dos Deveres e da Responsabilidade do(s) Diretor(es)

Além de outros deveres e responsabilidades previstos na legislação aplicável, o(s) Diretor(es) deve(m) servir a Sociedade com lealdade, transparência e diligência,



2870

LUCROS

DA CONTA

aceitas, bem como o encerramento da conta de resultados para o período então findo, e a elaboração das demonstrações financeiras. Após realizadas as deduções legais e estatutárias e amortizações do resultado, o saldo será distribuído entre os sócios, na forma do que for deliberado em Reunião de Sócios, ou creditado na conta de lucros retidos, ao talante apenas, dos sócios representando a maioria absoluta do capital da Sociedade. Igualmente, os sócios representando a maioria absoluta do capital da Sociedade podem decidir pagar juros sobre o próprio capital, nos termos do que prevê a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital da Sociedade, poderá ser levantado balanço especial e encerrada a conta de resultados em qualquer outra data.

Parágrafo Segundo – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantias forem distribuídos com prejuízo do capital.

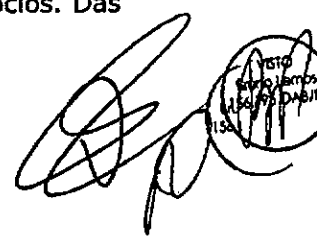
Cláusula 14ª – Reunião dos Sócios

Os sócios reunir-se-ão, no mínimo uma vez por ano, até o último dia útil do quarto mês seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (iii) designar os administradores e fixar sua remuneração, quando for o caso; e/ou,
- (iv) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Os sócios poderão ser reunir a qualquer momento, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo – A convocação para a Reunião dos Sócios poderá ser realizada por qualquer sócio e/ou Diretor(es), com 30 (trinta) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e o local, bem como a ordem do dia, não havendo qualquer restrição quanto ao local para a realização da reunião. As convocações poderão ser enviadas aos sócios por carta, telefax, telegrama ou correio eletrônico (Internet), desde que com confirmação de recebimento por escrito dos sócios. Das



A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "ESTO" at the top, "SÓCIO" in the middle, and "15/07/2010" at the bottom.

2871

DUCE SP

DA 08 11

reuniões far-se-á ata, na qual constará todas as deliberações dos sócios. As atas de reunião dos sócios serão lavradas em livro próprio de reuniões e deverão ser assinadas por todos os sócios presentes às ditas reuniões e/ou por seu(s) representante(s) legal(is).

Parágrafo Terceiro – Para que as reuniões possam se instalar é necessário a presença de sócios representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão presididas pelo sócio, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios presentes. Caberá ao Presidente da reunião a escolha do Secretário.

Parágrafo Quinto – As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto – A reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios deliberarem por escrito sobre a matéria que seria objeto de deliberação da reunião.

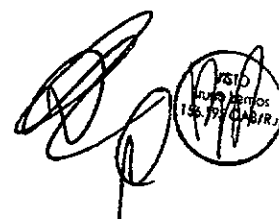
Parágrafo Sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

(i) pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão/cisão, dissolução e transformação do tipo societário, ou a cessação de estado de liquidação; e,

(ii) pelos votos representando a maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente instrumento, salvo se este não exigir a maioria mais elevada.

Cláusula 15ª – Liquidação e Dissolução Total da Sociedade

A Sociedade poderá ser dissolvida totalmente somente por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade. A Sociedade será dissolvida de pleno direito pela declaração de falência, pela falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e pela extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar e nos demais casos previstos na legislação aplicável.



A circular stamp with the text "VISTO" at the top, "NÚMERO DE FOLHAS" in the middle, and "156.193 CLÁUSULA" at the bottom. A handwritten signature is written over the stamp.

2872

JUR

09 03 14

Parágrafo Primeiro – A Sociedade não entrará em dissolução total e conseqüente liquidação, em virtude da retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou de incapacidade, falência, incorporação ou extinção de quaisquer dos sócios, continuando a operar com o(s) sócio(s) remanescente(s).

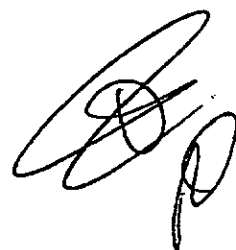
Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução total e conseqüente liquidação da Sociedade, o liquidante será eleito pelos sócios representantes, no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em Reunião de Sócios. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios, na proporção do número de quotas que cada qual possuir.

Parágrafo Terceiro – Durante a fase de liquidação, a Sociedade denominar-se-á **"AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA. – Em Liquidação"**.

Ciáusula 16ª – Dissolução Parcial da Sociedade

Em caso de falecimento, declaração de ausência e/ou de incapacidade, extinção, ou falência de sócio, a Sociedade pagará os respectivos haveres aos herdeiros, legatários, curadores ou síndico do sócio em questão. No caso de retirada, mesmo por dissidência, ou exclusão de sócio, a Sociedade pagará os haveres diretamente ao próprio sócio. Em quaisquer das hipóteses, o pagamento será feito de acordo com as disposições estabelecidas neste contrato social.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos haveres será realizado com base na situação patrimonial da Sociedade, dentro de 12 (doze) meses, contados da data do falecimento, declaração de ausência e/ou de incapacidade, extinção, falência, retirada ou exclusão do sócio (data do evento), ou dentro de qualquer período convencionado de comum acordo com a sociedade. Os haveres corresponderão a uma soma igual à participação do sócio no patrimônio líquido da Sociedade, e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do evento, apurada em balanço especialmente levantado, acrescida dos juros até o dia do pagamento, à razão do que convenha aos sócios e à sociedade, porém nunca inferior a 6% (seis por cento) ao ano. Qualquer importância devida por distribuição dos lucros será calculada até a data do evento, na proporção dos lucros apurados no balanço especial levantado na data do evento, se essa data não coincidir com a do encerramento do exercício social.

CONTRATO

DE SÓCIOS

Parágrafo Segundo - Os sócios têm o direito de se retirarem da Sociedade, mediante comunicação prévia aos demais sócios, feita com 60 (sessenta) dias de antecedência. Os haveres do sócio que se retirar serão pagos com base no disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - No interesse comum da sociedade, os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade das quotas da Sociedade poderão, por justa causa, deliberar a exclusão de qualquer sócio da Sociedade, mediante alteração do contrato social, onde conste que a exclusão se deu por justa causa. O pagamento dos haveres do sócio excluindo será feito de acordo com o Parágrafo Primeiro desta Cláusula. A exclusão de sócio titular da maioria das quotas sociais, se operará necessariamente por vias judiciais, nos termos da lei.

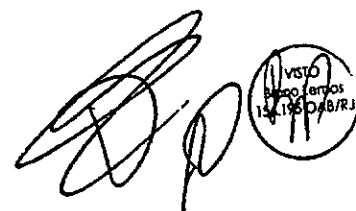
Parágrafo Quarto - Na hipótese de exclusão acima referida, ao sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo convocado para Reunião de Sócios, destinada a deliberar sobre sua exclusão, na qual lhe será dado o direito de usar da palavra para o exercício de seu direito de defesa, mas não lhe será dado direito de voto para deliberar acerca da exclusão.

Parágrafo Quinto - A alteração do Contrato Social relativa à exclusão de sócio de que trata o Parágrafo Terceiro da presente Cláusula, será considerada válida independentemente da assinatura do sócio excluído, salvo na exclusão do sócio representando a maioria absoluta do capital social.

Cláusula 17ª - Solução de Controvérsias - Arbitragem

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou pendências que porventura surgirem entre os sócios ou entre os sócios e a Sociedade, que possam comprometer o bom e regular cumprimento deste instrumento, bem como das atividades sociais desenvolvidas pela Sociedade, caso não sejam resolvidas amigavelmente pelas partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias, serão dirimidas pelo procedimento de Mediação e/ou Arbitragem ou Tribunal Arbitral, na forma do disposto na Lei 9.037/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Primeiro - A mediação e/ou Arbitragem será processada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e será administrada pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, à época do surgimento de quaisquer dúvidas, controvérsias ou pendências, submetendo-se assim ao seu respectivo regulamento



Handwritten signature and circular stamp. The stamp contains the text: "VISTO", "Banco Leões", "13/10/2018", "RJ".

DUCEP

09 05 11

e código de ética. Não havendo acordo sobre a definição das regras procedimentais aplicáveis ao processo de arbitragem, bem como quanto à eleição do árbitro, a parte interessada procederá nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Segundo – A parte que desejar dar início ao procedimento arbitral, deverá notificar a outra parte desta intenção, indicando a forma de encaminhamento da Mediação e/ou Arbitragem e o objeto da controvérsia.

Parágrafo Terceiro – A parte que, por qualquer motivo, frustrar ou impedir a constituição da Mediação e/ou Arbitragem, seja não adotando as providências necessárias no prazo devido, ou forçando a outra parte à propositura da demanda judicial, a teor do previsto no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, arcará com a multa de 20% (vinte por cento) do valor da controvérsia.

Parágrafo Quarto – Para as controvérsias que não forem passíveis de solução pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será o competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

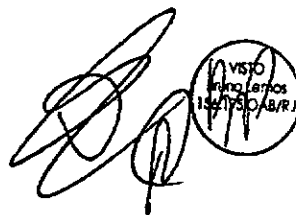
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 18ª

Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, em conformidade com as disposições do Parágrafo Sétimo da Cláusula 14ª *retro*.

Cláusula 19ª

Os sócios, por unanimidade, nomearam através da 26ª alteração contratual o Sr. **Pablo Varela Otamendi**, Uruguaio, casado, engenheiro industrial, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº 1/714296-0, inscrito no CPF sob o nº 061.395.737-77, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 02, Loja "A", 6º andar, Barra da Tijuca, CEP nº 22.631-003, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Diretor da Sociedade, nos termos do que prevê a Cláusula 9ª deste Contrato Social, o qual, por não estar impedido de desempenhar a administração de sociedade personificada, nos termos do que determina o parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, ou

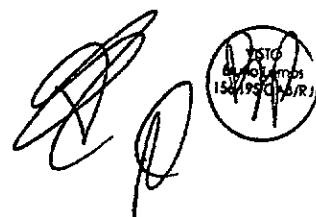
A circular stamp with the text "VISTO" at the top, "Primo 1º ofício" in the middle, and "13/11/2011" at the bottom. Next to it is a large, stylized handwritten signature.

JUR RJ

09 05 14

seja, não estar condenado ou sob efeito de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade encontra-se empossado no cargo.

E por estarem justos e contratados na forma acima, as partes assinam este instrumento particular, em três (03) vias de idêntico teor, na presença de duas (2) testemunhas infra-assinadas.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "JUR RJ" and "15/05/14" around a central point.

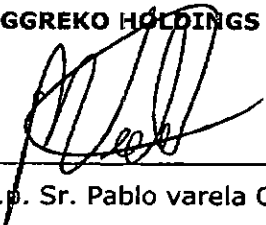
2876

JUCESP
09 05 14

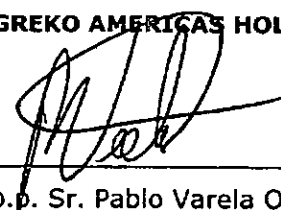
(Página de assinaturas do 26º Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social e Consolidação do Contrato Social de Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. realizada em 4 de fevereiro de 2014)

Jaguariúna/SP, 4 de fevereiro de 2014.

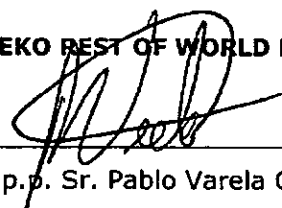
AGGREKO HOLDINGS LIMITED


p.p. Sr. Pablo varela Otamendi

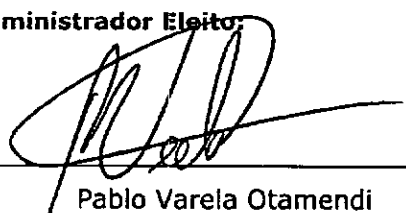
AGGREKO AMERICAS HOLDINGS B.V.


p.p. Sr. Pablo Varela Otamendi

AGGREKO BEST OF WORLD HOLDINGS B.V.


p.p. Sr. Pablo Varela Otamendi

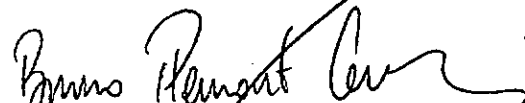
Administrador Eleito:

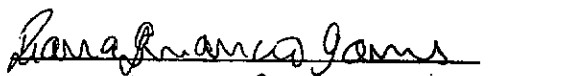

Pablo Varela Otamendi

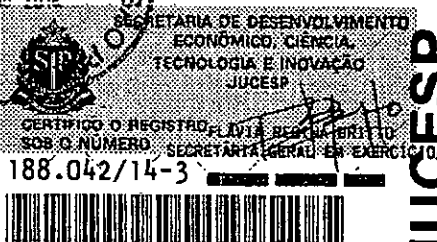
Administrador Destituído:


Diógenes Paoli Neto

Testemunhas:


Nome: BRUNO PLEMONT LEMOS
R.G.: 156.195-0AB/RS


Nome: Diana Guimarães Gomes
R.G.: 20.567.359-3



JUCESP



2877

Juízo: 1ª Vara Cível de Comarca de Lajeado
Processo nº: 017/1.15.0002124-0 (CNJ: 0004552-73.2015.8.21.0017)
Tipo de Ação: Cobrança
Autor: Stoll & César Máquinas Ltda - Me
Réu: Galvão Engenharia S/A
Local e data: Lajeado, 02 de junho de 2015.

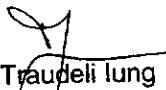
OFÍCIO

Ofício nº: 704/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz:

Nos termos do art. 6º, § 6º, da Lei 11.101/2005, comunico a Vossa Excelência o ingresso da presente ação, diante da ação de recuperação judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001.

Atenciosamente.


Traudeli lung
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz de Direito
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ
AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL SALA 706
CENTRO
CEP: 20020-903
Telefone: (21) 3133-2185
E-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França

Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Mazitelli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas

Vanessa F. Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Laura Mine Nagai
Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck
Nabia Salis Kisere

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. G. Galdino
Expeça-se ofício, com a finalidade
de caracterizar o crime de desobediência,
11/6/11
Fernando Viana

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO
PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua
Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V. Exa. informar e requerer o que segue.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / N° 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

1. Em 06.05.2015, foi proferida decisão (fls. 1.549/1.552v) por este d. Juízo determinando a liberação, em favor das Recuperandas, do percentual de 70% sobre o volume dos recebíveis vinculados ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (“Valec”).
2. Os recebíveis em questão são depositados pela Valec em conta vinculada ao Banco Itaú, de forma que a referida decisão determinou, ainda, que fosse expedido ofício para que essa instituição financeira se limitasse a reter apenas 30% dos recebíveis, liberando o saldo restante para levantamento por parte da GESA.
3. Após retirarem em mãos o Ofício nº 423/2015, as Recuperandas, visando dar cumprimento a decisão prolatada por este d. Juízo, protocolaram a sua via física aos cuidados da Gerência de Trustee do Banco Itaú Unibanco S.A., que foi devidamente recebida pela funcionária Thamires da S. Santos (RG nº 49.704.828-0), conforme faz prova o comprovante anexo (Doc. 01).
4. Nesse contexto, o patrono das Recuperandas também enviou ao endereço eletrônico trustee.operacional@itau-unibanco.com.br e-mail informando sobre o conteúdo da decisão prolatada por este d. Juízo, ao qual foi anexada cópia do referido ofício e da íntegra da decisão.
5. Ocorre que, recentemente, parte dos recebíveis oriundos do contrato firmado com a Valec foram depositados na conta do Banco Itaú, que, mesmo após sua ciência inequívoca da decisão, se recusou a liberar 70% dos valores depositados em favor das Recuperandas, em evidente desrespeito à decisão prolatada por este d. Juízo.
6. Dessa forma, as Recuperandas requerem seja expedido novo ofício ao Banco Itaú determinando a imediata liberação do volume de 70% (setenta por

cento) dos recebíveis depositados em conta em favor dessa instituição financeira, oriundos do Contrato de Prestação de Serviços com a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

7. Como forma de dar eficácia a decisão, as Recuperandas requerem seja autorizado aos seus patronos retirarem o ofício diretamente da i. Serventia desse d. Juízo e providenciar a sua entrega.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015.

FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP Nº 163.993

FILIPPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005

GABRIEL BARRETO

OAB/RJ Nº 142.554

2881

GCM

/ Galdino - Coelho - Mendes
Advogados

DOC. 01

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 423/2015/OF

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2015.

Processo Nº: 0093715-69.2015.8.19.0001 Distribuído em: 25/03/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79

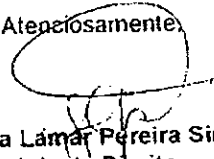
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Protocolo

Prezado Senhor,

Requisito a V.Sa. o cumprimento do seguinte: limite-se a reter apenas 30% dos recebíveis oriundos do contrato de prestação de serviços mantidos pela GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79 e GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75 com VALEC, devendo o restante dos valores depositados em favor das contratadas estar disponibilizado integralmente em suas contas correntes sem qualquer restrição, nos termos da decisão liminar cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,


Juliana Lâmar Pereira Simão
Juiz de Direito

SENHOR PRESIDENTE DO BANCO ITAÚ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4KZR.RMT7.1JFP.2WC2
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Sharmyres da J. Santos

RG: 49.704.828-0



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

0015.19

Processo nº. 0053715-69.2015.8.19.0001.

FLS.1

DECISÃO

Cuida-se de pedido liminar *inaudita altera pars*, formulado pela GALVÃO ENGENHARIA S.A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A, ambas em recuperação judicial, em que visam seja declarado expressamente que todos os recebíveis oriundos do contrato de prestação de serviços mantidos com a Valec devem ser imediatamente liberados única e exclusivamente para levantamento das requerentes.

Por meio da Lei 11.101/2005 o ordenamento jurídico brasileiro instituiu a Recuperação Judicial, a qual visa propiciar às sociedades empresárias ou empresários a tomada de medidas judiciais e extrajudiciais a fim de superar estado de crise econômico-financeira - em sentido amplo - que possa comprometer suas atividades empresariais, com vista à manutenção dessa fonte produtora do emprego, e preservação de interesses sociais e dos credores.

Tem a lei, portanto, como principal foco a preservação da empresa e a proteção do mercado, de modo que este possa se desenvolver de modo sadio, potencializando benefício à sociedade como um todo.

In causa, as requerentes informam que apesar da crise, o grupo possui valiosos ativos, em sua maioria representada por recebíveis de serviços já prestados, os quais, se satisfeitos, seriam suficientes para pagamento dos créditos abrangidos pela recuperação, sem que isso imponha na inviabilidade da continuação dos negócios.

Como causa do seu atual estado de endividamento expõe os eloquentes sinalizadores de que o País vive uma severa crise econômica - já considerada sistêmica-, que fez gerar o crescimento inefreável dos insumos, com inevitável aumento do custo de operação da primeira requerente, o que aumentou consideravelmente o seu endividamento, pois para manutenção do seu capital de giro, precisou obter créditos no mercado a juros cada vez mais altos, aliado ao fato de ter sido afetado pela incapacidade de alguns de seus clientes pagarem pelas obras já executadas nos prazos inicialmente programados, o que impactou seu fluxo de caixa que fora estável por quase 20 anos.

Informam que diante da necessidade de capitalizar-se viram-se presas a diversas instituições financeiras, que exigiram em troca do capital tomado, garantias vinculadas aos seus recebíveis, condição que reduziu significativamente a disponibilidade do faturamento do grupo.

Diante a situação configurada, analiso de plano a postulação liminar.

2884



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0093715-69.2015.5.19.0001.

FLS.2

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que nova lei quis introduzir.

A LRF destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Partindo desta premissa, um dos objetivos mediatos da norma é o de fixar os meios necessários ao desenvolvimento da recuperação e do cumprimento do plano apresentado, dentre elas a sujeição à recuperação judicial de todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49), e a suspensão da prescrição e de todas as ações, execuções em face do devedor (art. 6º).

Atentos à nova sistemática, os bancos passaram então a privilegiar uma nova forma de contratação, a fim de melhor garantir os empréstimos concedidos aos empresários, cuja consequência é a apreensão dos ativos recebíveis do devedor-fiduciante.

É o que a doutrina tem considerado como sendo a malvista "trava bancária", configurada por meio de contratos de cessão fiduciária.

Com efeito, ocorrendo inadimplência por parte do empresário, ou o ajuizamento de seu pedido de recuperação judicial, os valores pagos por seus clientes (oriundos de suas vendas ou prestação de serviços realizados) são imediatamente retidos pelo banco, o que impossibilita a movimentação financeira daquela conta até que o valor tomado esteja pago.

As instituições financeiras, portanto, a partir desta nova forma de contratação, retiram das sociedades empresárias a opção de planejar seu fluxo financeiro, prejudicando sobremaneira não só atividade empresarial, mas também a possibilidade de se recuperarem plenamente.

Isto porque, quando alguma empresa está em recuperação judicial – especialmente quando a crise é essencialmente financeira – o que ela mais precisa é de capital de giro, para continuar suas atividades e aos poucos se recuperar.

Neste aspecto, a "trava bancária", cada vez mais utilizada pelos bancos, afasta qualquer possibilidade de a empresa contar com recursos disponíveis para girar seu negócio, afundando cada vez mais a crise financeira instaurada, a ponto de inviabilizar, de certa maneira, o escopo maior da LRF, que é a preservação da empresa, hoje já considerado por muitos doutrinadores como princípio Constitucional não inscrito.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

001550

Processo nº. 0093715-59.2015.8.19.0001.

FLS.3

Sobre a questão, inicialmente este juízo, atento a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais Estaduais, vinha firmando entendimento de que contrato de cessão fiduciária se equipara ao contrato de penhor e, portanto, não estaria exceção na forma prevista no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Contudo, essa não se tornou a construção pretoriana majoritária junto ao STJ, como se verifica nos seguintes acórdãos:

*AgRg nos EDcl na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.761 - MS (2014/0129946-1)RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETTI

AGRAVANTE : SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA

AGRAVANTE : SÃO FERNANDO ENERGIA I LTDA

AGRAVANTE : SÃO FERNANDO ENERGIA II LTDA

AGRAVANTE : SÃO MARCOS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

AGRAVANTE : SÃO PIO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO : JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO : BANCO BONSUCESSO S/A

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DO REQUISITO DO *FUMUS BONI JURIS*. IMPROVIMENTO.

1.- Esta Corte, em casos excepcionadíssimos, tem adotado a ação cautelar para a atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial, desde que evidente e marcante a presença concomitante dos pressupostos que lhe são necessários: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

2.- No caso, não obstante se vislumbre a presença do *periculum in mora* o outro requisito da pretensão cautelar não está claramente evidenciado, como é necessário ao sucesso da Medida Cautelar – medida excepcional, que, relembrando-se, deve apresentar-se com evidência que praticamente pressupõe a teratologia da decisão atacada.

3.- Os temas tratados nos arts. 499 e 512 do Código de Processo Civil e §º da Lei nº 11.101/2005, não foram objeto de debate pelo Acórdão recorrido. Assim, não se tem como certo o prequestionamento das matérias trazidas no Recurso Especial interposto com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional.

4.- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, esta não está demonstrada, com evidência, aparentemente, em exame perfunctório, falar a comprovação da similitude fática entre os julgados confrontados de maneira que inviável, a um primeiro exame, o inconformismo apontado pela alínea c do permissivo constitucional.

5.- Constatada, outrossim, que o Acórdão recorrido aparenta estar em conformidade com a orientação das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, no sentido de que o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária."

*AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.481 - RJ (2012/0115252-5)

RELATOR: MINISTRO SIDNEI BENETTI

AGRAVANTE: ALCOPLAN ALCOOL DO PACTANAL LTDA - EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)

ADVOGADOS: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO: ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO E OUTRO(S)

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL. DIREITO

EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO

FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

PRECEDENTES.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0093715-69.2015.3.15.0001.

FLS.4

- 1.- Conforme a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária.
- 2.- Agravo Regimental improvido.

Porém, inobstante coadunar com a atual orientação, outra corrente vem surgindo a partir da interpretação contida nas considerações emanadas no Voto de Vista proferido pelo Exmo. Ministro Luis Felipe Salomão, no julgamento Resp. n.º 1.263.500, no sentido de que, apesar de não haver sujeição do credor fiduciário aos termos da recuperação judicial, ainda assim caberá ao juízo da recuperação decidir sobre a constituição integral da propriedade fiduciária e retirada dos bens alienados da linha direta de produção das empresas em recuperação judicial, cujo trecho segue abaixo transcrito:

"Assim - e com a devida vênia de entendimento contrário -, percebe-se que a pretensão recursal tem a virtualidade de colocar o credor por cessão fiduciária em posição não alcançada por nenhum outro, esteja ou não submetido ao Plano de Recuperação, como é o caso do proprietário fiduciário de coisa móvel ou imóvel corpórea ou a Fazenda Pública.

Estes últimos, como antes afirmado, mesmo não se sujeitando ao Plano de Recuperação, estão submetidos a limitações referentes à satisfação do seu crédito, o que não aconteceria com o credor garantido por cessão fiduciária.

Vale dizer que a tese desenvolvida no recurso, a meu juízo, extrapola até mesmo a disposição do art. 49, § 3º, da Lei, porquanto retira do Juízo da recuperação a mínima possibilidade de ponderação entre a qualidade do crédito e a essencialidade dos valores à atividade empresarial; autoriza o credor a "liquidar extrajudicialmente" a garantia a seu nulo e à revelia da recuperação, o que pode esvaziar o patrimônio da empresa recuperanda e inviabilizar seu surgimento; enfim, transforma o credor garantido por cessão fiduciária de títulos em um supercredor; ao qual nem o proprietário fiduciário de bem móvel corpóreo (art. 49, § 3º) nem a Fazenda Pública se emparelham. Com efeito, a solução que se me afigura correta é a que harmoniza a situação da empresa em crise e as garantias do credor fiduciário, de modo que os valores recebíveis mediante o instrumento de cessão fiduciária não sejam simplesmente diluídos para o pagamento dos outros credores submetidos ao Plano, tampouco liquidados extrajudicialmente pelo credor fiduciário na satisfação do próprio crédito, sem a interferência judicial."

2887



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0053715-39.2015.8.19.0001.

001551

FLS.5

Ademais, já está sedimentado também no Tribunal da Cidadania, entendimento no sentido de que a competência para apreciação de matéria relativa aos ativos das sociedades empresárias em recuperação judicial, seja no caso de alienação, execução de garantias ou mesmo desbloqueio é competência do juízo universal, em exceção até mesmo aos juízos especializados federal e trabalhista.

Neste sentido.

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 116.036 - SP (2011/0030013-2)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI EMENTA AGRADO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRESPASSE DO ESTABELECIMENTO. RECONHECIMENTO DE SUCESSÃO TRIBUTÁRIA PELO JUÍZO FEDERAL. EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA CONTRA A SOCIEDADE ADQUIRENTE. DECLARADA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. Configura-se o conflito de competência quando, de um lado, está o Juízo da Recuperação Judicial, que declarou a inexistência de sucessão dos ônus e obrigações decorrentes do trespasse do estabelecimento da sociedade recuperanda; de outro, o Juízo Federal, que, reconhecendo a sucessão tributária, promove execução fiscal contra a sociedade adquirente. 2. Não há que se falar em ofensa à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da Constituição Federal) se, na decisão agravada, não houve declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais suscitados, tampouco se negou sua vigência, mas apenas se extraiu da regra seu verdadeiro alcance, a partir de uma interpretação sistêmica. 3. A 2ª Seção deste Tribunal pacificou o entendimento de que, não obstante a execução fiscal, em si, não se suspenda com o deferimento da recuperação judicial, cabe ao Juízo Universal o prosseguimento dos atos de execução, sob pena de inviabilizar a recuperação da sociedade. 4. É do Juízo da Recuperação Judicial a competência para definir a existência de sucessão dos ônus e obrigações, nos casos de alienação da unidade produtiva da sociedade recuperanda. inclusive quanto à responsabilidade tributária da sociedade adquirente. 5. Agravo não provido.

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 117.216 - DF (2011/0111626-6)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. SUSCITANTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. ADVOGADA: FERNANDA GUMARÃES HERNANDEZ E OUTRO(S) SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL SUSCITADO: JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO INTERES. AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA E OUTRO EMENTA PROCESSO CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. ADJUDICAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DA AGRAVANTE OCORRIDA ANTES DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL. 1. Se a expropriação dos bens de propriedade da empresa em recuperação judicial teve lugar antes mesmo do deferimento do pedido de recuperação judicial, a Justiça do Trabalho é competente para os demais atos relativos à adjudicação. 2. O produto obtido com a alienação judicial do bem adjudicado pode ser posteriormente depositado à ordem do Juízo do Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, a fim de garantir que a isonomia no tratamento dos credores privilegiados - entre eles os trabalhistas - seja estritamente observada. 3. A transação com o teor da decisão proferida pelo Juízo do Trabalho, no tocante aos bens atingidos pela alienação judicial.

 5



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0000.

FLS.6

deve ser objeto de instrumento próprio, para o que não tem cabimento o conflito de competência. 4. Agravo regimental ao conflito de competência não provido.

Nesta linha de raciocínio, nosso Tribunal assim deliberou recentemente sobre o tema:

"AGRAVOS DE INSTRUMENTO Nº 0049581-28.2013.8.19.0000 / 0057025-15.2013.8.19.0000 / 0049567-44.2013.8.19.0000.
AGRAVANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. / BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADOS: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE FRUITAS CÂMARA
AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU EM PARTE A LIMINAR, LIMITANDO A DENOMINADA "TRAVA BANCÁRIA" A 20% DOS RECEBÍVEIS DA EMPRESA. PRELIMINAR DE NULIDADE, NÃO ACOLHIDA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. A preliminar arguida deve ser rejeitada. Isto porque a simples leitura do decisor ora impugnado revela que o entendimento adotado pelo douto Magistrado singular foi devidamente fundamentado, não havendo em que se falar em violação do disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. No mérito, tenho que o presente recurso não deve ser provido. Em consonância com o artigo 4º, da Lei nº 11.101/2005, as cessões fiduciárias de direitos de crédito se sujeitam ao regime da recuperação judicial. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de se admitir a liberação da "trava bancária" em sede de recuperação judicial, como medida para possibilitar o sucesso da recuperação e preservação da empresa. Multa diária pelo descumprimento da decisão judicial fixada em patamar razoável. Decisão que se mantém. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 537. CAPUT, DO CPC."

Destarte, integrado com os posicionamentos mais atuais erigidos pelas instâncias superiores, há a possibilidade da liberação da trava bancária sobre recebíveis da empresa em recuperação judicial que tenham sido cedidos em fidúcia para pagamento de crédito não sujeito ao regime da recuperação, ainda que forma parcial.

Isto porque, quando alguma empresa está em recuperação judicial - especialmente quando a crise é essencialmente financeira - o que ela mais precisa é de capital de giro, para poder continuar suas atividades e aos poucos se recuperar, de modo que neste caso podemos sim considerar os recebíveis - cedidos - como bem essencial ao desenvolvimento da atividade empresarial.

A toda evidência, portanto, as diversas constrições oriundas de ações e execuções movidas por credoras sujeitas ao regime da recuperação judicial e os atos praticados pelos credores fiduciários com o fito de constituírem-se na propriedade fiduciária, impossibilitam o efetivo desenvolvimento da atividade empresarial, e consequentemente, sua possível recuperação.

Assim, a continuidade das execuções singulares, como também a constituição da propriedade fiduciária em sua forma integral, sem que haja prévia

2889



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

001552

FLS.7

Processo nº. 0033/15-69.2015.8.19.0001.

consideração e intervenção direta do juízo da recuperação judicial, se contrapõe ao princípio maior da lei.

A nova situação jurídica das devedoras em recuperação judicial traz à tona outra realidade fático-jurídica às relações empresariais desenvolvidas entre as sociedades empresárias e seus credores, a qual precisa sofrer premente adequação, sob pena do próprio credor detentor fiduciário de recebíveis cedidos, futuramente vir a ter prejuízos, ao ser obrigado a ver os créditos antes garantidos, sujeitarem-se a um provável regime falimentar, pois caso as sociedades em recuperação judicial tenham que dispor de todos os seus recursos para pagamento apenas dos credores assim constituídos, certamente não irão dispor de meios para saldar as demais dívidas assumidas, sucumbindo estas, em eminente processo de quebra supostamente irreversível.

Assim, a manutenção da situação jurídica anterior ao estado de recuperação judicial, com a continuidade do travamento integral dos recebíveis descritos apenas para pagamento do credor fiduciário, se afigura incorreta, visto que certamente levará aos demais credores destituídos de garantia fiduciária ou de terceiros, a não acordarem com o plano de recuperação judicial a ser apresentado, mediante a total falta de garantia do pagamento daquilo que foi assumido, pondo em risco não só o processo de recuperação como a própria manutenção das atividades empresariais desenvolvidas, onde aflora de forma inequívoca a urgência no deferimento da medida, caracterizando o *periculum in mora*; enquanto o próprio deferimento do processamento do pedido de recuperação demonstra o bom direito.

Isso posto, defiro medida cautelar incidental, inaudita altera pars, a fim de determinar que o BANCO ITAÚ se limite a reter apenas 30% dos recebíveis oriundos do contrato de prestação de serviços mantidos pela GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. com VALEC, devendo o restante dos valores depositados em favor das contratadas estar disponibilizado integralmente em suas contas correntes sem qualquer restrição.

Oficie-se e intime-se.

Por outro lado, lastreado na jurisprudência majoritária do STJ, declaro este juízo universal da recuperação judicial da GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. competente para deliberar sobre toda e qualquer alienação de ativos e pagamento de credores – sujeitos ao regime da recuperação judicial – das sociedades em recuperação judicial

Portanto, oficie-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Jequié/BA, para informar a suspensão prevista em lei na forma do art. 6º da LRF, e que em razão desta não deverá ser efetuado pagamento aos credores trabalhistas, cujos créditos tenham fato gerador constituído até o dia 27/03/2015 – data do deferimento do pedido da recuperação judicial – e solicitar que os valores já

2890



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

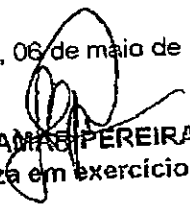
Processo nº. 0093715-69.2015.3.19.0001.

FLS.8

depositados em favor desse juízo fiquem bloqueados, bem como não sejam efetuados novos bloqueios nas contas das sociedades em recuperação judicial.

No mais, certifique o cartório se as devedoras foram devidamente intimadas para manifestarem-se sobre o determinado no item 3 de fls. 1247. Caso a resposta seja negativa, intime-se.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.


JULIANA LAMAS PEREIRA SIMÃO
Juíza em exercício.

2891

GCM

/ Galdino - Coelho - Mendes
Advogados

DOC. 02

Gabriela Matta Ristow

2892

De: Danilo Palinkas
Enviado em: segunda-feira, 1 de junho de 2015 17:03
Para: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br
Cc: Flavio Galdino; Cristina Biancastelli; Filipe Guimarães; Gabriel Rocha Barreto; Gabriela Matta Ristow; Giovanna Lopes Nader; carolina.os@itau-unibanco.com.br
Assunto: Urgente - Galvão Engenharia e Galvão Participações - Liberação de trava bancária
Anexos: Galvão - Ofício - Banco Itaú.pdf; Galvão - RJ - Decisão trava bancária 08052015.pdf
Prioridade: Alta

Prezados,

Encaminhamos em anexo o ofício expedido pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro ao Banco Itaú dando conhecimento da decisão também anexa, proferida nos autos do processo de recuperação judicial da Galvão Engenharia S.A. e da Galvão Participações S.A (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001).

Em síntese, a decisão determinou que o Banco Itaú libere 70% dos valores que venham a ser depositados pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. em conta à disposição desta instituição financeira para levantamento imediato por parte da Galvão Engenharia.

Ressaltamos que a via física deste ofício e decisão liberando a trava bancária serão protocolados na sede do Itaú Unibanco, localizado na Rua Santa Virgínia, 299, Prédio II, Térreo, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP 03084-010.

Sendo o que cabia informar, despedimo-nos requerendo sejam imediatamente adotadas por V. Sa. as medidas necessárias ao cumprimento da referida decisão, sob pena de adoção de medidas cabíveis perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Daniilo Palinkas
daniilpalinkas@gcmc.com.br
+55 11 3041 1510
+55 11 98521-1535

Galdino · Coelho · Mendes
/ Advogados

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240
São Paulo: Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500
Brasília: SAUS Sul / quadra 05 / bloco K / Nº 17 / salas 501-507 / 70070 050 / +55 61 3323 3865

Este e-mail e seus anexos podem conter informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinadas exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.
This e-mail and its attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for the addressee. If you have received this message in error, please delete it.

2893

em branco

DL

2894

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 557/2015/OF

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2015

Processo Nº: 0093715-69.2015.8.19.0001

Distribuição: 25/03/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79

Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Prezado Senhor,

Requisito a V.Sa. o cumprimento do seguinte: limite-se a reter apenas 30% dos recebíveis oriundos do contrato de prestação de serviços mantidos pela GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79 e GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75 com VALEC, devendo o restante dos valores depositados em favor das contratadas estar disponibilizado integralmente em suas contas correntes sem qualquer restrição, **nos temos da decisão liminar cuja cópia segue anexa**. Saliento, por oportuno, tratar-se de REITERAÇÃO do ofício 423/2015, razão pela qual o descumprimento desta determinação caracterizará crime de desobediência.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

SENHOR PRESIDENTE DO BANCO ITAÚ S.A

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 41KY.R5WL.YN8Y.YIK3
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Recebido em 16.06.15
griston
DAB 200 960 - E

MARIACRODRIGUES

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França

Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti

Vanessa F. Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Laura Mine Nagai
Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck
Nabia Salis Kisere

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. G.

B 16/6/15
Gualberto

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A. em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm a V. Exa. expor e requerer o que se segue.

1. Em 14.05.2015 foi publicada o Edital de que trata o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, deflagrando o prazo de 15 dias para a apresentação de habilitações de crédito e divergência junto à i. Administradora Judicial. Este prazo se encerrou em 29.05.2015.

2. As Recuperandas entendem que possuem inequívoco direito de conhecer os pedidos formulados pelos credores na via administrativa.

3. Em primeiro lugar, esse direito decorre dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que não pode conviver com a tomada de decisões, ainda que em uma fase administrativa ancilar do processo judicial recuperacional, em que a parte afetada pela decisão não tenha a oportunidade (sequer) de ter ciência dos elementos que informam tais decisões.

4. Em segundo lugar, esse direito decorre dos potenciais impactos que as habilitações e divergências poderão gerar no Quadro Geral que irá votar o Plano de Recuperação em Assembleia, além do potencial impacto nas premissas econômicas assumidas quando da elaboração do Plano de Recuperação apresentado a este d. Juízo em 03.06.2015.

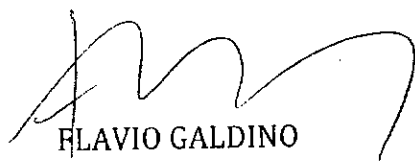
* * * *

5. Pelo exposto, vêm requerer a V. Exa. que intime a i. Administradora Judicial a conceder a seus patronos imediato acesso a todas as divergências e habilitações (e eventuais documentos anexados) apresentadas pelos credores.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2015.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

FILIPPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública, criada nos termos do Decreto-lei nº 759/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259/73, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22/06/2007, publicado no DOU de 25/06/2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com escritório na Praça Floriano, 31, Cinelândia, Centro, CEP 20.031-050, Rio de Janeiro -RJ, neste ato representada por seus mandatários (Doc. 1), vem informar para, ao final, requerer.

1 - DECISÃO DE 07/05/2015

No passado dia 07/05/2015 foi proferida, por este juízo, a seguinte decisão:

Adv. TIGRE, CORREIA DA ROCHA & LOPES
Av. Benjamin Franklin, 15-97 andar Centro
20041-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
Fone: 25947 1404

SÃO PAULO
Avenida São João, 1754-4º andar, Jd. Paulista
01450-005 São Paulo SP Brasil
Fone: 11 3057 2414

Adv. SERRA
Cid. Parque Cidade Corporativa - SLS 8 Quadra 9 Blo. C,
Torre C, 10º andar sala 1001 - 10196-202
Brasília DF Brasil
Fone: 61 2194 7712

"Isso posto, defiro medida cautelar incidental, inaudita altera pars, a fim de determinar que o BANCO ITAÚ se limite a refer apenas 30% dos recebíveis oriundos do contrato de prestação de serviços mantidos pela GALVÃO ENGENHARIA S.A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A com VALEC, devendo o restante dos valores depositados em favor das contratadas estar disponibilizado integralmente em suas contas correntes sem qualquer restrição."

Essa medida liminar, concedida sem audição de outras partes e/ou interessados, determinou, apenas a retenção de 30% dos recebíveis do contrato entre o grupo GALVÃO e a empresa pública VALEC.

A referida decisão já foi objeto, por parte da CEF, das medidas que entendeu cabíveis à defesa da sua posição. Estão, presentemente, sujeitas à apreciação deste juízo pedidos de Medida Cautelar Inominada (Processo n.º 0238857-07.2015.8.19.0001) e Embargos de Terceiro (Processo n.º 0227916-95.2015.8.19.0001), para correção do desequilíbrio criado pela decisão em referência.

Recorde-se que, tal despacho foi proferido *inaudita altera pars*, e sem que o juízo tivesse conhecimento de toda a situação concreta, em causa. Fato que as medidas referidas também pretendem corrigir.

II – CRÉDITO DA CEF

Recorde-se que a CEF é credora, extraconcursal e concursal, do grupo em recuperação.

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO
Alameda Jaú, 1754/4º andar Jc. Paulista
01420-006 São Paulo SP Brasil
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200
Brasília DF Brasil
+55 61 2196 7712

A medida liminar referida acima, no entanto, apenas afeta a parcela extraconcursal do seu crédito.

Como já descrito, em petição endereçada ao Sr. Administrador Judicial da Recuperação do Grupo Galvão, a CEF reitera que é debenturista única da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real e fidejussória, expedidas pela Galvão Participações S/A.

Mais se esclarece que esse crédito, já vencido, corresponde ao valor de R\$ 374.190.749,07, e encontra-se integralmente garantido por bens livremente oferecidos pelas sociedades em recuperação.

Chama-se, novamente, a atenção, pela sua importância para o caso concreto, para a garantia da Cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios presentes e futuros detidos pela Galvão S.A contra a VALEC para a construção do trecho Barreiras – Ilhéus da Ferrovia Oeste-Leste, por estar diretamente relacionado com a decisão proferida.

Como se vê, não há ressalvas: falamos da integralidade dos recebíveis, presentes e futuros. Esses bens estão, por isso, ao serviço do crédito da CEF e indisponíveis para todos: grupo devedor e/ou outros credores.

III – DEPÓSITO NA CONTA VINCULADA

Na última quinta-feira a CEF foi informada de que a VALEC havia feito depósito na conta vinculada.

Verificando, no extrato recebido, a CEF pode constatar que apenas 30% do valor ficou retido.

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 97/9º andar Centro
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO
Alameda Júlio, 1754/4º andar Jc. Paulista
01420-006 São Paulo SP Brasil
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 BL C,
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200
Brasília DF Brasil
+55 61 2196 7712

Essa situação é inaceitável e significa, mesmo, um descumprimento da referida liminar. Afinal, ela diz que devem ser retidos 30%, e que os restantes 70% devem ser liberados para as sociedades em recuperação.

Ficou clara a intenção do juízo: permitir a salvaguarda de garantia, ao mesmo tempo que confere liquidez à operação do grupo (embora essa medida não seja necessária, como já se demonstrou nas iniciais).

Assim, apenas poderão ser liberados recursos para as sociedades em recuperação quando houver uma garantia mínima de que 30% dos recursos estão salvaguardados.

Quaquer outra interpretação daquela medida é sinônimo de desconstituição da garantia.

Seria sinônimo de esvaziamento da garantia.

Esse resultado, chocante para o Direito e para a mais básica noção de justiça material, não foi aquele desejado pela decisão. O despacho é bem claro sobre esse ponto.

III.A – NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A conclusão, como se viu acima, é a de que este crédito não se sujeita à recuperação judicial.

E, no entanto, com o aprofundamento desta situação, a CEF passa de credor não sujeito a autêntico sócio do Grupo Galvão. Sem que queira, apenas pela força!

Não deixa, por isso, de ser surpreendente a decisão proferida pelo juízo *a quo*, por haver sido emitida ao total arrepio das disposições

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 95/9º andar Centro
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 2283 3406

SÃO PAULO
Alameda Joo, 1754/4º andar Joo. Paulista
01420-006 São Paulo SP Brasil
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA
Ed. Parque Cidade Corporate - 905 B Quadra 9 Blo. C,
Torre C, 10º andar, sala 1001 70308-200
Brasília DF Brasil
+55 61 2196 7712

aplicáveis. A violação é expressa, em especial ao que dispõe o art. 49º § 3º.

No caso da CEF, e tendo em conta as garantias enumeradas, fica clara a sua qualidade de credor extraconcursal. De resto, situação reconhecida pelas recuperandas, que por essa razão não incluíram a CEF no rol de credores que consta nos autos. Esse fato é incontroverso.

É por essa razão que a interpretação dada àquela liminar não pode ser aceita.

III.B – RISCO DO NEGÓCIO: MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Com o devido respeito, as razões fáticas que levaram à tomada da decisão não devem ser levadas em consideração.

A CEF sabe da importância do grupo em recuperação: tanto é que realizou uma operação financeira de elevada monta para viabilizar a realização dos seus negócios.

Mas, no próprio plano apresentado em 03/06/2015, as sociedades em recuperação nunca reputam estes valores do contrato VALEC como essenciais.

Sequer os mencionam!

E, apesar de no pedido liminar não o terem informado, naquele plano que têm 2 bilhões de reais a receber da PETROBRAS! Então, perante a disponibilidade de ativos e receitas futuras, por que deve ser a CEF, credora extraconcursal, a ser prejudicada e ver esvaziada a sua garantia?

Com o devido respeito, não faz qualquer sentido.

III.B.1 – RISCO DA CEF

Mas a CEF é uma instituição financeira; ela não é sócia do negócio!

O seu risco não é o da GALVÃO. Ela não domina as operações, como elas são conduzidas, o planejamento estratégico da empresa. Nada!

A CEF é mero terceiro que, vindo de fora, oferece recursos à sociedade que o requer? De graça? Obviamente que não! Com a remuneração de mercado, como é natural.

O risco do negócio da Galvão é, apenas, seu; o risco do negócio da CEF é, igualmente, apenas seu. O risco da CEF, é preciso que se entenda, está disposto na taxa. O que isso significa?

III.B.2 – TAXA LIVRE DE RISCO

Significa que, ao precificar a retribuição pelo seu financiamento, o crédito concedido será mais caro ou mais barato (taxa mais ou menos alta), consoante o risco que a empresa represente.

Como se pode verificar pelas condições expostas, foi cobrada uma taxa de quase livre risco! Isso significa que foi cobrada a taxa DI (Depósitos interbancários, que tem valor próximo à Taxa Selic) com um adicional de meros 4%!

A razão para isso reside nas garantias oferecidas: 100% dos recebíveis do contrato com a empresa pública VALEC; e, ainda, 1/3 dos recebíveis de uma concessão rodoviária.

Se não fosse dessa forma, a CEF teria oferecido aquele financiamento a taxa de mercado. Ou seja, a taxas que remunerassem a CEF pelo maior risco do negócio.

IV - CONCLUSÃO

Note-se que a expectativa da CEF não era irreal. Pelo contrário.

Seja pelas disposições contratuais, livremente firmadas entre as partes; seja pelas disposições legais, que permitem este tipo de negócios e as salvaguardam dos efeitos da recuperação judicial.

Pela sua confessada dimensão, não é de esperar que o grupo em recuperação não antevisse o risco de ocorrência de que o seu negócio passasse por dificuldades. Pela qualidade da sua estrutura técnica é muito claro que o grupo estava bem ciente dessas possibilidades.

Não pode, agora, fingir que não sabia das condições contratuais que firmou.

Afinal, é inegável que o grupo em recuperação sabia e acordou na possibilidade de vencimento antecipado do seu crédito. De resto, essa é, até, uma previsão legal expressa do código. Qual a surpresa, agora, só porque a CEF exerceu o seu legítimo direito contratual e legal?

Da mesma forma, o grupo em recuperação não conhecia o art. 49 §3º da LRF? É pouco provável que isso seja verdade, tendo em conta a

dimensão e preparação do corpo jurídico que a assessora. Então, qual a surpresa?

Por todas estas razões, a liminar concedida não tem outro efeito que não prejudicar gravemente a CEF; ao mesmo tempo que beneficia, injustificadamente, o grupo em recuperação.

A interpretação sistemática e teleologicamente equivocada, que foi dada pelo Banco Itaú a essa decisão, só agrava ainda mais a situação. O grupo em recuperação sobrevive ao custo da CEF. Custo injusto, injustificado e ilegal.

É por isso, pela sua desconformidade à ideia material de justiça, que choca a interpretação do Banco Itaú de reter apenas 30% do depósito, quando deveria ter retido todos os pagamentos (presentes e futuros) até essa percentagem do total dos recebíveis ser atingida.

Apenas após esse evento poderá o Itaú liberar o restante dos recebíveis para uso do grupo em recuperação

V - PEDIDO

Ante tudo o exposto, e perante as razões de fato e de direito apresentadas, requer-se:

- a) A confirmação, por este juízo, de que deve ser retido o valor integral do depósito na conta vinculada, até que ali estejam efetivamente depositados 30% do total dos recebíveis, e que, apenas após este evento, poderão ser liberados os restantes 70%;

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 25/29º andar Centro
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 2262 3400

SÃO PAULO
Alameda Jau, 1754/4º andar Jo. Paulista
01420-006 São Paulo SP Brasil
+55 11 3067 3400

BRASÍLIA
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70306-200
Brasília DF Brasil
+55 61 2196 7712

- b) Seja o Grupo Galvão intimado para, imediatamente, devolver os valores por si recebidos à conta vinculada;
- c) Seja o Banco Itaú, na condição de Banco Depositário, intimado com urgência para, no presente e no futuro, proceder à distribuição dos recebíveis na forma descrita no item a).

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015

HEITOR BASTOS-TIGRE

OAB/RJ 23.290

RUI MATOS DA COSTA

OAB/RJ 168.658



LARISSA OLIVEIRA MONTEIRO

OAB/RJ105.612

2906



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

São partes (conjuntamente "Partes" e, individualmente, "Parte") deste "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato");

I. como prestadora da garantia real objeto do presente Contrato:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.180.712, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora");

II. como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, n.º 4.200, bloco 04, sala 514, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

III. na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada (conforme definido abaixo):

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

IV. e, na qualidade de interveniente anuente:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto junto à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, conj. 192, sala 23, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.284.210/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.376.391, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, dentre outros instrumentos, a Escritura (conforme definido abaixo);

(B) nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Resritos de Colocação, da Galvão Participações S.A." celebrado em 30 de setembro de 2013 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora ("Escritura"), a Emissora emitiu 300 (trezentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia





real e com garantia adicional fidejussória, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal"), perfazendo, na data de emissão, o valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente):

(C) a Garantidora é sociedade controlada da Emissora e, portanto, tem interesse na realização da Emissão;

(D) para garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), e sem prejuízo da existência de outras garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e como condição para a realização da Emissão, a Garantidora concordou em ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato, (i) sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços objeto do "Contrato de Prestação de Serviços" celebrado entre a Garantidora e VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. ("Valec"), cuja cópia integra o presente instrumento como seu "Anexo I" (conforme aditado em 13 de maio de 2011, 23 de julho de 2011, 17 de setembro de 2012, 9 de novembro de 2012, 12 de dezembro de 2012, 18 de junho de 2013 e 1º de agosto de 2013, o "Contrato de Prestação de Serviços Valec") e (ii) sob Condição Resolutiva (conforme definido abaixo), os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços objeto do "Contrato Particular de Engenharia, Construção das Obras Cíveis, Fornecimento e Montagem" celebrado em 12 de dezembro de 2012 entre a Garantidora e CAB Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.995.581/0001-53 ("CAB"), cuja cópia integra o presente instrumento como seu "Anexo II" ("Contrato de Prestação de Serviços CAB");

(E) os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços (conforme definido abaixo) deverão ser liquidados unicamente mediante depósito na conta corrente nº 15087-9, agência 8541 ("Conta Vinculada"), de titularidade da Garantidora e mantida junto ao Banco Depositário, a qual deve ser movimentada pelo Banco Depositário, mediante notificações enviadas pelo Agente Fiduciário ou em conformidade com o quanto disposto no presente Contrato;

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

(termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura).

1. DAS GARANTIAS

1.1. Em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, com o Código Civil, e demais disposições deste Contrato, em garantia do fiel e cabal pagamento, em caso de declaração de vencimento antecipado, das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, a Garantidora, neste ato e na melhor forma de direito, cede fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas:

a) (i) sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a totalidade dos direitos de crédito de sua titularidade, presentes e futuros, devidos contra a Valec, decorrentes da prestação de serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços Valec ("Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec") e (ii)





sob Condição Resolutiva (conforme definido abaixo), a totalidade dos direitos de crédito de sua titularidade, presentes e futuros, detidos contra a CAB, decorrentes da prestação de serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços CAB ("Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB"), observado, portanto, que, (a) enquanto a Condição Resolutiva e a Condição Suspensiva não forem implementadas, a presente cessão fiduciária somente produzirá efeitos com relação aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB; (b) caso a Condição Resolutiva e a Condição Suspensiva sejam implementadas, a presente cessão fiduciária passará a produzir efeitos somente com relação aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec; e (c) caso a Condição Resolutiva e a Condição Suspensiva não sejam implementadas, a presente cessão fiduciária somente produzirá efeitos com relação aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB, observado que tal não implementação resultará em um Evento de Reforço de Garantia (conforme definido abaixo), nos termos previstos neste Contrato;

- b) a totalidade dos direitos de crédito de sua titularidade referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta Vinculada, incluindo todos os rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios ("Direitos Creditórios Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Prestação de Serviços, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

1.2. Para os fins do presente Contrato:

- I. "Obrigações Garantidas" significa, conjuntamente, (a) as obrigações assumidas pela Emissora e pela Garantidora, de pagar pontual e integralmente o Valor Nominal, a Remuneração (conforme definido abaixo), os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e demais encargos, relativos a cada uma das Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora e pelas suas Afiliadas (conforme definido na Escritura), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado ou de vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura e neste Contrato; (b) quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Garantidora no âmbito de qualquer dos Documentos da Operação (conforme definido abaixo), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento devidas pela Emissora e/ou pela Garantidora aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução da fiança solidária prestada pela Garantidora nos termos da Escritura e/ou da cessão fiduciária objeto do presente Contrato.
- II. "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia em que bancos estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos dos pagamentos que ocorram através da CETIP (conforme definido abaixo), hipótese na qual serão considerados Dia Útil os que não coincidirem com sábado, domingo ou feriados nacionais.
- III. "Documentos da Operação" significa, conjuntamente, a Escritura e o presente Contrato.
- IV. "Contratante" significa a CAB ou, após a verificação da Condição Resolutiva e da Condição Suspensiva, a Valec.





- V. **Vencimento Final das Debêntures:** as Debêntures vencerão em 9 de outubro de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas na Escritura;
- VI. **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador mandatário das Debêntures, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP;
- VII. **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); e
- VIII. **Garantias Reais e Fidejussórias:** adicionalmente à garantia objeto do presente Contrato, as Debêntures contarão ainda com fiança solidária prestada pela Garantidora nos termos da Escritura.

3. DAS NOTIFICAÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Até a 1ª data de subscrição e integralização de Debêntures ("Data de Integralização"), a Garantidora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Depositário, carta assinada pela CAB, devidamente acompanhada dos poderes de representação dos respectivos signatários, na forma do "Anexo IV" ("Notificação"), por meio da qual a CAB:

- (a) deverá anuir expressamente com a oneração dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB, nos termos deste Contrato;
- (b) deverá se obrigar, em caráter irrevogável e irretratável, (i) a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB devidos à Garantidora única e exclusivamente por meio de depósito na Conta Vinculada; e (ii) a não realizar qualquer pagamento de forma diversa daquela definida na Notificação, exceto se previamente autorizado, por escrito, pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.2. A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB é celebrada sob condição resolutiva ("Condição Resolutiva"), nos termos do artigo 127 do Código Civil, e a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec é celebrada sob condição suspensiva ("Condição Suspensiva"), nos termos do artigo 125 do Código Civil. Será verificada Condição Suspensiva e a Condição Resolutiva caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização ("Prazo de Apuração das Condições"), a Garantidora envie ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Depositário, instrumento escrito devidamente assinado pela Valec, devidamente acompanhado dos poderes de representação dos respectivos signatários, por meio do qual a Valec (i) autorize incondicional e expressamente a oneração dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec, nos termos deste Contrato; e (ii) se obrigue, em caráter irrevogável





4.2. A Garantidora fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada, sendo o Agente Fiduciário a única Parte autorizada a solicitar ao Banco Depositário a movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada, observados os termos do presente Contrato.

4.3. Não será permitida a emissão de talão de cheques e/ou a emissão de cartões de crédito/débito ou qualquer outro meio de pagamento vinculado à Conta Vinculada, ou de quaisquer ordens de pagamentos ou de transferência de recursos depositados na Conta Vinculada, exceto nos casos previstos neste Contrato. Não será permitida a realização de investimentos a partir dos recursos depositados na Conta Vinculada.

4.4. Desde que o Banco Depositário não tenha sido notificado pelo Agente Fiduciário de que um Evento de Vencimento Antecipado ocorreu ou está em curso, e que a Garantidora esteja observando a Razão Mínima de Garantia (conforme definido abaixo), o Banco Depositário transferirá a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de notificação pelo Agente Fiduciário, (i) na data do referido depósito, desde que este tenha sido realizado até as 11 horas, ou (ii) no Dia Útil imediatamente seguinte caso tenha sido realizado após as 11 horas, para a conta corrente de titularidade da Garantidora nº 000616-6, mantida na agência 3100 do Itaú Unibanco S.A. (código 341) ("Conta Movimento"). Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Garantidora. Para fins de clareza, as Partes concordam que, caso um Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido ou esteja em curso, independentemente do efetivo vencimento antecipado das Obrigações Garantidas na forma da Escritura, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário até às 11 horas sobre o evento, e então os recursos depositados na Conta Vinculada não serão transferidos para a Conta Movimento até que tal Evento de Vencimento Antecipado seja remediado (caso seja passível de remediação nos termos da Escritura ou do presente Contrato), fato este que também deverá ser notificado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário. Notificações enviadas após às 11 horas serão processadas no dia útil subsequente,

4.5. O Banco Depositário obriga-se a:

- (a) Não efetuar qualquer retenção de valores da Conta Vinculada a título de compensação de créditos de sua titularidade; e
- (b) disponibilizar à Garantidora e ao Agente Fiduciário extratos mensais de acompanhamento da Conta Vinculada, contendo os valores das movimentações efetuadas na referida Conta Vinculada durante o período. O Agente Fiduciário, a Emissora e a Garantidora não serão responsáveis por nenhum ato ou omissão do Banco Depositário em descumprimento com o presente Contrato.

4.5.1. A Garantidora autoriza o Banco Depositário a disponibilizar ao Agente Fiduciário todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

4.6. O Banco Depositário poderá movimentar os recursos depositados na Conta Vinculada de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar.

4.7. O Banco Depositário terá o direito de confiar em qualquer laudo arbitral, ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe seja entregue nos termos deste





Contrato, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

4.8. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos definidos na Cláusula 10 abaixo.

4.9. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

4.10. Pelos serviços prestados sob este Contrato, a Garantidora pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente nº 00616-6, agência nº 3100, mantida pela Garantidora no Banco Depositário:

- I. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e
- II. R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês, a partir da assinatura deste Contrato.

4.11. Os valores constantes do caput acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna); ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

4.12. Caso a Garantidora descumpra obrigação de pagamento prevista no item 4.10 acima e, após ter sido notificada por escrito pelo Banco Depositário, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco Depositário incluir o nome da Garantidora em cadastro de inadimplentes.

4.13. A Garantidora compromete-se a encaminhar ao Banco Depositário até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato no ano anterior.

4.13.1. Na eventualidade de a Garantidora deixar de enviar ao Banco Depositário o comprovante mencionado no item 4.13 acima, ou enviá-lo intempestivamente, a Garantidora arcará com multa correspondente a uma vez o valor da parcela mensal definida no item 4.10 acima, cujo pagamento será efetuado mediante débito, desde já autorizado, na conta mencionada no item 4.10 acima.

4.14. Com exceção do presente Contrato, o Banco Depositário não terá responsabilidade em relação à Escritura ou a quaisquer outros documentos celebrados entre a Emissora, a Garantidora e/ou o Agente Fiduciário, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou como intérprete das condições ali estabelecidas, circunscrevendo-se, pois, as responsabilidades do Banco Depositário no âmbito deste Contrato.





2015
R

4.15. As Partes obrigam-se a enviar ao Banco Depositário as vias assinadas deste instrumento, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das Partes deste Contrato, para fins de validação de poderes, e o Banco Depositário não poderá movimentar a Conta Vinculada antes do recebimento desta documentação.

5. DO REFORÇO DE GARANTIA

5.1. A Emissora e a Garantidora obrigam-se, solidariamente, a providenciar o reforço de garantia na forma prevista abaixo, de forma a recompor a Razão Mínima da Garantia ("Reforço de Garantia"), nas seguintes hipóteses ("Eventos de Reforço de Garantia"):

- I. caso, a qualquer momento, o saldo global dos valores devidos pela Contratante à Garantidora por força do Contrato de Prestação de Serviços seja inferior a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Razão Mínima de Garantia"), sendo certo que referido saldo global será apurado mensalmente na forma do item IV abaixo;
- II. caso o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços venha ocorrer anteriormente à Data de Vencimento das Debêntures, observado ainda que, enquanto vigorar a Emissão, o Contrato de Prestação de Serviços não poderão ter prazo de duração inferior a 3 (três) meses;
- III. caso quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontrem-se inadimplentes por mais de 30 (trinta) dias, sejam objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar que, em cada caso, não seja revertido(a) no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão que autorizar tal penhora, sequestro, arresto ou medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam; ou
- IV. na hipótese prevista no item 3.2.2 deste Contrato.

5.1.1. Para os fins do inciso I do item 5.1 acima, a Garantidora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, após a Data de Integralização e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cópia legível do relatório de medição emitido pela Contratante, contendo o saldo medido dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços.

5.2. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer Evento de Reforço de Garantia, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário os novos direitos creditórios que pretende ceder em garantia das Obrigações Garantidas. Os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, a ser convocada e realizada nos termos da Escritura, determinarão se os direitos creditórios oferecidos pela Emissora são aceitáveis para este fim, observado o quórum de deliberação estipulado no item 5.2.1 abaixo. Em caso de não aceitação dos novos direitos creditórios apresentados, os Debenturistas informarão à Emissora as razões de tal não aceitação. Os novos direitos creditórios deverão ser informados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que receber tais informações da Emissora, para apreciação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estipulado no item 5.2.1 abaixo. Caso entendam que os direitos creditórios oferecidos pela Emissora não são adequados para recompor a garantia ora prestada, será concedida à Emissora nova oportunidade de proceder ao Reforço de Garantia, observado o procedimento descrito acima. Caso não sejam observados os prazos referidos acima ou caso não seja aceita pelos Debenturistas a nova garantia oferecida pela Emissora no prazo de até 25





2916
R

(vinte e cinco) dias contados da data em que os direitos creditórios foram informados ao Agente Fiduciário, então o Agente Fiduciário deverá declarar as Obrigações Garantidas antecipadamente vencidas.

5.2.1. Na hipótese: (i) de não instalação de Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.2 acima por falta de quórum; ou (ii) de não serem aprovados os novos direitos creditórios apresentados para fins de Reforço de Garantia por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, tais direitos creditórios serão considerados não aceitos pelos Debenturistas para todos os fins do presente Contrato.

5.3. O Reforço de Garantia será implementado por meio da cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, de novos direitos creditórios detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora, que tenham sido aprovados nos termos do item acima, e que seja formalizado em forma e substância satisfatória aos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para tal finalidade, mediante aprovação de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

5.3.1. As formalidades para constituição da garantia objeto do Reforço de Garantia deverão incluir, sem limitação, aditamento ao presente Contrato e obtenção pela Emissora e envio ao Agente Fiduciário de "notificação" que observe os requisitos descritos no item 3.1 acima, conforme aplicável.

5.4. A Emissora e/ou a Garantidora deverão providenciar todos os registros e/ou averbações necessárias para que a nova garantia seja validamente constituída e eficaz contra terceiros, observados os prazos de registros e os prazos para comprovação de efetivação dos referidos registros ao Agente Fiduciário previstos no presente Contrato.

6. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. A Garantidora será responsável pela guarda, armazenagem, organização e conservação dos seguintes documentos referentes aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços ("Documentos Comprobatórios"):

- I. medições realizadas em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços; e
- II. faturas de prestação de serviços sacadas contra a Contratante nos termos do Contrato de Prestação de Serviços.

6.2. A custódia física dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade da Garantidora.

6.3. A Garantidora obriga-se a guardar e conservar e a fazer com que sejam guardados e conservados os Documentos Comprobatórios dentro de condições ambientais apropriadas, adotando todas as medidas de segurança necessárias para tal, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sob pena de responder por perdas e danos.

6.4. Exceto se outro prazo esteja aqui estabelecido, a solicitação para remessa e/ou entrega de Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário poderá ser efetuada por meio eletrônico, fac-símile ou carta registrada, e deverá ser atendida pela Garantidora no prazo improrrogável de 10 (dez) Dias Úteis.





6.5. A entrega de Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário deverá ser feita mediante recibo, com indicação precisa de quais documentos foram entregues ou devolvidos, bem como se originais ou cópias, devendo conter a indicação e qualificação das pessoas responsáveis.

6.6. A Garantidora, na qualidade de custodiante dos Documentos Comprobatórios, mediante solicitação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, deverá permitir o livre acesso às suas instalações, em horário comercial, para a consulta, o manuseio ou a retirada de Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, por pessoa devidamente credenciada e autorizada pelo Agente Fiduciário.

6.7. A Garantidora obriga-se a manter o Agente Fiduciário a salvo e indene contra quaisquer danos ou prejuízos, desde que os mesmos sejam efetivamente comprovados, decorrentes de perda, violação, sinistro ou extravio dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, salvo se o Agente Fiduciário houver agido com culpa ou dolo com relação ao respectivo ato, conforme trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva ou laudo arbitral definitivo.

6.8. O Agente Fiduciário obriga-se a manter a Garantidora a salvo e indene contra quaisquer danos ou prejuízos, desde que os mesmos sejam efetivamente comprovados, decorrentes de perda, violação, sinistro ou extravio dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, salvo se a Garantidora houver agido com culpa ou dolo com relação ao respectivo ato, conforme trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva ou laudo arbitral definitivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Além das demais obrigações previstas na Escritura e neste Contrato, a Emissora e/ou Garantidora, conforme aplicável, obrigam-se, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a:

- I. adotar todas medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mantenha preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente onerados em seu favor;
- II. realizar os registros do presente Contrato e seus aditamentos junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, na forma e prazos previstos no item 13.1 abaixo, sendo certo que ausência de tal procedimento não prejudicará em nenhuma hipótese a constituição da presente garantia;
- III. manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, sendo expressamente vedada a constituição de qualquer tipo de ônus ou garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que não aquele objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada para tal finalidade;
- IV. manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;





- V. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou a liquidação tempestiva das Obrigações Garantidas, informando o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que tomar conhecimento do ato, ação, procedimento ou processo em questão;
- VI. na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão das garantias ora constituídas e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- VII. tomar as cautelas necessárias e realizar os atos ou procedimentos definidos no Contrato de Prestação de Serviços, de forma a resguardar e proteger os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos neste Contrato;
- VIII. comunicar ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias contado da data em que tomar conhecimento do respectivo evento, o descumprimento, pela Contratante, dos deveres e obrigações definidos no Contrato de Prestação de Serviços que afetem negativamente a presente garantia;
- IX. não realizar qualquer alteração ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços CAB que afetem negativamente a presente garantia, e não renunciar a quaisquer de seus direitos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços CAB, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, exceto após a verificação da Condição Resolutiva e da Condição Suspensiva (conforme aplicável);
- X. não realizar qualquer alteração ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Valec que afetem negativamente a garantia a ser eventualmente constituída após a verificação da Condição Suspensiva, e não renunciar a quaisquer de seus direitos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Valec, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; exceto na hipótese de não verificação da Condição Suspensiva após o final do Prazo de Apuração das Condições;
- XI. não constituir qualquer tipo de ônus ou garantia sobre os Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec, exceto na hipótese de não verificação da Condição Suspensiva após o final do Prazo de Apuração das Condições;
- XII. a qualquer tempo, e de tempos em tempos, mediante solicitação escrita do Agente Fiduciário (desde que razoável e fundamentada) e exclusivamente às expensas da Garantidora, no prazo de 10 (dias) Dias Úteis, celebrar quaisquer instrumentos e documentos adicionais e tomar quaisquer providências solicitadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para fins de obter ou preservar integralmente os benefícios do presente Contrato e os direitos e poderes aqui outorgados (sendo certo que o Agente Fiduciário não poderá solicitar alterações ao Contrato de Prestação de Serviços, exceto se tais alterações houverem sido realizadas em violação ao presente Contrato);





- XIII. outorgar ao Agente Fiduciário, na data do presente Contrato, e manter em pleno vigor e eficácia até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, uma procuração substancialmente na forma do "Anexo III" ao presente Contrato, a qual deverá ser outorgada até a Data de Integralização;
- XIV. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua ciência, a ocorrência de quaisquer eventos relevantes que possam, direta ou indiretamente, vir a ter um efeito adverso substancial sobre a garantia criada por este Contrato;
- XV. informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento que faça ou que possa fazer com que as declarações prestadas neste Contrato se tornem inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal evento; e
- XVI. fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos razoáveis solicitados pelo Agente Fiduciário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Agente Fiduciário execute as disposições deste Contrato.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Emissora e a Garantidora fazem, nesta data as seguintes declarações, que deverão permanecer em pleno vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

- I. Constituição e Existência. São sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato e a Escritura, para assumir as obrigações aqui e ali avençadas e cumprir e para observar as disposições aqui e ali contidas.
- II. Poderes e Autorizações Societárias. Tomaram todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato e da Escritura, bem como para cumprir as obrigações aqui e ali previstas no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do presente Contrato e da lei brasileira; e (iii) à exequibilidade das disposições do presente Contrato, as quais são válidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, nos cartórios competentes, e o envio da Notificação na forma acima descrita, os quais serão realizados nas condições e prazos aqui previstos.
- III. Não Violação. A celebração deste Contrato e da Escritura e o cumprimento das obrigações aqui e ali estipuladas não violam nem violarão (i) seus documentos societários; e (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável, a si ou a qualquer pessoa controlada, coligada ou controladora da Emissora e/ou da Garantidora, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, nem constituem ou constituirão inadimplimento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam parte quaisquer das pessoas acima referidas.
- IV. Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato e a Escritura foram devidamente celebrados por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em





conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585 do Código de Processo Civil.

- V. Bens Livres e Desembaraçados. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, exceto aqueles criados pelo presente Contrato. Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o declarante seja parte, quaisquer obrigações, restrições ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- VI. Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato e da Escritura foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.
- VII. Pendências Judiciais. Nesta data não existem pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que, no entendimento das declarantes, possam resultar em um efeito adverso relevante na Emissora e/ou na Garantidora.

8.2. As declarações prestadas pela Emissora e pela Garantidora deverão permanecer válidas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando a Garantidora responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexistência destas declarações. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura.

9. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. A Escritura contém uma série de obrigações que, se não cumpridas após exaurido o respectivo prazo de cura, se houver, poderão ensejar um Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, desde que não sanadas no prazo de cura específico ou, não havendo prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis do respectivo descumprimento, será igualmente considerado um Evento de Vencimento Antecipado, sujeito aos procedimentos descritos na Escritura.

10. EXCUSSÃO DA GARANTIA

10.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário deverá, independentemente de prévia comunicação e/ou aprovação da Emissora e/ou da Garantidora, excutir a presente garantia, aplicando o montante recebido em tal excussão no pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas e das despesas decorrentes de tal alienação, observados os seguintes procedimentos, sem prejuízo dos demais direitos garantidos pela legislação aplicável:

- I. o Agente Fiduciário poderá notificar a Contratante, nos termos deste Contrato, de que a totalidade dos valores dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços deverá ser integralmente quitada/transferida nas datas de vencimento de suas respectivas obrigações, mediante transferência para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário, e receber diretamente da Contratante os Direitos Creditórios Prestação de Serviços, na forma autorizada pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, e Artigo 19 da Lei nº 9.514/97;





- II. o Agente Fiduciário poderá comunicar o Banco Depositário para que cesse imediatamente quaisquer transferência de recursos mantidos e/ou depositados na Conta Vinculada; bem como forneça ao Agente Fiduciário todas e quaisquer informações por esse solicitadas e que estejam à disposição do Banco Depositário, independentemente de aprovação ou manifestação prévia da Emissora e/ou da Garantidora, de forma que o Agente Fiduciário possa acompanhar e monitorar o fluxo de pagamento e recebimento dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços, podendo ainda determinar o resgate, alienação e/ou cessão dos recursos depositados na Conta Vinculada, no todo ou em parte, em uma ou mais transações; ou
- III. o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, iniciar os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços, vencidos e não pagos, e deduzir dos valores arrecadados todas e quaisquer despesas por este direta ou indiretamente incorridas na cobrança e administração destes créditos.

10.2. O Banco Depositário obriga-se a acatar as instruções do Agente Fiduciário acima referidas. O Agente Fiduciário comunicará, por escrito, à Garantidora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o exercício da faculdade atribuída ao Agente Fiduciário nesta cláusula 10.

10.3. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão automaticamente desonerados, por meio de notificação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário assinar e entregar à Garantidora todos os documentos necessários para tal desoneração.

10.4. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, emolumentos, taxas, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas. Para todas as despesas incorridas deverão ser apresentadas as respectivas notas fiscais.

10.5. Fica desde já estabelecido pelas Partes que, se o valor apurado com a excussão da garantia objeto deste Contrato não bastar para pagar integralmente as Obrigações Garantidas e as despesas incorridas na excussão da presente garantia, a Emissora e a Garantidora continuarão pessoalmente e solidariamente obrigadas a pagar o saldo devedor apurado.

10.6. A excussão das garantias ora constituídas será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, concedida por qualquer pessoa nos termos deste Contrato e da Escritura.

11. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (a) para a Garantidora:
GALVÃO ENGENHARIA S.A.
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar
CEP: 04547-005





At. Eduardo Carlos Torzecki
Tel.: (011) 2199-0222
Fax: (011) 3040-0217
E-mail: etorzecki@galvao.com

- (b) para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Av. das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514
Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-102
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Ferreira (Backoffice Financeiro)
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: middle@pentagonotruster.com.br / backoffice@pentagonotruster.com.br

- (c) para a Emissora:
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conj. 192, sala 23
São Paulo, SP
CEP: 04547-005
At. Eduardo Carlos Torzecki
Tel.: (011) 2199-0273
Fax: (011) 3040-0217
E-mail: etorzecki@galvao.com

para o Banco Depositário:
ITAÚUNIBANCOS.A.
Aos cuidados da Gerência de Trustee
CA Tatuapé
Endereço: Rua Santa Virginia, 299 - Prédio II - Térreo - São Paulo - SP
Bairro: Tatuapé
CEP: 03084-010
Email: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

11.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.





12. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

12.1. Cada Parte reconhece que (i) os direitos, as garantias e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos, garantias e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato, vez que figurem como condição do negócio; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

12.2. A renúncia pelo Banco Depositário às atribuições que lhe são conferidas por este Contrato poderá ser feita a qualquer momento, por meio de notificação escrita encaminhada às demais partes com 30 (trinta) dias de antecedência. A Garantidora e o Agente Fiduciário deverão, de comum acordo e no prazo da denúncia, escolher uma instituição financeira para suceder-lhe, indicando ao Banco Depositário a conta para a qual devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada. Nesta hipótese, as Partes se obrigam a aditar o presente Contrato, para incluir, sem limitação, o novo banco depositário e a nova conta vinculada, em termos e condições satisfatórios aos Debenturistas.

13. REGISTRO, CUSTOS E DESPESAS

13.1. O presente Contrato e quaisquer de seus aditamentos serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Garantidora, do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e da Emissora, ou seja, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do presente ou do aditamento, conforme o caso, sendo certo que o registro inicial do presente Contrato nos cartórios referidos acima deverá ser completado antes da Data de Integralização.

13.2. Os custos de registro deste Contrato de seus eventuais aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade única e exclusiva da Garantidora e, se incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, deverão ser reembolsados pela Garantidora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas faturas.

13.3. Os eventuais registros do presente Contrato e eventuais aditivos efetuados pelo Agente Fiduciário não isentam o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Garantidora, nos termos da Escritura.

14. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. A Emissora e a Garantidora não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, mediante aprovação prévia de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral de convocada especialmente para tal finalidade.





15. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

15.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título.

16. VIGÊNCIA

16.1. Este Contrato permanecerá em vigor até que sejam integralmente liquidadas as Obrigações Garantidas.

16.2. O Agente Fiduciário deverá comunicar o Banco Depositário acerca da integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que até o recebimento de tal comunicação o Banco Depositário fará jus à remuneração prevista no item 4.10.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente liquidadas, qualquer transferência e/ou ato de oneração, para terceiros, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente dependerá de prévio e expresso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário, mediante aprovação prévia de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para tal finalidade.

17.2. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de notificação exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

18. DA LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

18.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

18.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de outubro de 2013.

(assinaturas na página seguinte)

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]





Soluções para o
Mercado de Capitais

2925

Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 08 de outubro de 2013.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.
Nome: **Edison Martins**
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

GALVÃO ENGENHARIA S.A.
Nome: **Carlos Fernando Namur**
Cargo: **Presidente Divisão Internacional**
CPF: 055.394.536-67
CREA 170.386

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Nome: **Nisimara Oliveira**
Cargo: **Kojo Ferreira**
Procuradora
Nome Marques da Silva
Gerente

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Nome: **Paschoal Japequino Filho**
Cargo: **Gerente**

ITAU UNIBANCO S.A.
Nome: **ITAU UNIBANCO S.A.**
Cargo: **ITAU UNIBANCO S.A.**

ITAU UNIBANCO S.A.
Nome: **ITAU UNIBANCO S.A.**
Cargo: **ITAU UNIBANCO S.A.**

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.
Nome: **Dario de Queiroz Galvão Filho**
RG: 53.598.756-1 SSP/SP
CPF: 190.175.453-72

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.
Nome: **Edison Martins**
Cargo: **RG: 9.732.139 SSP/SP**
CPF: 887.807.088-20

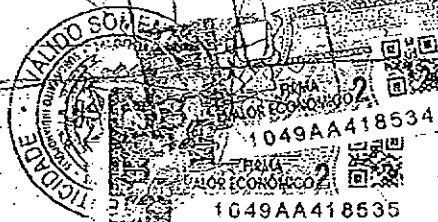
Testemunhas:

1.
Nome: **Nilton Pimentel**
RG: **051.915.296-42**
CPF/MF: **RG: 11.367.919**

2.
Nome: **Luiz Gustavo M. Valentim**
RG: **331.661.318-22**
CPF/MF: **24614565-6**

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Valido somente com o SUBSTITUTO Nº 418534-08-00019533
Reconhecido por assinatura de **EDISON MARTINS, CARLOS FERNANDO NAMUR e DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO**
São Paulo, 09 de outubro de 2013.
Em testemunho de verdade,
17/10/2013 (19291) Preço fixado R\$ 5,00 (cinco reais) total R\$ 25,00





Soluções para o
Mercado de Capitais

2926

Anexo I
Contrato de Prestação de Serviços Valec

7

8





Soluções para o
Mercado de Capitais

2927

Anexo II
Contrato de Prestação de Serviços CAB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Anexo III

Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conjuntos 21 e 22, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.340.937/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgante"), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, n.º 4.200, bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgado"), na qualidade de representante dos titulares de debêntures da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Galvão Participações S.A. ("Debêntures" e "Emissão"), como seu bastante procurador para, agindo em seu nome na mais ampla extensão permitida em lei, praticar todos os atos e providências, de qualquer forma e natureza, necessários ou convenientes, com relação ao "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em [●] de 2013 entre o Outorgante, o Outorgado e as demais partes do referido documento (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), incluindo, sem limitação, o quanto se segue:

- I. na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da escritura de emissão das Debêntures, ceder, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou executar os direitos creditórios cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, podendo prontamente ceder e entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pelos preços, termos e condições que os Debenturistas venham a entender adequados, movimentar os recursos depositados na conta corrente n.º [●], agência [●] ("Conta Vinculada"), de titularidade da Outorgante e mantida junto ao banco [●], observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e da legislação aplicável, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente ao Outorgante, e destinar os recursos assim obtidos no pagamento das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária, sendo investido de todos os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato;
- II. praticar todos os atos e firmar quaisquer instrumentos nos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme venham os Debenturistas a razoavelmente considerar necessário ou conveniente para a consecução do objeto do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- III. se necessário para assegurar ao aperfeiçoamento da garantia concedida no Contrato de Cessão Fiduciária em favor do Outorgado, representar o Outorgante perante quaisquer Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

O Outorgado não poderá subestabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, exceto se renunciar ou for destituído da condição de agente fiduciário da Emissão.





Qualquer aviso transmitido pelo Outorgado comunicando a ocorrência, continuidade, término ou renúncia de um Evento de Vencimento Antecipado, terá caráter conclusivo em relação ao Outorgante e a todos e quaisquer terceiros, desde que inexista erro manifesto.

Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são em acréscimo aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos referidos poderes.

O presente mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto nos artigos 684 do Código Civil, terá caráter irrevogável, e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

[local], [dia] de [mês] de 2013

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:

Cargo:

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:

Cargo:

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]





Anexo IV

Notificação CAB

São Paulo, [•] de [•] de 2013

À

[•]

Endereço: [•]

[•]

CEP: [•]

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "Contrato Particular de Engenharia, Construção das Obras Civas, Fornecimento e Montagem" celebrado em [•] entre Galvão Engenharia S.A. e [•] ("Contrato de Prestação de Serviços" e "CAB", respectivamente). Vimos pela presente informar que, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), uma cópia do qual se encontra anexa, cedemos fiduciariamente à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário dos titulares da 3ª (terceira) emissão de debêntures ("Emissão") da Galvão Participações S.A., no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a totalidade de nossos direitos de crédito detidos contra a CAB em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços ("Direitos Creditórios"). Adicionalmente, nos obrigamos a fazer com que todos os Direitos Creditórios sejam depositados pela CAB unicamente na Conta Vinculada (conforme definido abaixo).

Solicitamos a V. Sas., portanto, em caráter irrevogável e irretratável:

1. que, nos termos do item 18.4 do Contrato de Prestação de Serviços, manifestem a concordância escrita da CAB com a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios na forma descrita acima;
2. que o pagamento dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços, presentes ou futuros, que nos sejam devidos seja realizado única e exclusivamente na conta [•], na agência [•] do banco [•] ("Conta Vinculada"); e
3. não seja realizado qualquer pagamento de forma diversa daquela aqui determinada, exceto se previamente autorizado, por escrito, pelo Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2931



Soluções para o
Mercado de Capitais

DE ACORDO:

[6]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



25

oscaroi - Formalização Contratos Itaú Unibanco



2932

ANEXO V

São Paulo, [.] de [.] de [.]

À GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Endereço: [.]

CEP: [.]

Réf.: Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em [.] de [.] de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária") entre Galvão Engenharia S.A. ("Garantidora"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Itaú Unibanco S.A. e Galvão Participações S.A. ("Emissora") e ao "Contrato Particular de Engenharia, Construção das Obras Cíveis, Fornecimento e Montagem" celebrado em [.] entre a Garantidora e [.] ("Contrato de Prestação de Serviços CAB" e "CAB", respectivamente).

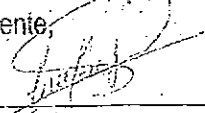
Vimos pela presente informar, para todos os fins de direito, que, tendo em vista a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e a Condição Resolutiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Solicitamos a V.Sas., portanto, em caráter irrevogável e irretroatável, que o pagamento dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB, presentes ou futuros, seja realizado única e exclusivamente de acordo com as instruções da Garantidora.

Ficam a Garantidora e a Emissora, ademais, autorizadas a tomar quaisquer medidas necessárias à liberação da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, averbar a presente carta junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos das Comarcas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Nome:

Nilismara Oliveira
Kojo Ferreira
Procuradora

Cargo:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Nome:

Cargo:



2933

DOC. 02

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS**

São partes (conjuntamente "Partes" e, individualmente, "Parte") deste "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"):

I. como prestadora da garantia real objeto do presente Contrato:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.180.712, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora");

II. como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

III. na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada (conforme definido abaixo):

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

IV. e, na qualidade de interveniente anuente:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto junto à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, conj. 192, sala 23, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.284.210/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.376.391, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A." celebrado em 30 de setembro de 2013 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora ("Escritura"), a Emissora emitiu 300 (trezentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo, na data de emissão, o valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (B) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura, e sem prejuízo da existência de outras garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e como condição para a realização da Emissão, a Garantidora concordou em ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário determinados direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 08 de outubro de 2013 entre a Garantidora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, com a interveniência da Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária");
- (C) a Condição Suspensiva e a Condição Resolutiva (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) foram implementadas, de forma que ocorreu a liberação dos Direitos Creditórios Prestação de Serviço CAB e a constituição da cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Prestação de Serviço Valec (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (D) a Garantidora se obrigou a, na ocorrência de um Evento de Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, novos direitos creditórios de sua titularidade que tenham sido previamente aprovados pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (E) em 12 de maio de 2014, o Agente Fiduciário notificou a Garantidora sobre a ocorrência de um Evento de Reforço de Garantia;
- (F) a Garantidora apresentou ao Agente Fiduciário novos direitos creditórios de sua titularidade, os quais foram aprovados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de agosto de 2014 ("AGD"); e
- (G) as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a incluir entre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) os direitos creditórios de titularidade da Garantidora aprovados na AGD;

RESOLVEM as Partes aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. Em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, com o Código Civil, e demais disposições deste Contrato, em garantia do fiel e cabal pagamento, em caso de declaração de vencimento antecipado, das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, a Garantidora, neste ato e na melhor forma de direito, cede fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas:

- a) *a totalidade dos direitos de crédito de sua titularidade, presentes e futuros, devidos contra a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. ("Valec"), nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços" celebrado entre a Valec e a Garantidora, cuja cópia integra o presente instrumento como seu "Anexo I" (conforme aditado em 13 de maio de 2011, 23 de julho de 2011, 17 de setembro de 2012, 9 de novembro de 2012, 12 de dezembro de 2012, 18 de junho de 2013 e 1º de agosto de 2013, o "Contrato de Prestação de Serviços Valec"), decorrentes da prestação de serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços Valec ("Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec") e (ii) 1/3 (um terço) dos direitos de crédito de sua titularidade, presentes e futuros, devidos contra a Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 S.A. ("Galvão BR-153"), nos termos do "Contrato de Execução de Obras Civis, pelo Regime EPC Turnkey com Preço Global, para Execução das Obras Civis de Implantação da Rodovia Federal BR-153 TO/GO", celebrado em 04 de julho de 2014 entre a Galvão BR-153 e a Garantidora ("Contrato de Prestação de Serviços BR-153" e, em conjunto com o Contrato de Prestação de Serviços Valec, "Contratos de Prestação de Serviços"), decorrentes da prestação de serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços BR-153. ("Direitos Creditórios Prestação de Serviços BR-153"); e*
- b) *a totalidade dos direitos de crédito de sua titularidade referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na na conta corrente de titularidade da Garantidora*

2937

nº 15087-9, mantida na agência 8541 do Banco Depositário ("Conta Vinculada"), incluindo todos os rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios ("Direitos Creditórios Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Prestação de Serviços, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente")."

1.2. As Partes resolvem alterar todas as referências a "Contrato de Prestação de Serviços" no Contrato de Cessão Fiduciária para "Contratos de Prestação de Serviços"

1.3. As Partes resolvem alterar os incisos IV e V da Cláusula 1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"IV. Contratantes" significa a Valec e a Galvão BR-153.

V. "Direitos Creditórios Prestação de Serviços" significa os Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec em conjunto com os Direitos Creditórios Prestação de Serviços BR-153."

1.4. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.1, 3.2, 3.2.1, 3.2.2.1 e 3.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, com a consequente remuneração das Cláusulas subsequentes.

1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3 (nova Cláusula 3.1) do Contrato de Cessão Fiduciária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. Na hipótese de serem acolhidos pela Garantidora quaisquer valores decorrentes do pagamento, pelas Contratantes, de suas obrigações, principais e acessórias, vinculadas aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços, de forma diversa daquela prevista no item 4.1, inciso (ii) abaixo, referidos valores deverão ser transferidos pela Garantidora para a Conta Vinculada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento dos respectivos valores, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, acompanhadas das seguintes informações a serem enviadas, por meio eletrônico, ao Agente Fiduciário: (i) valor original, data de vencimento e de efetivo pagamento do Direito Creditório Prestação de Serviços, e (ii) valor das verbas efetivamente pagas."

1.6. As Partes resolvem alterar todas as referências a "Contratante" no Contrato de Cessão Fiduciária para "Contratantes".

1.7. As Partes resolvem excluir o inciso IV da Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.8. As Partes resolvem alterar os incisos IX, X e XI da Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

2938

"IX. não realizar qualquer alteração ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Valec que afetem negativamente a presente garantia, e não renunciar a quaisquer de seus direitos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Valec, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;

X. não realizar qualquer alteração ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços BR-153 que afetem negativamente a presente garantia, e não renunciar a quaisquer de seus direitos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços BR-153, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;

XI. não constituir qualquer tipo de ônus ou garantia sobre os Direitos Creditórios Prestação de Serviços;"

1.9. As Partes resolvem alterar a alínea (b) da Cláusula 11.1 abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(b) para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Av. das Américas, nº 4.200, bloco 08, sala 303 e 304

Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-102

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro e Marcelle Motta Santero e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br"

1.10. As Partes resolvem alterar o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, que passa a vigorar na forma do Anexo A a este Aditamento.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, passando o Contrato de Cessão Fiduciária a vigorar na forma do Anexo A a este Aditamento.

2.2. Este Aditamento será registrado à margem do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. Todas as despesas incorridas para a averbação deste Aditamento serão de responsabilidade da Garantidora.

2.3. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CONFERIDO
Julia C. Pereira
GALEA

2.4. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas oriundas do presente Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de Setembro de 2014.

(assinaturas na página seguinte)

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 11 de Setembro de 2014.

2940

249
INDIANÓPOLIS

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome: Carlos Fernando
Cargo: RG: 8.372.312 SSP/SP
CPF: 055.394.538-67

249
INDIANÓPOLIS

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome: Edison
Cargo: Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo: Nathalia Machado Loureiro
Diretora

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo: Achael Fortunato
Gerente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo: Cargando Garcia Revoredo
Gerente

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Edison
Cargo: Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo: Dario de Queiroz Galvão Filho
RG: 53.586.756-1 SSP/SP
CPF: 190.175.453-72

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

SUBDISTRITO INDIANÓPOLIS

Selo(s): 2 Atesta: AA-488233/AA-488234

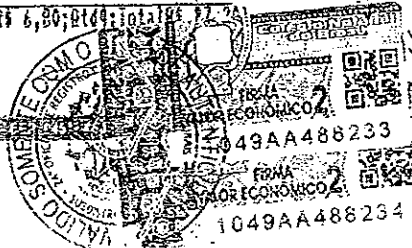
Reconheço, por semelhante, as firmas de: (1) CARLOS FERNANDO MANU, (2) EDISON MARTINS e (3) DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO, dos valores acordados.

30 de Maio, 03 de outubro de 2014.

Feito por: MARCELO

ORFPH 249 - INDIANÓPOLIS Valor Unit. R\$ 6,20; Rtd: 102,106 R\$ 22,92

SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Alex Moreira Santos Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO



Anexo A

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA CONSOLIDADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

São partes (conjuntamente "Partes" e, individualmente, "Parte") deste "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato");

- I. como prestadora da garantia real objeto do presente Contrato:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.180.712, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora");

- II. como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, n.º 4.200, bloco 08, salas 303 e 304, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

- III. na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada (conforme definido abaixo):

ITAU UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

- IV. e, na qualidade de interveniente anuente:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto junto à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, conj. 192, sala 23, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º



11.284.210/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.376.391, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

2942

1. DAS GARANTIAS

1.1. Em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, com o Código Civil, e demais disposições deste Contrato, em garantia do fiel e cabal pagamento, em caso de declaração de vencimento antecipado, das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, a Garantidora, neste ato e na melhor forma de direito, cede fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas:

- a) a totalidade dos direitos de crédito de sua titularidade, presentes e futuros, detidos contra a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. ("Valec"), nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços" celebrado entre a Valec e a Garantidora, cuja cópia integra o presente instrumento como seu "Anexo I" (conforme aditado em 13 de maio de 2011, 23 de julho de 2011, 17 de setembro de 2012, 9 de novembro de 2012, 12 de dezembro de 2012, 18 de junho de 2013 e 1º de agosto de 2013, o "Contrato de Prestação de Serviços Valec"), decorrentes da prestação de serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços Valec ("Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec") e (ii) 1/3 (um terço) dos direitos de crédito de sua titularidade, presentes e futuros, detidos contra a Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 S.A. ("Galvão BR-153"), nos termos do "Contrato de Execução de Obras Civis, pelo Regime EPC Turnkey com Preço Global, para Execução das Obras Civis de Implantação da Rodovia Federal BR-153 TO/GO", celebrado em 04 de julho de 2014 entre a Galvão BR-153 e a Garantidora ("Contrato de Prestação de Serviços BR-153" e, em conjunto com o Contrato de Prestação de Serviços Valec, "Contratos de Prestação de Serviços"), decorrentes da prestação de serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços BR-153 ("Direitos Creditórios Prestação de Serviços BR-153"); e
- b) a totalidade dos direitos de crédito de sua titularidade referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na conta corrente de titularidade da Garantidora nº 15087-9, mantida na agência 8541 do Banco Depositário ("Conta Vinculada"), incluindo todos os rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios ("Direitos Creditórios Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Prestação de Serviços, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

1.2. Para os fins do presente Contrato:

- I. "Obrigações Garantidas" significa, conjuntamente, (a) as obrigações assumidas pela Emissora e pela Garantidora, de pagar pontual e integralmente o Valor Nominal, a Remuneração (conforme definido abaixo), os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e demais encargos, relativos a cada uma das Debêntures subscritas e



integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora e pelas suas Afiliadas (conforme definido na Escritura), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado ou de vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura e neste Contrato; (b) quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Garantidora no âmbito de qualquer dos Documentos da Operação (conforme definido abaixo), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento devidas pela Emissora e/ou pela Garantidora aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos da Operação, incluindo em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução da fiança solidária prestada pela Garantidora nos termos da Escritura e/ou da cessão fiduciária objeto do presente Contrato.

II. Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia em que bancos estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos dos pagamentos que ocorram através da CETIP (conforme definido abaixo), hipótese na qual serão considerados Dia Útil os que não coincidirem com sábado, domingo ou feriados nacionais.

III. “Documentos da Operação” significa, conjuntamente, a Escritura e o presente Contrato.

IV. “Contratantes” significa a Valec e a Galvão BR-153.

V. “Direitos Creditórios Prestação de Serviços” significa os Direitos Creditórios Prestação de Serviços Valec em conjunto com os Direitos Creditórios Prestação de Serviços BR-153.

1.3. A Conta Vinculada deverá ser movimentada unicamente em conformidade com o quanto previsto no presente Contrato.

1.4. Em decorrência da garantia real ora constituída, a Conta Vinculada fica submetida ao controle do Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, observados os termos e as condições definidos no presente Contrato.

1.5. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, a Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil brasileiro, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para movimentar a Conta Vinculada, mediante notificações enviadas pelo Agente Fiduciário ou em conformidade com o presente Contrato, para os fins e observados os termos e as condições estabelecidos neste Contrato, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar a Garantidora quaisquer movimentações da Conta Vinculada (exceto aquelas previstas no item 4.4 abaixo) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

[Handwritten signature]



2. DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo das demais disposições constantes da Escritura que, para esse efeito, são consideradas aqui integralmente transcritas:

- I. **Valor de Principal:** R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- II. **Amortização de Principal:** sem prejuízo do pagamento em decorrência de resgate antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 9 de outubro de 2016, em 9 de outubro de 2017, em 9 de outubro de 2018, em 9 de outubro de 2019 e na Data de Vencimento (conforme definido abaixo);
- III. **Juros Remuneratórios:** juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, observada a forma de cálculo constante da Escritura (“Remuneração”). Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência do vencimento antecipado ou do resgate antecipado das Debêntures, a Remuneração será devida semestralmente, no dia 9 (nove) dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 9 de outubro de 2016 e o último na Data de Vencimento;
- IV. **Atualização Monetária:** as Debêntures não terão seu Valor Nominal atualizado monetariamente;
- V. **Vencimento Final das Debêntures:** as Debêntures vencerão em 9 de outubro de 2020 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas na Escritura;
- VI. **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador mandatário das Debêntures, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP;

2945

- VII. **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); e
- VIII. **Garantias Reais e Fidejussórias:** adicionalmente à garantia objeto do presente Contrato, as Debêntures contarão ainda com fiança solidária prestada pela Garantidora nos termos da Escritura.

3. **DAS NOTIFICAÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1. Na hipótese de serem acolhidos pela Garantidora quaisquer valores decorrentes do pagamento, pelas Contratantes, de suas obrigações, principais e acessórias, vinculadas aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços, de forma diversa daquela prevista no item 4.1, inciso (ii) abaixo, referidos valores deverão ser transferidos pela Garantidora para a Conta Vinculada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento dos respectivos valores, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, acompanhadas das seguintes informações a serem enviadas, por meio eletrônico, ao Agente Fiduciário: (i) valor original, data de vencimento e de efetivo pagamento do Direito Creditório Prestação de Serviços, e (ii) valor das verbas efetivamente pagas.

3.2. O crédito dos valores referentes aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços para a Conta Vinculada não poderá ser interrompido pela Garantidora até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que a Garantidora obriga-se a não realizar qualquer ato ou procedimento que possa resultar no descumprimento ou descontinuidade do acima previsto.

3.3. Até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, a Garantidora obriga-se a não passar qualquer tipo de ordem ou instrução para as Contratantes solicitando o crédito dos valores decorrentes do pagamento de quaisquer dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços em contas correntes que não a Conta Vinculada ou outra conta indicada pelo Agente Fiduciário.



4. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. A Garantidora obriga-se a (i) manter a Conta Vinculada aberta e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato; e (ii) fazer com que os Direitos Creditórios Prestação de Serviços sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada.

4.2. A Garantidora fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada, sendo o Agente Fiduciário a única Parte autorizada a solicitar ao Banco Depositário a movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada, observados os termos do presente Contrato.

4.3. Não será permitida a emissão de talão de cheques e/ou a emissão de cartões de crédito/débito ou qualquer outro meio de pagamento vinculado à Conta Vinculada, ou de quaisquer ordens de pagamentos ou de transferência de recursos depositados na Conta Vinculada, exceto nos casos previstos neste Contrato. Não será permitida a realização de investimentos a partir dos recursos depositados na Conta Vinculada.

4.4. Desde que o Banco Depositário não tenha sido notificado pelo Agente Fiduciário de que um Evento de Vencimento Antecipado ocorreu ou está em curso, e que a Garantidora esteja observando a Razão Mínima de Garantia (conforme definido abaixo), o Banco Depositário transferirá a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de notificação pelo Agente Fiduciário, (i) na data do referido depósito, desde que este tenha sido realizado até as 11 horas, ou (ii) no Dia Útil imediatamente seguinte caso tenha sido realizado após as 11 horas, para a conta corrente de titularidade da Garantidora nº 000616-6, mantida na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A. (código 341) ("Conta Movimento"), ou outra conta que venha a ser indicada por escrito pela Garantidora ao Agente Fiduciário. Os recursos transferidos para a Conta Movimento ou outra conta indicada pela Garantidora, nos termos desta cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Garantidora. Para fins de clareza, as Partes concordam que, caso um Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido ou esteja em curso, independentemente do efetivo vencimento antecipado das Obrigações Garantidas na forma da Escritura, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário sobre o evento, e então os recursos depositados na Conta Vinculada não serão transferidos para a Conta Movimento até que tal Evento de Vencimento Antecipado seja remediado (caso seja passível de remediação nos termos da Escritura ou do presente Contrato), fato este que também deverá ser notificado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário.

4.5. O Banco Depositário obriga-se a:

- (a) não efetuar qualquer retenção de valores da Conta Vinculada a título de compensação de créditos de sua titularidade; e
- (b) disponibilizar à Garantidora e ao Agente Fiduciário extratos mensais de acompanhamento da Conta Vinculada, contendo os valores das movimentações

efetuadas na referida Conta Vinculada durante o período. O Agente Fiduciário, a Emissora e a Garantidora não serão responsáveis por nenhum ato ou omissão do Banco Depositário em descumprimento com o presente Contrato.

2947

4.5.1. A Garantidora autoriza o Banco Depositário a disponibilizar ao Agente Fiduciário todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

4.6. O Banco Depositário poderá movimentar os recursos depositados na Conta Vinculada de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar.

4.7. O Banco Depositário terá o direito de confiar em qualquer laudo arbitral, ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe seja entregue nos termos deste Contrato, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

4.8. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos definidos na Cláusula 10 abaixo.

4.9. Apesar de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

4.10. Pelos serviços prestados sob este Contrato, a Garantidora pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente nº 00616-6, agência nº 3100, mantida pela Garantidora no Banco Depositário:

- I. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e
- II. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês, a partir da assinatura deste Contrato.

4.11. Os valores constantes do *caput* acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

4.12. Caso a Garantidora descumpra obrigação de pagamento prevista no item 4.10 acima e, após ter sido notificada por escrito pelo Banco Depositário, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias,

CONFERIDO
Júlio C. Pires
GALPAR

contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco Depositário incluir o nome da Garantidora em cadastro de inadimplentes.

4.13. A Garantidora compromete-se a encaminhar ao Banco Depositário até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte -- Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato no ano anterior.

4.13.1. Na eventualidade de a Garantidora deixar de enviar ao Banco Depositário o comprovante mencionado no item 4.13 acima, ou enviá-lo intempestivamente, Garantidora arcará com multa correspondente a duas vezes o valor da parcela mensal definida no item 4.10 acima, cujo pagamento será efetuado mediante débito, desde já autorizado, na conta mencionada no item 4.10 acima.

4.14. Com exceção do presente Contrato, o Banco Depositário não terá responsabilidade em relação à Escritura ou a quaisquer outros documentos celebrados entre a Emissora, a Garantidora e/ou o Agente Fiduciário, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou como intérprete das condições ali estabelecidas, circunscrevendo-se, pois, as responsabilidades do Banco Depositário no âmbito deste Contrato.

4.15. As Partes obrigam-se a enviar ao Banco Depositário as vias assinadas deste instrumento, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das Partes deste Contrato, para fins de validação de poderes.

5. DO REFORÇO DE GARANTIA

5.1. A Emissora e a Garantidora obrigam-se, solidariamente, a providenciar o reforço de garantia na forma prevista abaixo, de forma a recompor a Razão Mínima da Garantia ("Reforço de Garantia"), nas seguintes hipóteses ("Eventos de Reforço de Garantia"):

- I. caso, a qualquer momento, o saldo global dos valores devidos pelas Contratante à Garantidora por força dos Contratos de Prestação de Serviços seja inferior a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Razão Mínima de Garantia"), sendo certo que referido saldo global será apurado mensalmente na forma do item 5.1.1 abaixo;
- II. caso o vencimento dos Contratos de Prestação de Serviços venha ocorrer anteriormente à Data de Vencimento das Debêntures, observado ainda que, enquanto vigorar a Emissão, os Contratos de Prestação de Serviços não poderão ter prazo de duração inferior a 3 (três) meses; e

- III. caso quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontrem-se inadimplentes por mais de 30 (trinta) dias, sejam objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar que, em cada caso, não seja revertido(a) no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão que autorizar tal penhora, sequestro, arresto ou medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam; ou

5.1.1. Para os fins do inciso I do item 5.1 acima, a Garantidora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, após a Data de Integralização e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cópia legível do relatório de medição emitido pelas Contratantes, contendo o saldo medido dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços.

5.2. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer Evento de Reforço de Garantia, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário os novos direitos creditórios que pretende ceder em garantia das Obrigações Garantidas. Os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, a ser convocada e realizada nos termos da Escritura, determinarão se os direitos creditórios oferecidos pela Emissora são aceitáveis para este fim, observado o quórum de deliberação estipulado no item 5.2.1 abaixo. Em caso de não aceitação dos novos direitos creditórios apresentados, os Debenturistas informarão à Emissora as razões de tal não aceitação. Os novos direitos creditórios deverão ser informados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que receber tais informações da Emissora, para apreciação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estipulado no item 5.2.1 abaixo. Caso entendam que os direitos creditórios oferecidos pela Emissora não são adequados para recompor a garantia ora prestada, será concedida à Emissora nova oportunidade de proceder ao Reforço de Garantia, observado o procedimento descrito acima. Caso não sejam observados os prazos referidos acima ou caso não seja aceita pelos Debenturistas a nova garantia oferecida pela Emissora no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da data em que os direitos creditórios foram informados ao Agente Fiduciário, então o Agente Fiduciário deverá declarar as Obrigações Garantidas antecipadamente vencidas.

5.2.1. Na hipótese: (i) de não instalação de Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.2 acima por falta de quórum; ou (ii) de não serem aprovados os novos direitos creditórios apresentados para fins de Reforço de Garantia por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, tais direitos creditórios serão considerados não aceitos pelos Debenturistas para todos os fins do presente Contrato.

5.3. O Reforço de Garantia será implementado por meio da cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, de novos direitos creditórios detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora, que tenham sido aprovados nos termos do item acima, e que seja formalizado em forma e substância satisfatórios aos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para tal

finalidade, mediante aprovação de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

2950

5.3.1. As formalidades para constituição da garantia objeto do Reforço de Garantia deverão incluir, sem limitação, aditamento ao presente Contrato e obtenção pela Emissora e envio ao Agente Fiduciário de "notificação" que observe os requisitos descritos no item 1.1 acima, conforme aplicável.

5.4. A Emissora e/ou a Garantidora deverão providenciar todos os registros e/ou averbações necessárias para que a nova garantia seja validamente constituída e eficaz contra terceiros, observados os prazos de registros e os prazos para comprovação de efetivação dos referidos registros ao Agente Fiduciário previstos no presente Contrato.

6. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. A Garantidora será responsável pela guarda, armazenagem, organização e conservação dos seguintes documentos referentes aos Direitos Creditórios Prestação de Serviços ("Documentos Comprobatórios"):

- I. medições realizadas em conformidade com os Contratos de Prestação de Serviços; e
- II. faturas de prestação de serviços sacadas contra as Contratantes nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços.

6.2. A custódia física dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade da Garantidora.

6.3. A Garantidora obriga-se a guardar e conservar e a fazer com que sejam guardados e conservados os Documentos Comprobatórios dentro de condições ambientais apropriadas, adotando todas as medidas de segurança necessárias para tal, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sob pena de responder por perdas e danos.

6.4. Exceto se outro prazo esteja aqui estabelecido, a solicitação para remessa e/ou entrega de Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário poderá ser efetuada por meio eletrônico, fac-símile ou carta registrada, e deverá ser atendida pela Garantidora no prazo improrrogável de 10 (dez) Dias Úteis.

6.5. A entrega de Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário deverá ser feita mediante recibo, com indicação precisa de quais documentos foram entregues ou devolvidos, bem como se originais ou cópias, devendo conter a indicação e qualificação das pessoas responsáveis.



6.6. A Garantidora, na qualidade de custodiante dos Documentos Comprobatórios, mediante solicitação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, deverá permitir o livre acesso às suas instalações, em horário comercial, para a consulta, o manuseio ou a retirada de Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, por pessoa devidamente credenciada e autorizada pelo Agente Fiduciário.

6.7. A Garantidora obriga-se a manter o Agente Fiduciário a salvo e indene contra quaisquer danos ou prejuízos, desde que os mesmos sejam efetivamente comprovados, decorrentes de perda, violação, sinistro ou extravio dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, salvo se o Agente Fiduciário houver agido com culpa ou dolo com relação ao respectivo ato, conforme trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva ou laudo arbitral definitivo.

6.8. O Agente Fiduciário obriga-se a manter a Garantidora a salvo e indene contra quaisquer danos ou prejuízos, desde que os mesmos sejam efetivamente comprovados, decorrentes de perda, violação, sinistro ou extravio dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, salvo se a Garantidora houver agido com culpa ou dolo com relação ao respectivo ato, conforme trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva ou laudo arbitral definitivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Além das demais obrigações previstas na Escritura e neste Contrato, a Emissora e/ou Garantidora, conforme aplicável, obrigam-se, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a:

- I. adotar todas medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mantenha preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente onerados em seu favor;
- II. realizar os registros do presente Contrato e seus aditamentos junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, na forma e prazos previstos no item 13.1 abaixo, sendo certo que ausência de tal procedimento não prejudicará em nenhuma hipótese a constituição da presente garantia;
- III. manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, sendo expressamente vedada a constituição de qualquer tipo de ônus ou garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que não aquela objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada para tal finalidade;

2952

- IV. manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;
- V. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou a liquidação tempestiva das Obrigações Garantidas, informando o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que tomar conhecimento do ato, ação, procedimento ou processo em questão;
- VI. na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão das garantias ora constituídas e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- VII. tomar as cautelas necessárias e realizar os atos ou procedimentos definidos nos Contratos de Prestação de Serviços, de forma a resguardar e proteger os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos neste Contrato;
- VIII. comunicar ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias contado da data em que tomar conhecimento do respectivo evento, o descumprimento, pelas Contratantes, dos deveres e obrigações definidos nos Contratos de Prestação de Serviços que afetem negativamente a presente garantia;
- IX. não realizar qualquer alteração ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Valec que afetem negativamente a presente garantia, e não renunciar a quaisquer de seus direitos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Valec, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
- X. não realizar qualquer alteração ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços BR-153 que afetem negativamente a presente garantia, e não renunciar a quaisquer de seus direitos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços BR-153, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
- XI. não constituir qualquer tipo de ônus ou garantia sobre os Direitos Creditórios Prestação de Serviços;
- XII. a qualquer tempo, e de tempos em tempos, mediante solicitação escrita do Agente Fiduciário (desde que razoável e fundamentada) e exclusivamente às expensas da

2953

Garantidora, no prazo de 10 (dias) Dias Úteis, celebrar quaisquer instrumentos e documentos adicionais e tomar quaisquer providências solicitadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para fins de obter ou preservar integralmente os benefícios do presente Contrato e os direitos e poderes aqui outorgados (sendo certo que o Agente Fiduciário não poderá solicitar alterações aos Contratos de Prestação de Serviços, exceto se tais alterações houverem sido realizadas em violação ao presente Contrato);

- XIII. outorgar ao Agente Fiduciário, na data do presente Contrato, e manter em pleno vigor e eficácia até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, uma procuração substancialmente na forma do "Anexo III" ao presente Contrato, a qual deverá ser outorgada até a Data de Integralização;
- XIV. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua ciência, a ocorrência de quaisquer eventos relevantes que possam, direta ou indiretamente, vir a ter um efeito adverso substancial sobre a garantia criada por este Contrato;
- XV. informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento que faça ou que possa fazer com que as declarações prestadas neste Contrato se tornem inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal evento; e
- XVI. fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos razoáveis solicitados pelo Agente Fiduciário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Agente Fiduciário execute as disposições deste Contrato.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Emissora e a Garantidora fazem, nesta data as seguintes declarações, que deverão permanecer em pleno vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

- I. Constituição e Existência. São sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato e a Escritura, para assumir as obrigações aqui e ali avençadas e cumprir e para observar as disposições aqui e ali contidas.
- II. Poderes e Autorizações Societárias. Tomaram todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato e da Escritura, bem como para cumprir as obrigações aqui e ali previstas no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do presente Contrato e da lei brasileira; e (iii) à exequibilidade das disposições do presente Contrato, as quais são válidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, seus anexos e aditamentos, de tempos em



tempos, nos cartórios competentes, e o envio da Notificação na forma acima descrita, os quais serão realizados nas condições e prazos aqui previstos.

2954

- III. Não Violação. A celebração deste Contrato e da Escritura e o cumprimento das obrigações aqui e ali estipuladas não violam nem violarão (i) seus documentos societários; e (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável, a si ou a qualquer pessoa controlada, coligada ou controladora da Emissora e/ou da Garantidora, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam parte quaisquer das pessoas acima referidas.
- IV. Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato e a Escritura foram devidamente celebrados por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585 do Código de Processo Civil.
- V. Bens Livres e Desembaraçados. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, exceto aqueles criados pelo presente Contrato. Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o declarante seja parte, quaisquer obrigações, restrições ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- VI. Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato e da Escritura foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.
- VII. Pendências Judiciais. Nesta data não existem pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que, no entendimento das declarantes, possam resultar em um efeito adverso relevante na Emissora e/ou na Garantidora.

8.2. As declarações prestadas pela Emissora e pela Garantidora deverão permanecer válidas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando a Garantidora responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura.

9. **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

9.1. A Escritura contém uma série de obrigações que, se não cumpridas após exaurido o respectivo prazo de cura, se houver, poderão ensejar um Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, desde que não sanadas no prazo de cura específico ou, não havendo prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis do respectivo descumprimento, será igualmente considerado um Evento de Vencimento Antecipado, sujeito aos procedimentos descritos na Escritura.

10. **EXCUSSÃO DA GARANTIA**

10.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário deverá, independentemente de prévia comunicação e/ou aprovação da Emissora e/ou da Garantidora, excutir a presente garantia, aplicando o montante recebido em tal excussão no pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas e das despesas decorrentes de tal alienação, observados os seguintes procedimentos, sem prejuízo dos demais direitos garantidos pela legislação aplicável:

- I. o Agente Fiduciário poderá notificar as Contratantes, nos termos deste Contrato, de que a totalidade dos valores dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços deverá ser integralmente quitada/transferida nas datas de vencimento de suas respectivas obrigações, mediante transferência para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário, e receber diretamente da Contratantes os Direitos Creditórios Prestação de Serviços, na forma autorizada pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, e Artigo 19 da Lei nº 9.514/97;
- II. o Agente Fiduciário poderá comunicar o Banco Depositário para que cesse imediatamente quaisquer transferência de recursos mantidos e/ou depositados na Conta Vinculada, bem como forneça ao Agente Fiduciário todas e quaisquer informações por esse solicitadas e que estejam à disposição do Banco Depositário, independentemente de aprovação ou manifestação prévia da Emissora e/ou da Garantidora, de forma que o Agente Fiduciário possa acompanhar e monitorar o fluxo de pagamento e recebimento dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços, podendo ainda determinar o resgate, alienação e/ou cessão dos recursos depositados na Conta Vinculada, no todo ou em parte, em uma ou mais transações; ou
- III. o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, iniciar os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços, vencidos e não pagos, e deduzir dos valores arrecadados todas e quaisquer despesas por este direta ou indiretamente incorridas na cobrança e administração destes créditos.



10.2. O Banco Depositário obriga-se a acatar as instruções do Agente Fiduciário acima referidas. O Agente Fiduciário comunicará, por escrito, à Garantidora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o exercício da faculdade atribuída ao Agente Fiduciário nesta cláusula 10.

2956

10.3. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão automaticamente desonerados, por meio de notificação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário assinar e entregar à Garantidora todos os documentos necessários para tal desoneração.

10.4. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, emolumentos, taxas, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas. Para todas as despesas incorridas deverão ser apresentadas as respectivas notas fiscais.

10.5. Fica desde já estabelecido pelas Partes que, se o valor apurado com a excussão da garantia objeto deste Contrato não bastar para pagar integralmente as Obrigações Garantidas e as despesas incorridas na excussão da presente garantia, a Emissora e a Garantidora continuarão pessoalmente e solidariamente obrigadas a pagar o saldo devedor apurado.

10.6. A excussão das garantias ora constituídas será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, concedida por qualquer pessoa nos termos deste Contrato e da Escritura.

11. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (a) para a Garantidora:
GALVÃO ENGENHARIA S.A.
 Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar
 CEP: 04547-005
 At. Fabricio Carvalho
 Tel.: (011) 2199-0273
 Fax: (011) 3040-0217
 E-mail: fcarvalho@galvao.com



2957

(b) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, bloco 08, sala 303 e 304

Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-102

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro e Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

(c) para a Emissora:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conj. 192, sala 23

São Paulo, SP

CEP: 04547-005

At. Fabricio Carvalho

Tel.: (011) 2199-0273

Fax: (011) 3040-0217

E-mail: fcarvalho@galvao.com

(d) para o Banco Depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Trustee

CA Tatuapé

Endereço: Rua Santa Virgínia, 299 – Prédio II – Térreo – São Paulo – SP

Bairro: Tatuapé

CEP: 03084-010

E-mail: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

11.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.



2958

12. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

12.1. Cada Parte reconhece que (i) os direitos, as garantias e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos, garantias e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato, vez que figuram como condição do negócio; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

12.2. A renúncia pelo Banco Depositário às atribuições que lhe são conferidas por este Contrato poderá ser feita a qualquer momento, por meio de notificação escrita encaminhada às demais partes com 30 (trinta) dias de antecedência. A Garantidora e o Agente Fiduciário deverão, de comum acordo e no prazo da denúncia, escolher uma instituição financeira para suceder-lhe, indicando ao Banco Depositário a conta para a qual devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada. Nesta hipótese, as Partes se obrigam a aditar o presente Contrato, para incluir, sem limitação, o novo banco depositário e a nova conta vinculada, em termos e condições satisfatórios ao Agente Fiduciário.

13. REGISTRO, CUSTOS E DESPESAS

13.1. O presente Contrato e quaisquer de seus aditamentos serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Garantidora, do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e da Emissora, ou seja, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do presente ou do aditamento, conforme o caso, sendo certo que o registro inicial do presente Contrato nos cartórios referidos acima deverá ser completado antes da Data de Integralização.

13.2. Os custos de registro deste Contrato de seus eventuais aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade única e exclusiva da Garantidora e, se incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, deverão ser reembolsados pela Garantidora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas faturas.

13.3. Os eventuais registros do presente Contrato e eventuais aditivos efetuados pelo Agente Fiduciário não isentam o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Garantidora, nos termos da Escritura.



14. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. A Emissora e a Garantidora não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, mediante aprovação prévia de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral de convocada especialmente para tal finalidade.

15. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

15.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título.

16. VIGÊNCIA

16.1. Este Contrato permanecerá em vigor até que sejam integralmente liquidadas as Obrigações Garantidas.

16.2. O Agente Fiduciário deverá comunicar o Banco Depositário acerca da integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que até o recebimento de tal comunicação o Banco Depositário fará jus à remuneração prevista no item 4.10.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

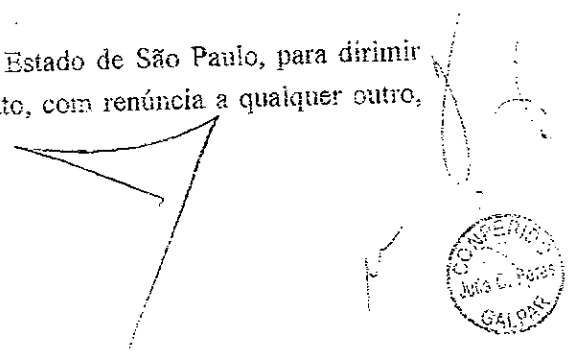
17.1. Enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente liquidadas, qualquer transferência e/ou ato de oneração, para terceiros, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente dependerá de prévio e expresse consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário, mediante aprovação prévia de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para tal finalidade.

17.2. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de notificação exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

18. DA LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

18.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

18.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A large handwritten signature is written over the text of item 18.2. To the right of the signature is a circular stamp that reads "CONFERIDO" at the top, "Julio C. Pires" in the center, and "GALVÃO" at the bottom.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas)
vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

2960

7



RS REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

Anexo II
Contrato de Prestação de Serviços Valec 2

new 2962

7

[Handwritten signature]
CONFÉRIDO
Julia C. Pires
GALFAR

2963

Anexo III

Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conjuntos 21 e 22, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.340.937/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgante"), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, n.º 4.200, bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgado"), na qualidade de representante dos titulares de debêntures da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Galvão Participações S.A. ("Debêntures" e "Emissão"), como seu bastante procurador para, agindo em seu nome na mais ampla extensão permitida em lei, praticar todos os atos e providências, de qualquer forma e natureza, necessários ou convenientes, com relação ao "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em

•] de 2013 entre o Outorgante, o Outorgado e as demais partes do referido documento (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), incluindo, sem limitação, o quanto se segue:

- I. na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da escritura de emissão das Debêntures, ceder, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou executar os direitos creditórios cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, podendo prontamente ceder e entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pelos preços, termos e condições que os Debenturistas venham a entender adequados, movimentar os recursos depositados na conta corrente n.º [•], agência [•] ("Conta Vinculada"), de titularidade da Outorgante e mantida junto ao banco [•], observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e da legislação aplicável, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente ao Outorgante, e destinar os recursos assim obtidos no pagamento das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária, sendo investido de todos os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato;
- II. praticar todos os atos e firmar quaisquer instrumentos nos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme venham os Debenturistas a razoavelmente considerar necessário ou conveniente para a consecução do objeto do Contrato de Cessão Fiduciária; e



- III. se necessário para assegurar ao aperfeiçoamento da garantia concedida no Contrato de Cessão Fiduciária em favor do Outorgado, representar o Outorgante perante quaisquer Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

O Outorgado não poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, exceto se renunciar ou for destituído da condição de agente fiduciário da Emissão.

Qualquer aviso transmitido pelo Outorgado comunicando a ocorrência, continuidade, término ou renúncia de um Evento de Vencimento Antecipado, terá caráter conclusivo em relação ao Outorgante e a todos e quaisquer terceiros, desde que inexistir erro manifesto.

Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são em acréscimo aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos referidos poderes.

O presente mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto nos artigos 684 do Código Civil, terá caráter irrevogável, e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

[local], [dia] de [mês] de 2013

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:

Cargo:

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:

Cargo:

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Anexo IV

Notificação CAB

São Paulo, [•] de [•] de 2013

À

[•]

Endereço: [•]

[•]

CEP: [•]

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "Contrato Particular de Engenharia, Construção das Obras Cíveis, Fornecimento e Montagem" celebrado em [•] entre Galvão Engenharia S.A. e [•] ("Contrato de Prestação de Serviços" e "CAB", respectivamente). Vimos pela presente informar que, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), uma cópia do qual se encontra anexa, cedemos fiduciariamente à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário dos titulares da 3ª (terceira) emissão de debêntures ("Emissão") da Galvão Participações S.A, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a totalidade de nossos direitos de crédito detidos contra a CAB em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços ("Direitos Creditórios"). Adicionalmente, nos obrigamos a fazer com que todos os Direitos Creditórios sejam depositados pela CAB unicamente na Conta Vinculada (conforme definido abaixo).

Solicitamos a V. Sas., portanto, em caráter irrevogável e irretratável:

1. que, nos termos do item 18.4 do Contrato de Prestação de Serviços, manifestem a concordância escrita da CAB com a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios na forma descrita acima;
2. que o pagamento dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços, presentes ou futuros, que nos sejam devidos seja realizado única e exclusivamente na conta [•], na agência [•] do banco [•] ("Conta Vinculada"); e
3. não seja realizado qualquer pagamento de forma diversa daquela aqui determinada, exceto se previamente autorizado, por escrito, pelo Agente Fiduciário.

Atenciosamente,



nom
2966

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

DE ACORDO:

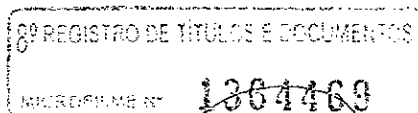
[e]

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

7

CONFÉRMICA
JULIO C. P. P. S.
GOL PAR

ANEXO V



São Paulo, [•] de [•] de [•].

À GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Endereço: [•]

[•]

CEP: [•]

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em
Garantia e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em [•] de [•] de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária") entre Galvão Engenharia S.A. ("Garantidora"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Itaú Unibanco S.A. e Galvão Participações S.A. ("Emissora") e ao "Contrato Particular de Engenharia, Construção das Obras Cíveis, Fornecimento e Montagem" celebrado em [•] entre a Garantidora e [•] ("Contrato de Prestação de Serviços CAB" e "CAB", respectivamente).

Vimos pela presente informar, para todos os fins de direito, que, tendo em vista a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e a Condição Resolutiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Solicitamos a V.Sas., portanto, em caráter irrevogável e irretratável, que o pagamento dos Direitos Creditórios Prestação de Serviços CAB, presentes ou futuros, seja realizado única e exclusivamente de acordo com as instruções da Garantidora.

Ficam a Garantidora e a Emissora, ademais, autorizadas a tomar quaisquer medidas necessárias à liberação da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, averbar a presente carta junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos das Comarcas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1364469

Cam 2968

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



JUNTADA
JUNTO A ESTES AUTOS A ☒ PETIÇÃO () OFÍCIO QUE SE SEGUE.
RIO DE JANEIRO, 23/05/2015
P/ESCRIVÃO *De* 0429136

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0093715-69.2015.8.19.0001

Credora: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Recuperanda: Galvão Engenharia Ltda.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe vem, em atendimento à determinação deste MM. Juízo, **IMPUGNAR** o Plano de Recuperação apresentado, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Conforme se extrai do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, não há a previsão para início dos pagamentos e nem mesmo do lapso temporal durante o qual perdurarão os pagamentos.

Ainda, temos que não foi previsto pela Recuperanda, a forma de atualização dos valores devidos – e nem se esta ocorrerá -, sendo certo que considerando o vultoso montante devido à Credora, as condições oferecidas não se mostram hábeis à segurança do recebimento dos créditos.

Deste modo, a Credora, ante a falta de informações constante do Plano de Recuperação Judicial, as quais teriam o condão de determinar a segurança mínima aos credores quanto ao recebimento dos valores devidos, **IMPUGNA o Plano apresentado, requerendo que sejam estipuladas as condições mencionadas, por tratarem de informações básicas ao pagamento.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2015.



CLARICE ROCHA PEREIRA DOS SANTOS

OAB/RJ 154.372

RENATA SILVA MARVÃO

OAB/RJ 139.653

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

Processo nº 009371569.2015.8.19.0001

FCOP ENP07 201503563556 18/06/15 16:35:29125467 2389563273

GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESTE

LTDA, sociedade com sede na cidade de Cotia – SP, à Rua Martiniano Lemos Leite, nº 02, no bairro Vila Jovina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.877.557/0001-22, por seu advogado infra assinado, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S/A E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A**, requerer a juntada do contrato social e instrumento de mandato regularmente outorgado em anexo, requeendo ainda que as intimações do Diário de Justiça saiam em nome do patrono da credora que a presente subscreve.

2972

Termos em que,
P. deferimento.
De São Paulo para o Rio de Janeiro,
04 de junho de 2015.



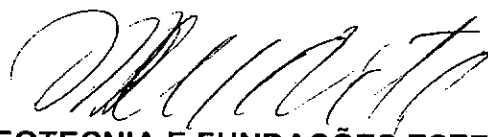
Manoel Gregório Castellar Pinheiro
OAB/SP nº 121.758

Rua Senador Paulo Egídio, 72 - 12º andar - Cep: 01006-010
Tel: (55-11) 3112.1686 - Fax: (55-11) 3241.4181
São Paulo - Brasil
e-mail.: gregorio@castellarpinheiro.adv.br

"PROCURAÇÃO AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de mandato, **GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESTE LTDA.**, sociedade com sede na Rua Martiniano Lemos Leite 02, Vila Jovina, Cotia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.877.557/0001-22, neste ato, representada pelo seu Diretor, João Duarte Guimarães Filho, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CREA 12.333/D, CPF/MF sob nº 608.656.368-34, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es), **Manoel Gregório Castellar Pinheiro Filho**, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/SP** sob nº 121.758, e **Sheila Roberta Angelo Barbat**, casada advogada, inscrita na **OAB/SP** sob o nº 86.628, todos residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, com escritório na Rua Senador Paulo Egídio, 72, 12º andar, cj. 1208, CEP: 01006-010, São Paulo, Brasil, Tel.: (011) 3241.4181, conferindo-lhe os mais amplos e gerais poderes para, agindo isolada e independentemente da ordem de nomeação, representar o(a)(s) Outorgante(s) perante o foro em geral, outorgando-lhes todos os poderes constantes da cláusula "ad judicia", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defender o(a)(s) Outorgante(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou fazer acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 26 de Outubro de 2014.



GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESTE LTDA.
João Duarte Guimarães Filho

SINGULAR

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.634.459/13-2

2974

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESTE LTDA

CNPJ/MF 57.877.557/0001-22
NIRE nº 35.207.601.428

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados :

ESTE SOLUÇÕES GEOTECNICAS LTDA, pessoa Jurídica devidamente registrada sob nº 35.208.871.135 e inscrita no CNPJ: 61.532.164/0001-54 , situada na Rua Martiniano Lemos Leite , n.º 02 – Casa 01, Vila Jovina , Município de Cotia –SP , CEP: 06705-110 , neste ato representado pelo Sr. **João Duarte Guimarães Filho**, brasileiro, maior, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.711.046 - 2/SSP/SP, e titular do CPF/MF sob o nº 608.656.368-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Chacon , nº 20 – Vila Constança, CEP 04657-033; e

Sr. **JOÃO DUARTE GUIMARÃES FILHO**, brasileiro, maior, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.711.046-2/SSP/SP, e titular do CPF/MF sob o nº 608.656.368-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Chacon , nº 20 – Vila Constança, CEP 04657-033;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 57.877.557/0001-22, estabelecida a Rua Martiniano Lemos Leite, nº 02 – Casa 02 – CEP: 06705-110, Vila Jovina, no município de Cotia, Estado de São Paulo, com seu contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.207.601.428 em sessão de 19/08/1987, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

Valor R\$ 2.60

0253 RCB 71

☐ Viviane ☐ Escrivente

☐ Luiz Gustavo B. de Mesquita ☐ Escrivente

☐ Bruna Roberta L. P. Albuquerque ☐ Escrivente

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

JUCESP

2975

4 7 13

19

DA INCLUSÃO NO OBJETO SOCIAL

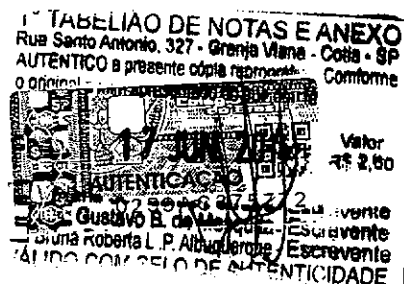
Os sócios resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito INCLUIR ao objeto social da referida sociedade , *o comércio de materiais para construção civil em geral , tais como o comércio de geodrenos , utilizados para execução de obras , conforme cnae fiscal n. 43.91-6/00 , 47.44-0/05 e 46.79-6/99.*

Em virtude da Alteração ocorrida acima , a cláusula do OBJETO SOCIAL passa a ter a seguinte redação :

A Sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de execução por administração , empreitada e sub- empreitada e ou consorcio de obras de engenharia civil e outras obras similares , a execução de obras de fundações destinadas a construção civil , a execução de serviços de engenharia consultiva relacionadas ao objeto social acima relacionados , na forma enunciada pela lei complementar n.22/94 , a participação em outras sociedades como sócia quotista e ou acionista, o aluguel de maquinas e equipamentos da construção civil e o comércio de materiais para construção civil em geral , tais como o comércio de geodrenos , utilizados para execução de obras , conforme cnae fiscal n. 43.91-6/00 , 47.44-0/05 e 46.79-6/99

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das deliberações acima, as partes resolvem, de comum acordo, e por unanimidade, consolidar o referido contrato social, que passa a vigor com a seguinte redação:



(Handwritten signature)

JUCESP
4 7 10

2976

Consolidação contratual

GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESTE LTDA

CNPJ/MF 57.877.557/0001-22
NIRE nº 35.207.601.428

ESTE SOLUÇÕES GEOTECNICAS LTDA, pessoa Jurídica devidamente registrada sob nº 35.208.871.135 e inscrita no CNPJ: 61.532.164/0001-54, situada na Rua Martiniano Lemos Leite, nº 02 – Casa 01, Vila Jovina, Município de Cotia – SP, CEP: 06705-110, neste ato representado pelo Sr. **João Duarte Guimarães Filho**, brasileiro, maior, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.711.046 - 2/SSP/SP, e titular do CPF/MF sob o nº 608.656.368-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Chacon, nº 20 – Vila Constança, CEP 04657-033; e

Sr. **JOÃO DUARTE GUIMARÃES FILHO**, brasileiro, maior, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.711.046-2/SSP/SP, e titular do CPF/MF sob o nº 608.656.368-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Chacon, nº 20 – Vila Constança, CEP 04657-033;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 57.877.557/0001-22, estabelecida a Rua Martiniano Lemos Leite, nº 02 – Casa 02 – CEP: 06705-110, Vila Jovina, no município de Cotia, Estado de São Paulo, com seu contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.207.601.428 em sessão de 19/08/1987, resolvem de comum acordo, consolidar o seu contrato social conforme abaixo:

TABLETADO DE NOTAS E ANEXOS
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica. Confira-se
o original a não apresentado do que dou fé

Valor
R\$ 2,00
17 JUN 2010
COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUL 09
4 7 13
19

2977

DO CAPITAL SOCIAL

- 1- O capital social que é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), divididos em 6.000.000 (seis milhões) quotas do valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e subscritas em moeda corrente do País, neste ato, assim distribuídos aos sócios da seguinte forma e proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (em R\$)	%
ESTE SOLUÇÕES GEOTECNICAS LTDA	5.940.000	R\$ 5.940.000,00	99%
JOÃO DUARTE GUIMARÃES FILHO	60.000	R\$ 60.000,00	1%
TOTAL	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.046 de 2002.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por período indeterminado.

[Handwritten signature]

1º TABELIAO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, Conforme
original a mim apresentado do que dou fé.

4

17 JUN 2011 Valor R\$ 2,00
Escrivente
Escrivente
Escrivente
Escrivente

JUCESP

2978

4 7 13

DO OBJETO SOCIAL

19

A exploração do ramo de execução por administração, empreitada e sub- empreitada e ou consorcio de obras de engenharia civil e outras obras similares, a execução de obras de fundações destinadas a construção civil, a execução de serviços de engenharia consultiva relacionadas ao objeto social acima relacionados, na forma enunciada pela lei complementar n.22/94, a participação em outras sociedades como sócia quotista e ou acionista, o aluguel de maquinas e equipamentos da construção civil e o comércio de materiais para construção civil em geral, tais como o comercio de geodrenos, utilizados para execução de obras, conforme cnae fiscal n. 43.91-6/00, 47.44-0/05 e 46.79-6/99

DA ADMINISTRAÇÃO

- 1- A empresa é administrada pelo sócio – administrador o Sr. **João Duarte Guimarães Filho**, já acima qualificado que poderá fazer uma retirada mensal a *titulo de pro – labore e divisão de lucros* dentro dos limites estabelecidos pela legislação atual do imposto de renda, as quais serão levadas à conta de despesas diversas ou a conta própria a ser criada.
- 2- O sócio – administrador o Sr. **João Duarte Guimarães Filho**, já acima qualificado poderá fazer uma retirada mensal a *titulo de pro – labore e divisão de lucros* dentro dos limites estabelecidos pela legislação atual do imposto de renda, as quais serão levadas à conta de despesas diversas ou a conta própria a ser criada.
- 3- Dentro do limite e condições instituídas em Lei, poderá os sócios e diretores dispor como lhe aprouver, relativamente as retiradas após a "divisão de lucros e a titulo de pró- labore a que terão direito, mantendo preservada, entretanto a integridade do capital social e assegurada a liquidez das obrigações assumidas pela sociedade e perante a terceiros.

5

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santa Ana, 100 - Jd. Santa Helena - SP
CNPJ nº 02.534.087/0001-41
Valor R\$ 2.000,00
0253408700014
LUIZ GUSTAVO B. DE MORAES - Escrivão
BRUNA ROBERTA L. P. ALBUQUERQUE - Escrivão
VÁLIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

- 4- A partir desta data, a administração da sociedade caberá ao Sr. João Duarte Guimarães Filho, já acima qualificado, como representante da pessoa jurídica e com os poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso de suas atribuições e poderes, em atividades aos interesses sociais, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotiza ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.
- 5- O Sr. João Duarte Guimarães Filho, já acima qualificado, passa a ser "sócio- administrador", podendo passar procurações a que de direito e para o bom funcionamento da referida sociedade.

O administrador João Duarte Guimarães Filho, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé, pública, ou a propriedade.

O ano social terá início em 01 de Janeiro e encerrará em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, serão preparados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, na forma da lei. O primeiro ano social terminará em 31 de dezembro de 2011.

Os lucros líquidos ou prejuízos anualmente apurados terão a destinação que for determinada por deliberação dos sócios, sendo garantido a todos os sócios a sua participação proporcional ao capital.

A empresa poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios presenteando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

A retirada, dissolução ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade.

Este Contrato Social poderá ser livremente modificado, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando no capital social da empresa.

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cota - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado do que dou fé.

Cota 17 JUN 2014
LUIZ CARLOS DE MOURA
Belo Horizonte, 17 de Junho de 2014
LUIZ CARLOS DE MOURA

JUCESP

A Sociedade reger-se-á por este Contrato Social, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 com suas alterações.

Para a resolução de eventuais conflitos oriundos deste instrumento, fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que prevalecerá perante qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de Julho de 2013

[Assinatura]

ESTE SOLUÇÕES GEOTECNICAS LTDA

[Assinatura]

**JOÃO DUARTE GUIMARÃES FILHO
REPRESENTANTE E ADMINISTRADOR DA EMPRESA ESTE SOLUÇÕES
GEOTECNICAS LTDA**

[Assinatura]

**JOÃO DUARTE GUIMARÃES FILHO
Sócio-administrador**

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
**ANA MARIA DOS SANTOS
RGº 26.336.748/SSP/SP**

[Assinatura]
**MARIA PATRICIA DA SILVA
Junta Comercial do
Estado de São Paulo
RGº 13.890.672-0/SSP/SP**
04 JUL. 2013
E. R OSASCO

1º TABELIAO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cuiabá - SP
AUTENTICADO
o original encontra-se em poder do Tabelião de Notas
Cota nº 0253A0375776
R\$ 2,80
☐ Viviane de Almeida - Escrevente
☐ Luiz Gustavo B. de Mesquita - Escrevente
☐ Bruna Roberta L.P. Albuquerque - Escrevente
VÁLIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
235.490/13-1
BISELA SINTENA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
JUCESP

JUNTADA
JUNTO A ESTES AUTOS A ☒ PETIÇÃO () OFÍCIO QUE SE SEGUE.
RIO DE JANEIRO, 23/06/2015
P/ESCRIVÃO De 0429136

EM
BRANCO

CASTELLARPINHEIROADVOGADOS

Rua Senador Paulo Egídio, 72 - 12º andar - Cep: 01006-010
Tel: (55-11) 3112.1686 - Fax: (55-11) 3241.4181
São Paulo - Brasil
e-mail.: gregorio@castellarpinheiro.adv.br

2981

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

Processo nº 009371569.2015.8.19.0001

520AP EMP07 201503563494 18/06/15 16:34:54126993 29816379

**CPB – CONCRETO PROJETADO DO
BRASIL INDUSTRIAL E LTDA – EPP.**, sociedade com sede na cidade de
Cotia – SP, à Avenida Benedito Isaac Pires, nº 600, no bairro Maranhão, CEP
06716-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.580/0001-98, por seu
advogado infra assinado, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., nos
autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S/A E
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A**, requerer a juntada do contrato social e
instrumento de mandato regularmente outorgado em anexo, reuendo ainda
que as intimações do Diário de Justiça saiam em nome do patrono da credora
que a presente subscreve.

Termos em que,
P. deferimento.
De São Paulo para o Rio de Janeiro,
04 de junho de 2015.



Manoel Gregório Castellar Pinheiro
OAB/SP nº 121.758

CASTELLAR PINHEIRO ADVOGADOS

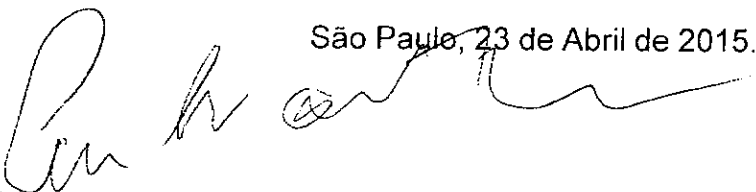
Rua Senador Paulo Egídio, 72 - 12º andar - Cep: 01006-010
Tel: (55-11) 3112.1686 - Fax: (55-11) 3241.4181
São Paulo - Brasil
e-mail.: Gregório@castellarpinheiro.adv.br

2983

"PROCURAÇÃO AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CPB CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - EPP**, sociedade com sede na Av. Benedito Isaac Pires, 600, Cotia, São Paulo, CEP 06716-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.007.580/0001-98, neste ato representada pelo sócio, nomeia(m) e constitui(em) seus seu(s) bastante(s) procurador(es), **Manoel Gregório Castellar Pinheiro Filho**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 121.758, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, com escritório na Rua Senador Paulo Egídio, 72, 12º andar, cj. 1208, CEP: 01006-010, São Paulo, Brasil, Tel.: (011) 3241-4181, conferindo-lhe os mais amplos e gerais poderes para, agindo isolada e independentemente da ordem de nomeação, representar o(a)(s) Outorgante(s) perante o foro em geral, outorgando-lhes todos os poderes constantes da cláusula "ad judícia", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defender o(a)(s) Outorgante(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 23 de Abril de 2015.



CPB CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - EPP

CASSIO LUIS ABEID MOURA

2984

**CPB - CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E
COMERCIAL LTDA - EPP**
CNPJ: 07.007.580/0001

JUCESP PROTOCOLO
0.182.457/09-6



CONTRATO DE 4ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

Os abaixo assinados:

CASSIO LUIS ABEID MOURA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 09/09/1966, Engº Civil registrado no CREA sob o nº 060.192.007-2, portador da cédula de identidade RG 17.441.858-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.438.298-00, residente e domiciliado a Rua: Carlos Steinen nº 399 - apto 62 - Paraíso - CEP: 04004-012 - São Paulo - SP.

ANTONIO SILVIO ABEID MOURA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 01/03/1969, Engº Civil registrado no CREA sob o nº 506.063.488-3, portador da cédula de identidade RG 17.441.860 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.830.248-08, residente e domiciliado a Rua: Sampaio Viana nº 685 - Paraíso - CEP: 04004-002 - São Paulo - SP.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça à Av Benedito Isaac Pires, nº 600 - Prédio - Bairro Maranhão - CEP: 06716-300 - Cotia - SP, sob a denominação social de "**CPB - CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP**", com seu contrato social devidamente registrado no JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o nº 35.219.394.376 em sessão de 13/08/2004 e última alteração sob nº 117.489/08-6 em sessão de 14/04/2008, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem, o referido contrato social, por meio das seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé

Cotia, 21 JUN. 2013 Valor R\$ 2,50

☐ Regina Leija Le...
☐ ...
☐ ...
VAI

0253AC085864

(Assinaturas manuscritas)

2985

**CPB - CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E
COMERCIAL LTDA - EPP**
CNPJ: 07.007.580/0001-98

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade decide alterar seu objeto social.

- a) Indústria e Comércio de máquinas, ferramentas, equipamentos e materiais para construção civil e das respectivas partes, peças e componentes;
- b) Elaboração de estudos e projetos técnicos, bem como de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e de manutenção e reparos pertinentes aos objetivos acima;
- c) Importação e Exportação de bens, produtos e serviços relacionados com os objetivos sociais supra;
- d) A participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- e) A revenda de produtos;
- f) Locação de bens próprios e de máquinas e equipamentos, peças e insumos para a construção civil;
- g) Execução de serviços especiais de engenharia e obras.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital social que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800 (oitocentas) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, pelos sócios em moeda corrente do país, mediante a aproveitamento dos lucros acumulados apurados em 31/12/2007 no valor de R\$ 352.653,04 e aproveitamento dos lucros acumulados apurados em 31/12/2008 no valor de R\$ 397.346,96, e assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
CASSIO LUIS ABEID MOURA.....	400.....	R\$ 400.000,00
ANTONIO SILVIO ABEID MOURA.....	400.....	R\$ 400.000,00
TOTAL.....	800.....	R\$ 800.000,00

Em virtude da alteração acima, e das disposições do Novo Código Civil Brasileiro, regulado pela lei 10.406/02, os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social que passa a reger a

seguintes:

1º TABELÃO DE NOTAS E ANEXO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

Cotia, 21 JUN. 2013 Valor R\$ 2,50

☐ Regina Celia Ceccon Laranjeira Escrevente
☐ Escrevente
☐ Escrevente
0253AC085865

[Handwritten signatures]

2987

**CPB – CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E
COMERCIAL LTDA – EPP**
CNPJ: 07.007.580/0001-98

1 – Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social.

Cláusula Primeira - A Sociedade girará sob a denominação de "**CPB – CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA – EPP**", e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002), sendo as omissões ou dúvidas suscitadas, supridas ou resolvidas com a regência supletiva da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições que lhes forem aplicáveis.

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sua sede a Av Benedito Isaac Pires, nº 600 – Prédio – Bairro Maranhão - CEP: 06716-300 – Cotia – SP, podendo abrir e encerrar outras filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios por meio da maioria de votos.

Cláusula Terceira - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta – A Sociedade tem por objeto:

- a) Indústria e Comércio de máquinas, ferramentas, equipamentos e materiais para construção civil e das respectivas partes, peças e componentes;
- b) Elaboração de estudos e projetos técnicos, bem como de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e de manutenção e reparos pertinentes aos objetivos acima;
- c) Importação e Exportação de bens, produtos e serviços relacionados com os objetivos sociais supra;
- d) A participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- e) A revenda de produtos;
- f) Locação de bens próprios e de máquinas e equipamentos, peças e insumos para a construção civil;
- g) Execução de serviços especiais de engenharia e obras.

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

Cotia, **21 JUN. 2013** Valor **R\$ 2,50**

☐ Regina Celia Ceccon Laranja Escrevente
☐ Escrevente
☐ Escrevente
☐ Escrevente

0253AC083867

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CPB - CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E
COMERCIAL LTDA - EPP.

CASSIO LUIS ABEID MOURA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 09/09/1966, Engº Civil registrado no CREA sob o nº 060.192.007-2, portador da cédula de identidade RG 17.441.858-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.438.298-00, residente e domiciliado a Rua: Carlos Steinen nº 399 - apto 62 - Paraíso - CEP: 04004-012 - São Paulo - SP.

ANTONIO SILVIO ABEID MOURA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 01/03/1969, Engº Civil registrado no CREA sob o nº 506.063.488-3, portador da cédula de identidade RG 17.441.860 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.830.248-08, residente e domiciliado a Rua: Sampaio Viana nº 685 - Paraíso - CEP: 04004-002 - São Paulo - SP.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça a Av Benedito Isaac Pires, nº 600 - Prédio - Bairro Maranhão - CEP: 06716-300 - Cotia - SP, sob a denominação social de "**CPB - CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP**", com seu contrato social devidamente registrado no JUNTAS COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o nº 35.219.394.376 em sessão de 13/08/2004 e última alteração sob nº 117.489/08-6 em sessão de 14/04/2008, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem, o referido contrato social, por meio das seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

Cotia, 21 JUN. 2013 Valor R\$ 2,50

☐ Regina Celia Lacerda Laranja Escrevente
☐ Carlos Rodolpho Alves Rosa Escrevente
☐ V. A. Escrevente

0253AC085866

2988

**CPB – CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E
COMERCIAL LTDA - EPP**
CNPJ: 07.007.580/0001-98

II – Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta – O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800 (oitocentas) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, pelos sócios em moeda corrente do país, e assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
CASSIO LUIS ABEID MOURA.....	400.....	R\$ 400.000,00
ANTONIO SILVIO ABEID MOURA.....	400.....	R\$ 400.000,00
TOTAL.....	800.....	R\$ 800.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

III – Cessão de Quotas e do Direito de Preferência.

Cláusula Sétima – As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para que possam exercer ou não o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos à Sociedade.

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

Cotia, **21 JUN. 2013** Valor **R\$ 2.50**

☐ Renata Celia Cecília Laranja Escrevente
☐ Cláudio Antônio de Jesus Escrevente
☐ Viviane de Jesus Escrevente

VALIDAÇÃO
0253AC085868

2989

**CPB - CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E
COMERCIAL LTDA - EPP**
CNPJ: 07.007.580/0001-98

Parágrafo único - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por ela exigido.

Cláusula Oitava - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercer esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula Nona - A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas se os sócios não o exercerem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que essa aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Essas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Se não forem alienados nesse prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Cláusula Décima - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela Sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do código civil de 2002.

Cláusula Décima Primeira - Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela Sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.

Cláusula Décima Segunda - Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

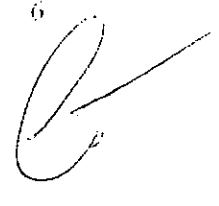
1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

Cotia, **21 JUN. 2013** Valor **R\$ 2,50**

☐ Regina Celia Ceccon Laranja, Escrevente
☐ Cláudio de Jesus, Escrevente
☐ VALINHO, Escrevente

0253AC085869

6





2991

**CPB – CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E
COMERCIAL LTDA - EPP**
CNPJ: 07.007.580/0001-98

Cláusula Décima Quarta – Os administradores tem o dever de diligência e de lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo balanço social, quando do encerramento do exercício social, ou, excepcionalmente, quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula Décima Quinta – A Sociedade poderá remunerar os administradores mediante o pagamento mensal de pró labore, que será definido pelos sócios em reunião, observadas as mesmas contidas na legislação do imposto de renda.

Cláusula Décima Sexta – Aos administradores são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da Sociedade, os quais o autoriza e representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da Sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

Cláusula Décima Sétima – É vedado aos administradores, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a Sociedade a operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de tudo e qualquer título de favor.

V – Reunião de Quotistas e Deliberações Sociais.

Cláusula Décima Oitava – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada pelo administrador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios, ficando dispensadas a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto da reunião, ficará também conforme artigo 1.072, parágrafo 3º do código civil.

1º TABELIAO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santa Antônia, 1271 - Centro - Curitiba - PR
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé

Cotia, 21 JUN. 2013 Valor R\$ 2,50

☐ Regina Lena de Souza Costa - crevente
☐ Valdir de Souza Costa - crevente
☐ Valdir de Souza Costa - crevente
V. N. COSTA - crevente

0253AC085371

8



2992

**CPB -- CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E
COMERCIAL LTDA - EPP**
CNPJ: 07.007.580/0001-98

Cláusula Décima Nona - As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de 2/3 (dois terços) dos votos dos quotistas.

Cláusula Vigésima - Em livro próprio de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo essa ser de forma sumária, bem como as ocorrências e as deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula Vigésima Primeira - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da Sociedade, manifestando a sua intenção à Sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

Cláusula Vigésima Segunda - Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) a designação do administrador em ato separado, não-sócio ou administrador-sócio;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo e o valor da remuneração do administrador e do Conselho Fiscal;
- f) a participação nos lucros do administrador e dos empregados;
- g) a modificação do contrato social;
- h) a transformação da Sociedade, fusão, cisão ou incorporação;
- i) a resolução, a dissolução e a liquidação da Sociedade Empresarial;
- j) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- k) o pedido de recuperação fiscal ou falência;
- l) a expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- m) o investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- n) o aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- o) a aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- p) o ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do de cujus.

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

Cotia,

21 JUN. 2013

Valor
R\$ 2,50

☐ Regina Celia de Souza Laranjeira Escrevente

☐ Alisson Rodolfo de Souza Escrevente

☐ Elton de Souza Escrevente

☐ Cida de Souza Escrevente

☐ Cida de Souza Escrevente

☐ Cida de Souza Escrevente

☐ Cida de Souza Escrevente

☐ Cida de Souza Escrevente

☐ Cida de Souza Escrevente

0253AC085872

2993

**CPB – CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E
COMERCIAL LTDA - EPP**
CNPJ: 07.007.580/0001-98

Cláusula Vigésima Terceira – Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir Conselho Fiscal.

VI – Retirada, Exclusão de Sócio e Resolução das Quotas de um Sócio em Relação à Sociedade.

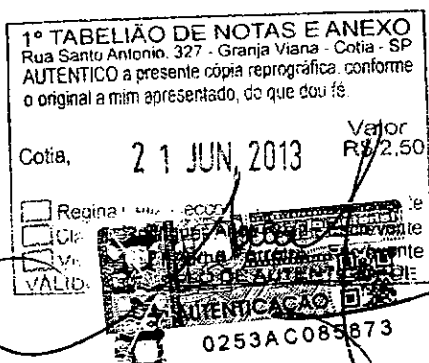
Cláusula Vigésima Quarta – Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria. Pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de retirada de um dos sócios, o sócio remanescente deverá ser avisado antecipadamente no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo, os mesmos exercerem suas opções de compra no máximo de 60 (sessenta) dias, e se assim o quiser, admitir novo(s) sócio(s) para continuidade da empresa.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de interdição, será nomeado um curador ao interditado na forma da lei.

Cláusula Vigésima Quinta – A morte de quaisquer sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Vigésima Sexta – Será excluída da Sociedade, de pleno direito, a Sociedade Empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei nº 10.406, de 2002.



2994

**CPB – CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E
COMERCIAL LTDA - EPP**
CNPJ: 07.007.580/0001-98

Cláusula Vigésima Sétima – Serão excluídos da Sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº 10.406, de 2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não, falta grave, tais como:

- a) calúnia;
- b) concorrência desleal;
- c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) inadimplência, de qualquer sócio, em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei nº 10.406, de 2002.

VII – Pagamento de Haveres por Resolução de Quotas.

Cláusula Vigésima Oitava – Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Nona – A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social, ou em até 12 (doze) meses, se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado de forma simples, procedendo-se à redução do capital social e respectivas reservas.

Cláusula Trigesima – A Sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da Sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidade suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

Cláusula Trigesima Primeira – No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço da Sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento o dia da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntária pelo fim da afecção societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026, da Lei nº 10.406, de 2002, ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que

1º TABELÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antônio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé

Cotia, 21 JUN, 2013 Valor R\$ 2,50

0253AC085874

Cláusula Trigesima Segunda - O balanço a que se refere à cláusula anterior será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- a) o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação do valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) todos os ativos e passivos ocultos, tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilutado pelo método holístico;
- c) os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

VIII - Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais, Livros e Destino do Resultado.

Cláusula Trigesima Terceira - O exercício social coincidirá com o ano civil. Dessa forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme o art. 1.182, da Lei nº 10.406, de 2002, sendo seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal, para efeitos da responsabilidade civil, conforme prescrevem os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retrocitada.

Parágrafo Primeiro - Os sócios, por unanimidade, decidem que será dispensada a publicação de balanço.

Cláusula Trigesima Quarta - Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº 3.000, de 1999, pelo art. 100, da Lei nº 6.404, de 1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões e de Presença de Sócios, instituídos pela Lei nº 10.406, de 2002.

Cláusula Trigesima Quinta - Em reunião anual de sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados, a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

TABELIAÇÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé

Cotia, 21 JUN. 2013 Valor R\$ 2,50

Regina Maria Leoni Araripe Escrevente
Escrevente
Escrevente
Escrevente

0253AC086875

JUNTADA
JUNTO A ESTES AUTOS A ☒ PETIÇÃO () OFÍCIO QUE SE SEGUE.
RIO DE JANEIRO, 23/06/2015
P/ESCRIVÃO De 0129136

EM
BRANCO

2997

LEFOSSE
ADVOCADOS

Rua Iguatemi, 151 - 14º andar 01451-011 Itaim Bibi São Paulo - SP

Tel.: (+55) 11 3024 6100

Fax: (+55) 11 3024 6200

lefosseadvogados@lefosse.com

www.lefosse.com.br

L212228-04

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES
S.A., EM TRÂMITE PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO
RIO DE JANEIRO - RJ**

RECEBUEMOS 17/06/2015 15:06:11 P. DEFEITO 16/06/2015

Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO
("Habilitante"), nos autos da Habilitação de Crédito apresentada nos autos da
Recuperação Judicial em epígrafe, ajuizada por **GALVÃO ENGENHARIA S.A. e**
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., vem, respeitosamente, à presença de V. Sa.,
requerer a juntada da anexa **Ata de Assembléia de Debenturistas (doc. 01)**,
realizada com o propósito específico de autorizar o Habilitante a se fazer
representar diretamente nesta Recuperação Judicial, dispensando-se o agente
fiduciário de tal atribuição (artigo 68, § 3º, "d", da Lei nº 6.404/1976).

Termos em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2015



Raphael Nehin Corrêa

OAB/SP nº 122.585

2998

COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL
CNPJ/MF Nº. 08.159.965/0001-33
NIRE Nº. 35.30.0332.351

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA COMPANHIA DE
ÁGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL, REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE
2015.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos quatro dias do mês de maio de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia.

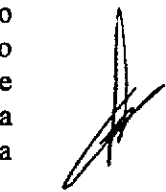
2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pelo Sr. Renato Campos e secretariada pelo Sr. Fabricio Felipe de Carvalho.

3. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, em razão da presença do debenturista único, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (“Debenturista”), objeto da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente). Presentes ainda representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), bem como os representantes da Companhia.

4. ORDEM DO DIA: Deliberação pelo Debenturista acerca de ocorrência de eventos recentes relacionados à Galvão Participações S.A. (“Fiadora”), conforme previstos na cláusula 8.1 (c) do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia, conforme aditado (“Escritura”).

5. DELIBERAÇÕES: O Debenturista, sem quaisquer restrições, decidiu pela não decretação do vencimento antecipado das debêntures por descumprimento de obrigação não pecuniária, conforme o item 7.1 “e” da Escritura, tendo em vista que, uma vez formalizado o pedido de recuperação judicial da Fiadora, fato que o ocorreu no dia 25 de março de 2015, a Emissora deveria, nos termos do item 8.1 “c” da Escritura, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca de matéria relevante, diretamente relacionada à Emissão.

A concessão objeto de deliberação da presente assembleia é pontual e não deve ser considerada como renúncia dos direitos dos Debenturistas para qualquer evento futuro envolvendo a Companhia e/ou sua Fiadora.



2999

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

São Paulo, 04 de maio de 2015.



TERMO DE : () ABERTURA

☒ ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

☒ ENCERREI

¹⁵⁰
este volume destes autos com 3000 folhas.

Rio de Janeiro, 23 / 06 / 2015

 0429136
p/ Escrivão